



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS E PESQUISAS EM DIREITOS**  
**HUMANOS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM DIREITOS**  
**HUMANOS**

**CAMILA NUNES DE ALMEIDA**

**POLÍCIA CIDADÃ? UM ESTUDO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS**  
**POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE GOIÁS NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS**  
**HUMANOS**

**GOIÂNIA**  
**2020**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
GERÊNCIA DE CURSOS E PROGRAMAS INTERDISCIPLINARES

## TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO (TECA) PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TESES

### E DISSERTAÇÕES NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), regulamentada pela Resolução CEPEC nº 832/2007, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a [Lei 9.610/98](#), o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo das Teses e Dissertações disponibilizado na BDTD/UFG é de responsabilidade exclusiva do autor. Ao encaminhar o produto final, o autor(a) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

#### 1. Identificação do material bibliográfico

Dissertação      Tese

#### 2. Nome completo do autor

**CAMILA NUNES DE ALMEIDA**

#### 3. Título do trabalho

“POLÍCIA CIDADÃ? UM ESTUDO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE GOIÁS NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS”

#### 4. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador)

Concorda com a liberação total do documento  SIM      NÃO<sup>1</sup>

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante:

**a)** consulta ao(a) autor(a) e ao(a) orientador(a);

**b)** novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo da tese ou dissertação.

O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro;
- Publicação da dissertação/tese em livro.

**Obs. Este termo deverá ser assinado no SEI pelo orientador e pelo autor.**



Documento assinado eletronicamente por **Maurides Batista de Macêdo Filha, Usuário Externo**, em 19/11/2020, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **CAMILA NUNES DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 19/11/2020, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1685574** e o código CRC **37B62344**.

---

Referência: Processo nº 23070.008825/2020-04

SEI nº 1685574

**CAMILA NUNES DE ALMEIDA**

**POLÍCIA CIDADÃ? UM ESTUDO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS  
POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE GOIÁS NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS  
HUMANOS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás, na linha de pesquisa Direitos Humanos, Violências e Justiça Cognitiva: teorias, discursos e práticas, sob a orientação da Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maurides Batista de Macêdo Filha.

**GOIÂNIA**

**2020**

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Nunes de Almeida, Camila

Polícia Cidadã? Um Estudo da Formação Profissional dos Policiais Cíveis do Estado de Goiás na Perspectiva dos Direitos Humanos [manuscrito] / Camila Nunes de Almeida. - 2020.  
CLXXVI, 176 f.: il.

Orientador: Profa. Dra. Maurides Batista de Macêdo Filha.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás, Pró reitoria de Pós-graduação (PRPG), Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Goiânia, 2020.

Bibliografia. Anexos. Apêndice.

Inclui siglas, abreviaturas, gráfico, tabelas, lista de figuras, lista de tabelas.

1. Segurança Pública. 2. Polícia Civil. 3. Direitos Humanos. 4. Democracia . 5. Cidadania. I. Batista de Macêdo Filha, Maurides, orient. II. Título.

CDU 342.7



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS E PESQUISAS EM DIREITOS HUMANOS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM DIREITOS HUMANOS

**ATA DA DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO DA MESTRANDA  
CAMILA NUNES DE ALMEIDA**

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, a partir das quatorze horas, na sala de vídeo da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, realizou-se a sessão pública de defesa da dissertação de mestrado intitulada “POLÍCIA CIDADÃ? UM ESTUDO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE GOIÁS NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS”. Os trabalhos foram instalados pela Orientadora, Professora Dra. Maurides Batista de Macêdo Filha (UFG), com a participação dos demais membros da Banca Examinadora: Professora Dra. Maria Vital da Rocha (UFG), Professora Dra. Rosani Moreira Leitão (UFG), Professora Dra. Margareth Pereira Arbués (UFG) e Professora Dra. Edwiges Conceição Carvalho Corrêa (PUC-GO). Após a arguição da candidata, a Banca Examinadora se reuniu em sessão secreta, a fim de concluir o julgamento da dissertação, tendo sido a candidata considerada APROVADA foi, então, declarada MESTRA pela presidente da banca examinadora. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que será assinada por todas e entregue à Secretaria do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos, para os fins.

Prof. Dra. Maurides Batista de Macêdo Filha (UFG)  
Presidente

Prof. Dra. Maria Vital da Rocha (UFG)  
Examinadora Externa

Prof. Dra. Rosani Moreira Leitão (UFG)  
Examinadora Interna

Prof. Dra. Margareth Pereira Arbués (UFG)  
Examinadora Externa

*Ao Miguel e ao Caio, com carinho.*

## **AGRADECIMENTOS**

Aos meus pais e familiares, o amor e incentivo diários.

Aos docentes e à toda equipe do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da UFG, o conhecimento e confiança compartilhados.

Ao Grupo de Estudos Interdisciplinares em Direitos Humanos do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da UFG, os primeiros aprendizados e vivências sobre Direitos Humanos e educação em Direitos Humanos.

Aos professores Cerise Castro e Mauro Machado, a generosidade da primeira acolhida.

Aos professores Ricardo Barbosa, Vilma Machado e Solon Viola, os diálogos contagiante sobre educação em Direitos Humanos.

À minha orientadora, Maurides Macêdo, a dedicação, carinho e parceria.

Aos amigos que caminharam ao meu lado durante esta jornada: Camila Melo, Kamila Santos, Karen Pessoa, Rafaela Ribeiro, Gabriel Reis, Maria Marta, Ricardo Arruda, Lyzyê Inácio, Juliana Lacerda, Marden Abreu, Renato Ribeiro, Wanessa Honorato, Lívia Amaral, Carolina Jajah, Hillana Amaral, Mirela Rezende, Ana Carolina Greco, Leonardo Bernardes, Simone de Jesus, Maria Teresa Barros, Paula Estrela, Rose Mendes e Ana Celuta Fulgêncio.

À Michele Cunha Franco e Paula Ferreira Poncioni, por me ensinarem sobre políticas públicas de segurança pública, mas, sobretudo, sobre esperança.

Aos servidores da Escola Superior da Polícia Civil do Estado de Goiás e a todos os policiais civis que contribuíram com a pesquisa.

Aos agentes de segurança pública que trabalham, estudam e lutam para que Direitos Humanos e segurança pública sejam concretamente compatíveis.

À Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG), que me concedeu bolsa de estudos por dez meses.

“[...] a polícia é o vetor potencialmente mais promissor no processo de redução de violações aos Direitos Humanos. Pela autoridade moral e legal que possui, até com o respaldo para o uso da força necessária, a polícia pode jogar o papel de principal violadora de direitos civis e políticos, mas pode, igualmente, transformar-se na sua maior implementadora.” (BALESTRERI, 1998).

## LISTA DE TABELAS E FIGURAS

Figura 1 – Índice de mortes decorrentes de intervenções policiais civis e militares – 2013 a 2018 .....	47
Figura 2 – Resultados dos questionários aplicados – Opinião dos Policiais Civis de acordo com os temas: liberdade de expressão, encarceramento e tortura .....	56
Figura 3 – Resultados dos questionários aplicados – Opinião dos Policiais Civis de acordo com os temas: pena de morte, perda de direitos e auxílio reclusão.....	60
Figura 4 – Resultados dos questionários aplicados – Opinião dos Policiais Civis de acordo com os temas: infância, maioridade penal e criminalidade .....	62
Figura 5 – Áreas de destinação do orçamento de segurança pública do Governo Federal em 2019 .....	68
Figura 6 – Mobilização das competências .....	84
Figura 7 – Eixos articuladores .....	85
Figura 8 – Áreas temáticas.....	86
Figura 9 – Malha curricular para as ações formativas da Polícia Civil e Polícia Militar (núcleo comum).....	92
Figura 10 – Mobilização das competências e seleção de conteúdos.....	93
Figura 11 – Formação de Agentes e Escrivães Substitutos: análise dos conteúdos que abordam ou não Direitos Humanos.....	100
Figura 12 – Índice de suicídios de policiais da ativa.....	104
Figura 13 – Taxa de homicídios por 100 mil mulheres nas Unidades Federativas (2017).....	108
Figura 14 – Mulheres vítimas de violência sexual que encontram acolhimento em delegacias .....	110
Figura 15 – Resultados dos questionários aplicados – Opinião dos Policiais Civis de acordo com os temas: segurança pública e violência contra a mulher .....	111
Figura 16 - Número de denúncias de homicídios e de tentativa de homicídios no Brasil contra pessoas LGBTQI+ (2011-2017), segundo o Disque 100.....	115

Figura 17 – Tipos de violações sofridas pela população LGBTQI+ no Brasil (2013 a 2017) .....	116
Figura 18 – Resultados dos questionários aplicados – Opinião dos Policiais Civis de acordo com os temas: segurança pública, identidade de gênero e orientação sexual .....	118
Figura 19 – Resultados dos questionários aplicados – Opinião dos Policiais Civis de acordo com os temas: racismo, povos indígenas, propriedade de terras e direito a moradia .....	122
Figura 20 – Tipo de crime por agente atribuído como responsável pela violência ..	125
Figura 21 - Resultados dos questionários aplicados – Opinião dos Policiais Civis de acordo com os temas: moradores em situação de rua, trabalho e programas sociais do governo .....	127
Figura 22 – Resultados dos questionários aplicados – Opinião dos Policiais Civis de acordo com os temas: usuários de drogas, ação policial, legalização de drogas e criminalidade .....	129
Figura 23 - Resultados dos questionários aplicados – Opinião dos Policiais Civis de acordo com os temas: criminalidade, impunidade e reincidência.....	131
Figura 24 – Resultados dos questionários aplicados – Opinião dos Policiais Civis de acordo com os temas: justiça e armas de fogo .....	132
Figura 25 – Resultados dos questionários aplicados – Opinião dos Policiais Civis de acordo com os temas: fuga de preso e polícia e Direitos Humanos.....	133
Figura 26 – Resultados dos questionários aplicados – Opinião dos Policiais Civis de acordo com o tema: papel da segurança pública .....	136
Figura 27 – Formação de Delegados Substitutos: análise dos conteúdos que abordam ou não Direitos Humanos.....	139

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACADEPOL	Academia de Polícia
CICV	Comitê Internacional da Cruz Vermelha
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
EAD	Ensino à Distância
ESPC	Escola Superior da Polícia Civil de Goiás
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPIs	Inquéritos Policiais-Militares
MCNSP	Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública
MJ	Ministério da Justiça
NECRIV	Núcleo de Estudos Sobre Criminalidade e Violência
NEV/USP	Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo
ONU	Organização das Nações Unidas
PCGO	Polícia Civil do Estado de Goiás
PPP	Projeto Político-Pedagógico
PMEDH	Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos
PNDH I	Primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos
PNDH II	Segundo Programa Nacional de Direitos Humanos
PNDH III	Terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos
PNEDH	Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos
PNSP	Plano Nacional de Segurança Pública
PRONASCI	Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania
RENAESP	Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública
SEDH	Secretaria Especial de Direitos Humanos
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SENASP	Secretaria Nacional de Segurança Pública
SIMMS	Sistema de Informações sobre Mortalidade do Ministério da Saúde
SUSP	Sistema Único de Segurança Pública

UEG	Universidade Estadual de Goiás
UFG	Universidade Federal de Goiás
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro

## RESUMO

As políticas brasileiras de segurança pública foram e ainda são orientadas por paradigmas eminentemente repressivos. Apesar da redemocratização e da promulgação da Constituição Federal de 1988, a segurança pública se manteve fundada nas concepções de defesa nacional e defesa interna desenvolvidas durante a Ditadura Militar que, na prática, criou a figura de um inimigo interno a ser combatido. A abertura democrática não foi suficiente para viabilizar reformas estruturais no sistema de segurança pública, que continuou centralizado nas instituições policiais com escopo de garantir a ordem pública e a preservação do patrimônio de determinadas classes. Neste cenário conservador, a implantação e consolidação de políticas de Direitos Humanos no sistema de segurança pública deu-se tardiamente - enfrentaram e ainda enfrentam dificuldades para consolidar um modelo de segurança capaz de garantir o acesso a direitos e o pleno exercício da cidadania. Diante disto, o foco da pesquisa foi verificar se a Polícia Civil do Estado de Goiás implementou a proposta didático-pedagógica de abordagem transversal e interdisciplinar de temas relacionados aos Direitos Humanos no currículo da formação profissional dos policiais civis goianos, conforme preconizado pelo Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), de 2006, e pela Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais da área de Segurança Pública (MCNSP), de 2014. Para tanto, foi realizada uma análise documental comparada dos currículos de formação profissional dos agentes, escrivães e delegados da Polícia Civil do Estado de Goiás dos anos de 2017 e 2019, respectivamente, com algumas diretrizes das referidas políticas estabelecidas pelo Governo Federal para a formação em Direitos Humanos dos profissionais de segurança pública. Além disto, foram aplicados questionários “survey” a trinta e seis policiais civis goianos que participaram da formação profissional do ano de 2017 na condição de alunos, professores e gestores. Os resultados obtidos com a pesquisa revelaram a não adesão da Polícia Civil do Estado de Goiás à Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais do Sistema de Segurança Pública (MCNSP, 2014) e ao Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH, 2006) nas formações profissionais realizadas nos anos de 2017 e 2019.

**Palavras-chave:** Segurança Pública. Polícia Civil. Direitos Humanos. Democracia. Cidadania.

## ABSTRACT

Brazilian public safety policies have been and are still guided by eminently repressive paradigms. Despite the re-democratization and promulgation of the Federal Constitution of 1988, public safety remained founded on the conceptions of national defense and internal defense developed in the Military Dictatorship, which, in practice, created the figure of an internal enemy to be fought. Democratic openness was not enough to enable structural reforms in the public safety system, which remained centralized in police institutions with a scope of ensuring public order and the safeguarding of the heritage of certain classes. In this conservative scenario, the implementation and consolidation of human rights policies in the public safety system took place late in history - still facing difficulties in consolidating a public safety model capable of ensuring access to rights and the full exercise of citizenship. The focus of the research is to verify whether the Civil Police of the State of Goiás implemented the didactic-pedagogical proposal of a cross-sectional and interdisciplinary approach to human rights issues in the professional training of Civil Police in Goiás, as recommended in the National Human Rights Education Plan (PNEH), of 2006, and the National Curriculum Matrix for Training Actions of Public Security Professionals (MCNSP), of 2014. In order to achieve said objective, the investigation will make a detailed compared documentary analysis of the professional training curricula of agents, clerks and delegates of the Civil Police of the State of Goiás of 2017 and 2019, respectively, with the policies established by the Federal Government for the training of public safety professionals. In addition, survey questionnaires were applied to thirty-six civil policemen from Goiás who participated in the professional training in 2017 as students, teachers and managers. The results obtained with the research revealed the non-adherence of the Civil Police of the State of Goiás to the National Human Rights Education Plan (PNEH), of 2006, and the National Curriculum Matrix for Training Actions of Public Security Professionals (MCNSP), of 2014 in the professionals training of 2017 and 2019.

**Keywords:** Public safety. Civil police. Human rights. Democracy. Citizenship.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>153</b>
<b>CAPÍTULO I – DIREITOS HUMANOS: DA HISTÓRIA À COMPOSIÇÃO DE UMA POLÍTICA PÚBLICA</b> .....	<b>22</b>
1.1 ESTIGMA E DIREITOS HUMANOS.....	22
1.2 O CAMINHO É O CAMINHAR: UMA PERSPECTIVA HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS .....	25
<b>CAPÍTULO II – DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA: ENCONTROS E DESENCONTROS</b> .....	<b>45</b>
2.1. A CULTURA AUTORITÁRIA NAS MICRO E MACRORRELAÇÕES DE PODER E A RESISTÊNCIA AOS DIREITOS HUMANOS .....	45
2.2. SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL: BREVE HISTÓRICO .....	51
2.3 ATUAÇÃO SELETIVA DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA: A RACIALIZAÇÃO E A HIERARQUIZAÇÃO SOCIAL COMO PONTOS DE PARTIDA .....	71
2.4 A FORMAÇÃO POLICIAL NAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA ..	77
<b>CAPÍTULO III – A PROPOSTA DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS PARA OS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA</b> .....	<b>82</b>
3.1. A MATRIZ CURRICULAR NACIONAL PARA AÇÕES FORMATIVAS DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA E O PARADIGMA DA SEGURANÇA CIDADÃ.....	82
3.2. A FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE GOIÁS.....	93
3.3. A FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS AGENTES E ESCRIVÃES DE POLÍCIA CIVIL GOIANOS DO ANO DE 2017 .....	98
3.4. A FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL GOIANOS DO ANO DE 2019 .....	138
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>147</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>150</b>
<b>ANEXOS</b> .....	<b>158</b>
<b>APÊNDICES</b> .....	<b>164</b>

## INTRODUÇÃO

A incorporação de políticas atinentes à consolidação e respeito aos Direitos Humanos no sistema de segurança pública brasileiro tem se dado em um processo lento, com avanços e recuos. Revisitar a maneira pela qual os Direitos Humanos começaram a ser debatidos na sociedade brasileira permite conhecer alguns dos óbices para a sua ampla aceitação e compreender o caminho percorrido até a inclusão destes direitos nas políticas públicas, além de poder contribuir com a busca por subsídios para o enfrentamento dos desafios para a sua compreensão de maneira mais ampla e não repulsiva.

Passados mais de 30 anos da redemocratização e, apesar da implementação de diversas políticas de Direitos Humanos, permanece o desafio de que o sistema de segurança pública seja reformulado a fim de se adequar aos princípios democráticos. Bem como de colocar em prática, efetivamente, políticas públicas de segurança pública mais eficazes e menos arbitrárias, que sejam capazes de garantir uma convivência pacífica e os direitos a todas as pessoas.

O recorde histórico do índice de violência intencional no ano de 2017 registrou um total de 65.602 pessoas mortas, em sua maioria homens jovens e negros, conforme revela Cerqueira *et al.* (2019) no Atlas da Violência. Este número, juntamente com as elevadas taxas de encarceramento, de letalidade e de vitimização policial, são alguns dos indicativos de que ainda não é um projeto do Estado, tampouco da sociedade brasileira, a consolidação de um modelo de segurança pública efetivamente comprometido com a promoção de Direitos Humanos a todas as pessoas.

Os períodos de ditadura vivenciados pelo País deixaram heranças profundas que, ainda na atualidade, continuam alimentando o funcionamento de todo um sistema de justiça criminal centrado no objetivo de, a qualquer custo, combater o crime e reprimir o 'inimigo', aquele que ameaça, por razões diversas, a ordem estabelecida (PINHEIRO, 1997).

É levando em consideração a complexidade do desafio da consolidação de um modelo de segurança pública que seja capaz de garantir o acesso a direitos a todas as pessoas que foram analisadas algumas das dificuldades para a implementação de políticas públicas que estabelecem diretrizes para a formação em Direitos Humanos dos agentes de segurança pública. A formação profissional destes

agentes foi escolhida porque é um elemento da cultura policial com grande potencial para contribuir com a consolidação de um modelo de segurança pública mais democrático, apesar de não dar conta sozinha dos diversos problemas enfrentados pelo sistema de segurança pública no País.

No que se refere ao estabelecimento de diretrizes para uma formação policial orientada por princípios democráticos, somente no ano de 2003 foram iniciadas as discussões que culminaram na elaboração da Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais do Sistema de Segurança Pública (MCNSP).

Desde a sua criação, todavia, permanecem os desafios para que as suas diretrizes sejam efetivamente colocadas em prática e os processos formativos dos agentes de segurança pública sejam capazes de alterar a cultura institucional e o modo de atuar destes profissionais a fim de adequá-los aos princípios democráticos e de Direitos Humanos.

Neste estudo concebe-se o entendimento de que a formação policial é um tema pouco prestigiado nas políticas de segurança pública. É o que nos mostra, por exemplo, o baixo orçamento destinado pelo Governo Federal para estas ações. Historicamente a maior parte do orçamento da segurança pública foi destinado a reaparelhar as polícias com armamento e viaturas a fim de atender a demanda por um policiamento centrado eminentemente no 'combate ao crime' (SÁ E SILVA, 2012).

Em nível estadual a formação policial reflete este baixo prestígio: faltam políticas institucionais, tanto por parte das Secretarias de Estado da Segurança Pública quanto por parte das próprias instituições policiais, que sejam capazes de garantir o planejamento, monitoramento e avaliação dos processos formativos e um efetivo alinhamento destes processos às diretrizes estabelecidas pela MCNSP.

Toda esta realidade exposta acima, somada a atuação profissional da mestrande como escrivã de polícia civil no Estado de Goiás e a vivência cotidiana com as práticas dos profissionais dessa área trouxeram a convicção de que a formação policial ocupa um lugar desprestigiado nas instituições do sistema de segurança pública e despertaram a motivação pessoal para esta investigação.

Desde o início da atuação profissional surgiram inquietações sobre as possíveis razões pelas quais a formação profissional básica dos policiais civis do Estado de Goiás é tão rápida e sobre os possíveis impactos que esta primeira

socialização *express* pode ocasionar no modo de atuar destes profissionais. Bem como nas relações estabelecidas com a população, especialmente aquela mais vulnerável, que é a grande maioria do público atendido nas Delegacias de Polícia.

A descoberta de que um capítulo do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), de 2006, foi dedicado a traçar princípios, objetivos e ações programáticas para a formação em Direitos Humanos dos profissionais do sistema de justiça e segurança pública foi outro elemento que levou a esta pesquisa. A partir desta constatação nasceu a seguinte indagação: quais os motivos pelos quais as discussões sobre a temática de Direitos Humanos estão tão distantes da realidade da formação dos agentes do sistema de segurança pública, apesar da existência de políticas públicas que estabelecem diretrizes para uma formação efetiva dos profissionais do sistema de segurança pública, orientada por princípios de Direitos Humanos, a exemplo do PNEDH (2006) e da MNCSP (2014)?

Partindo de todas estas reflexões, tem-se a seguinte problemática: como as temáticas de Direitos Humanos têm sido abordadas na formação profissional dos policiais civis goianos e de que maneira, através de suas práticas, foram assimiladas por estes profissionais?

A hipótese defendida nesta dissertação é que, embora existam políticas públicas estabelecendo diretrizes para a promoção de uma efetiva formação em Direitos Humanos dos profissionais do sistema de segurança pública no Brasil, os currículos dos cursos de formação profissional dos policiais civis goianos contemplam de maneira superficial a temática Direitos Humanos. Do que se depreende que a proposta de transversalidade e interdisciplinaridade de Direitos Humanos trazida pela MCNSP não tem sido efetivamente colocada em prática pela Polícia Civil do Estado de Goiás.

Os objetivos deste trabalho são, através de um estudo interdisciplinar, articular áreas relacionadas ao campo das políticas de Direitos Humanos e Segurança Pública no Brasil, nos eixos da ciência política, sociologia, filosofia e história, para, em um primeiro momento, fazer uma reconstrução histórica da recepção dos Direitos Humanos em políticas de segurança pública no Brasil.

Em seguida, o outro objetivo é, de posse dos documentos que foram fornecidos pela Escola Superior da Polícia Civil do Estado de Goiás (ESPC) e, identificadas as premissas que conduziram a formação profissional dos agentes, escrivães e delegados de polícia nos anos de 2017 e 2019, respectivamente,

examinar se o conteúdo abrangido nestes dois processos formativos é capaz de favorecer a compreensão da atividade de segurança pública como prática de cidadania e colocar em prática o princípio previsto no PNEHDH, de 2006, e a recomendação contida na MCNSP, de 2014, de que as temáticas de Direitos Humanos perpassem todas as disciplinas do currículo e sejam abordadas de maneira transversal e interdisciplinar na formação dos agentes de segurança pública.

A relevância social e acadêmica desta pesquisa reside na necessidade de avançar nos estudos sobre os desafios para garantir uma formação em Direitos Humanos mais efetiva aos agentes de segurança pública, buscando aproximar a atuação destes profissionais aos princípios democráticos. O paradigma da segurança cidadã propõe, entre outras coisas, a reforma das instituições do sistema de segurança pública e a formação em Direitos Humanos para os seus agentes. Neste sentido, a fim de que se possa compreender o contexto em que surge a demanda por um modelo de segurança pública sintonizado com os princípios de Direitos Humanos, fez-se uma breve retrospectiva das principais políticas de Direitos Humanos e das políticas de segurança pública adotadas no País.

A originalidade desta investigação é garantida pela inexistência de outro trabalho desta natureza sobre a formação profissional dos policiais civis goianos nos anos de 2017 e de 2019, na perspectiva dos Direitos Humanos.

E a viabilidade interpretativa desta investigação é assegurada pela existência de fontes documentais disponibilizadas pela Polícia Civil do Estado de Goiás, a saber: o Projeto Político-Pedagógico da Escola Superior da Polícia Civil do Estado de Goiás (ESPC); o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Formação Profissional dos Agentes e Escrivães Substitutos do ano de 2017; e o Relatório de Informações nº 002/2019-ESPC, que contém todas as informações do Curso de Formação Profissional dos Delegados de Polícia Substitutos do ano de 2019.

Além disso, obteve-se dados a partir da aplicação de questionários aos agentes e escrivães que foram alunos no Curso de Formação Profissional do ano de 2017, bem como a alguns professores e gestores da ESPC, todos servidores vinculados à Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás.

O eixo teórico para esta investigação foi construído com base nos estudos de Goffman (2004) sobre os estigmas. No que diz respeito aos estigmas que foram imprimidos ao tema de Direitos Humanos no contexto da redemocratização

brasileira, recorreu-se a Caldeira (1991) como suporte teórico. Acerca do autoritarismo socialmente implantado no Brasil, apoiou-se em Pinheiro (1991, 1997). Foi utilizado, ainda, o conceito de sujeição criminal concebido por Michel Misse (2006, 2010, 2014) e os estudos sobre as clivagens sociais e a seletividade penal de Sinhoretto (2010, 2014). No que se refere à formação policial, buscou-se apoio em Lima (1997), que trata da influência da cultura judiciária e punitivista nos processos de formação policial, e em Poncioni (2005, 2007), que, em seus estudos sobre a formação policial civil e militar no Estado do Rio de Janeiro, identificou o modelo de polícia profissional tradicional também presente na formação policial.

O método utilizado neste estudo foi indutivo e dedutivo. Dedutivo porque partiu-se de normas jurídicas gerais (declarações, tratados, convenções, constituições e leis) para estudar a realidade específica do Brasil e do Estado de Goiás nos anos de 2017 e de 2019. Concomitantemente, a partir do estudo desta realidade específica do Estado de Goiás, os resultados da pesquisa foram generalizados para todo o País.

Quanto à metodologia, realizou-se inicialmente uma pesquisa bibliográfica na qual foram explorados autores clássicos de Direitos Humanos, bem como aqueles que se dedicaram a estudar o contexto em que a temática Direitos Humanos foi inserida no País e as resistências enfrentadas para a consolidação destas políticas.

Em seguida foi realizada uma análise de indicadores sociais obtidos a partir de estudos da realidade das políticas públicas no País. Foi realizada também uma análise documental apoiada na ideia de que os documentos constituem não apenas uma fonte poderosa de informações. Eles permitem o acesso a informações sobre um determinado contexto histórico e social e revelam modos de ser, viver e compreender determinados fatos sociais. A sua análise, portanto, implica um “[...] conjunto de transformações, operações e verificações realizadas a partir dos mesmos com a finalidade de se lhes ser atribuído um significado relevante em relação a um problema de investigação.” (CALADO; FERREIRA, 2004, p. 3).

Desta maneira, o documento permite um diálogo mais encorpado entre sujeito e objeto e um discurso mais consistente nessa pesquisa. O percurso metodológico da pesquisa foi desenhado a partir do acesso aos documentos institucionais que estabelecem as diretrizes da formação profissional dos policiais civis goianos para os anos de 2017 e de 2019: o Projeto Político-Pedagógico da

Escola Superior da Polícia Civil do Estado de Goiás (2017); o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Formação de Agentes e Escrivães Substitutos (2017); e o Relatório de Informações nº 02/2019, elaborado pela Escola Superior da Polícia Civil do Estado de Goiás (ESPC), que contém informações sobre o Curso de Formação de Delegados Substitutos do ano de 2019.

Foram aplicados ainda questionários *survey* com o intuito de identificar a concepção de Direitos Humanos apreendida pelos agentes e escrivães de polícia substitutos que passaram por formação na ESPC no ano de 2017 e de seus professores/instrutores, além do diretor e alguns ex-diretores da ESPC.

A amostra da pesquisa é composta basicamente por Agentes, Escrivães e Delegados de Polícia Civil do Estado de Goiás. Ao todo, 36 servidores responderam aos questionários. A amostra foi intencional, haja vista que estes são os profissionais que atuam cotidianamente nas Delegacias de Polícia e estão em contato permanente com a comunidade, seja por meio do registro de ocorrências, na oitiva de vítimas, testemunhas e investigados, seja na realização de investigações, prisões e cumprimento de mandados judiciais, ou na condução dos inquéritos policiais e de todos os procedimentos em andamento na Delegacia de Polícia.

A decisão pela análise do Curso de Formação Profissional básica destes agentes se deu pelo fato de entender que a primeira etapa de socialização destes futuros policiais civis é um momento importante no qual a instituição Polícia Civil do Estado de Goiás, além de transmitir os conhecimentos e as habilidades necessárias ao desempenho da função policial civil, imprimirá os valores e normas próprias da profissão que impactarão toda uma forma de atuar destes profissionais.

Optou-se pela investigação dos cursos de formação profissional realizados nos anos de 2017 e 2019 porque foram os últimos ministrados pela ESPC e pelo fato de terem sido executados, ao menos em tese, em um contexto no qual o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), de 2006, e a Matriz Curricular Nacional de Segurança Pública (MCNSP), de 2014, já estavam devidamente consolidados enquanto políticas públicas orientadoras dos processos de formação dos profissionais de segurança pública.

Para melhor organizar as ideias, esta dissertação está dividida em três capítulos. No primeiro deles está uma breve retrospectiva histórica dos Direitos Humanos no mundo e no Brasil e das principais políticas de Direitos Humanos implementadas no País, demonstrando como tais políticas foram inseridas

tardiamente no contexto nacional e que ainda na atualidade encontram dificuldades para serem efetivadas.

No segundo capítulo são abordados alguns dos aportes teóricos que revelam as nuances históricas, sociais e culturais que mantiveram, e ainda mantêm, a maioria dos brasileiros distantes do pleno acesso a direitos e que impactaram na consolidação de um modelo de sistema de segurança e justiça autoritário, centrado no 'combate ao crime' e seletivo, consideravelmente distante dos princípios de Direitos Humanos.

Por fim, no terceiro capítulo, são apresentados os resultados obtidos com a análise documental comparada da malha curricular do Curso de Formação Profissional dos Agentes e Escrivães da Polícia Civil do Estado de Goiás realizado no ano de 2017 e do Curso de Formação Profissional dos Delegados de Polícia ocorrido no ano de 2019 com a proposta de abordagem da temática de Direitos Humanos em todas as disciplinas da malha curricular, de maneira transversal e interdisciplinar, prevista no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), de 2006, e na Matriz Curricular Nacional para ações formativas dos profissionais da Área de Segurança Pública (MCNSP), de 2014. Encerra-se com as conclusões acerca da pesquisa.

Esta pesquisa está registrada no Comitê de Ética da Universidade Federal de Goiás sob o nº CAEE 91974418.2.0000.8058, onde foi devidamente aprovada e autorizada, assim como também se obteve anuência da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás (SSP/GO), da Polícia Civil do Estado de Goiás (PC/GO) e da Escola Superior da Polícia Civil do Estado de Goiás (ESPC/GO). Os documentos referentes às autorizações estão disponíveis nos Anexos A, B, C e D, respectivamente. No Apêndice A está o Termo Consentido e Livre de Esclarecimento (TCLE) aprovado pelo Comitê de Ética e apresentado aos componentes da amostra pesquisada na introdução do questionário utilizado na pesquisa.

# **CAPÍTULO I**

## **DIREITOS HUMANOS:**

### **DA HISTÓRIA À COMPOSIÇÃO DE UMA POLÍTICA PÚBLICA**

A construção de uma convivência fraterna e pacífica continua sendo um dos maiores desafios da modernidade. Em uma sociedade que tem dificuldades para compreender o outro como igual e de aderir à premissa de que o respeito à dignidade de cada pessoa precisa ser protegido e garantido, os Direitos Humanos enfrentam resistência para serem aceitos e defendidos.

Os momentos históricos passados, assim como os atuais, marcados por graves violações de Direitos Humanos – por vezes promovidas pelo próprio Estado, permitem a confirmação de que a positivação desses direitos nas declarações, legislações nacionais e tratados internacionais não é suficiente para garanti-los. Tais violações trazem à tona a imprescindibilidade da reafirmação dos Direitos Humanos e, especialmente, da consciência do outro como semelhante.

É nesta perspectiva que os processos educacionais assumem lugar de importância, uma vez que podem contribuir para a internalização dos princípios de Direitos Humanos no imaginário social, nas mentalidades individuais e coletivas, de modo sistemático e consistente, para a construção de uma cultura de Direitos Humanos na sociedade (CANDAU; SACAVINO, 2013).

Neste cenário, faz-se, a seguir, uma breve retrospectiva histórica dos Direitos Humanos no contexto mundial e nacional como forma de reafirmá-los e de identificar algumas das razões pelas quais ainda na atualidade persiste o desafio para que sejam concebidos amplamente e defendidos enquanto princípios orientadores não apenas de políticas públicas, mas também de uma convivência respeitosa e pautada no alcance da dignidade para todas as pessoas, especialmente as que sofrem estigmas. Por isso mesmo, o tema estigma também é abordado.

#### **1.1 ESTIGMA E DIREITOS HUMANOS**

O conceito de estigma foi trazido de maneira pioneira por Erving Goffman, na década de 1960, que o empregou para denominar um “[...] atributo profundamente depreciativo” (GOFFMAN, 1988, p. 6), resultado de uma interação

social na qual as pré-concepções elaboradas pelas 'pessoas normais' (aquelas que estigmatizam), prevendo atributos e categorias de um estranho, são convertidas em "[...] expectativas normativas, em exigências apresentadas de modo rigoroso." (GOFFMAN, 1988, p. 5).

No momento em que surge uma questão efetiva para a realização destas exigências criadas pelos 'normais', estes acabam fazendo afirmações sobre o que o outro deveria ser. Assim, os indivíduos estigmatizados possuem uma identidade virtual, que pode ser entendida como estas afirmativas que se faz em relação àquilo que os indivíduos estranhos deveriam ser e uma identidade real, que é aquela demonstrada por meio dos atributos e categorias que o indivíduo efetivamente possui (GOFFMAN, 1988). Neste caso, é exatamente o atributo negativo que recebe atenção por parte das pessoas e as afasta deste indivíduo, "[...] destruindo a possibilidade de atenção para outros atributos seus." (GOFFMAN, 1988, p. 7).

O estigma é compreendido por Goffman (1988), portanto, como um processo social geral que revela como os indivíduos estigmatizados deixam de ser considerados em sua totalidade e são reduzidos a "[...] uma pessoa estragada e diminuída" (GOFFMAN, 1988, p. 6), sofrendo as consequências negativas deste processo, independentemente do tipo particular de estigma que enfrentam.

Para Goffman (1988) existem três tipos de estigmas, que podem assim ser definidos:

Em primeiro lugar, há as abominações do corpo - as várias deformidades físicas. Em segundo, as culpas de caráter individual, percebidas como vontade fraca, paixões tirânicas ou não naturais, crenças falsas e rígidas, desonestidade, sendo essas inferidas a partir de relatos conhecidos de, por exemplo, distúrbio mental, prisão, vício, alcoolismo, homossexualismo, desemprego, tentativas de suicídio e comportamento político radical. Finalmente, há os estigmas tribais de raça, nação e religião, que podem ser transmitidos através de linhagem e contaminar por igual todos os membros de uma família. (GOFFMAN, 1988, p. 7).

Os indivíduos estigmatizados, assim, possuem determinadas marcas que informam que suas identidades sociais são deterioradas. Goffman (1988) entende que é a própria sociedade que estabelece meios de categorizar as pessoas e as características compreendidas como naturais para os integrantes de cada uma destas categorias. Logo, o autor chama a atenção para o fato de que o termo estigma será usado para se referir a um atributo profundamente depreciativo, mas o que é preciso, na realidade, é "[...] uma linguagem de relações e não de atributos.

Um atributo que estigmatiza alguém pode confirmar a normalidade de outrem, portanto ele não é, em si mesmo, nem horroroso nem desonroso.” (GOFFMAN, 1988, p. 6).

Desta maneira, o processo de estigmatização é resultado de uma dinâmica das relações sociais que cria normas e padrões de conduta e identifica como desviantes aqueles indivíduos ou grupos que não aderem a estas normas. Estes indivíduos considerados desviantes representam algo ruim dentro da sociedade e, por este motivo, devem ser evitados e até mesmo perder a condição de humanidade. E é com base nestes estigmas que “[...] fazemos vários tipos de discriminações, através das quais efetivamente, e muitas vezes sem pensar, reduzimos suas chances de vida.” (GOFFMAN, 1988, p. 8).

É o que ocorre, por exemplo, quando se trata dos indivíduos que cometeram determinados tipos de crime em determinado contexto histórico social. Os ‘normais’ atribuem e/ou reconhecem neles atributos desabonadores e os compreendem como pouco humanos e indignos de partilhar o mesmo ambiente. Os criminosos assumem, então, uma identidade deteriorada.

A fim de superar uma percepção precária que a sociedade tem sobre os criminosos, desmistificando assim os seus estigmas, é preciso que essa sociedade faça contato com os criminosos e reconheça suas identidades.

[...] embora contatos impessoais entre estranhos estejam particularmente sujeitos a respostas estereotípicas, na medida em que as pessoas relacionam-se mais intimamente essa aproximação categórica cede, pouco a pouco, à simpatia, compreensão e à avaliação realística de qualidades pessoais. (GOFFMAN, 1988, p. 46).

Nas práticas cotidianas dos agentes de segurança pública também é possível observar comportamentos que estigmatizam os suspeitos de práticas de infrações penais e aqueles que já foram condenados. Ao serem categorizados como criminosos, estes indivíduos recebem uma identidade marginalizada construída socialmente, definida e reforçada por determinados atributos que são percebidos como menos desejáveis ou problemáticos.

É o que ocorre, por exemplo, quando o atendimento nas Delegacias de Polícia é feito de maneira diferenciada de acordo com a classe social do indivíduo que busca o auxílio policial. Da mesma maneira, quando os preconceitos direcionados àquelas pessoas que declaram pertencer a determinadas religiões ou

que se declaram homoafetivas resultam em um atendimento que foge da formação proposta pela Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais do Sistema de Segurança Pública (MCNSP).

A categoria trabalhada nesta pesquisa aborda como a estigmatização direcionada a determinados indivíduos e grupos sociais promove a desarticulação entre os princípios de Direitos Humanos e a atuação dos profissionais do sistema de segurança pública. Um modo de atuar enviesado por preconceitos raciais, de gênero e de classe social pode distanciar ainda mais, do acesso a direitos, aqueles indivíduos que buscam auxílio nas instituições policiais.

Alguns estudos identificaram um padrão de atuação dos agentes de segurança pública orientado por clivagens raciais, de gênero e de classe econômica-social, reforçando o entendimento de que os estigmas e os estereótipos impactam e são refletidos nas relações sociais (LIMA, 1997; PAIXÃO 1995; SINHORETTO, 2010, 2014).

Embora o PNEDH e a MCNSP prevejam diversos instrumentos para que a formação dos agentes de segurança pública contemple conteúdos relacionados à diversidade de gênero, classe, raça, geracional e de outras modalidades de intolerância, a prática cotidiana destes profissionais nem sempre tem refletido a adoção destas premissas.

## **1.2 O CAMINHO É O CAMINHAR: UMA PERSPECTIVA HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS**

Compreender o processo de emergência e consolidação dos Direitos Humanos no cenário internacional permite rememorar o significado das reivindicações históricas travadas ao longo dos séculos para a afirmação da centralidade do valor da pessoa humana e o início de um processo, tanto nacional quanto internacional, de caminhada para a promoção da dignidade humana.

De acordo com Lafer (2006), o surgimento dos Direitos Humanos diz respeito a um processo de afirmação do valor da dignidade da pessoa humana que exprime a indicação de novos modelos de convivência coletiva. O processo que levou à positivação dos Direitos Humanos traduziu o reconhecimento da importância desses direitos e permitiu sua graduação hierárquica por meio, principalmente, da

elaboração de constituições. Esse processo teve início com a Declaração de Direitos da Revolução Americana (1787) e da Francesa (1791).

Naquele momento foi inaugurada, portanto, a era em que os Direitos Humanos passariam a ser, em tese, requisitos para a configuração de estados democráticos de direito e para a consolidação de uma nova ordem marcada pela participação popular. A chegada neste marco inicial é a confirmação de que o processo de afirmação dos Direitos Humanos é a história de uma luta que se fez e se faz presente

[...] na resistência civil ao regime autoritário de 1964 no Brasil, na resistência dos dissidentes soviéticos ao arbítrio do regime comunista, no civil rights movement para contestar a discriminação racial nos EUA e no combate ao apartheid, no movimento feminista ao postular a igualdade de gênero. (LAFER, 2006, p. 14).

A Segunda Guerra Mundial (1939-1945) marcou um dos maiores horrores que assolaram a humanidade: foram mortas mais de 50 milhões de pessoas entre civis e militares, mais de um milhão de judeus e milhares de homossexuais, ciganos e deficientes. Tratava-se, sobretudo, de uma manifesta não aceitação da diversidade e da pluralidade humana.

O holocausto promovido pelo totalitarismo resultou num Estado de exceção permanente, que permitiu a eliminação física de adversários políticos e de categorias inteiras de cidadãos que eram tidos como não integráveis no sistema político e que foram sendo identificados como inimigos nos termos de Agamben (2004). Foi com o objetivo de conter a discricionariedade absoluta de um Estado de exceção permanente que foi iniciado o processo de internacionalização dos Direitos Humanos (LAFER, 2006).

A Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), datada de 1948, representa um consenso da comunidade internacional da época no sentido de que a humanidade se encontrava em risco e, para garantir a sua sobrevivência e uma convivência pacífica, seria necessária a reorganização da vida em sociedade de todo planeta, com base no respeito absoluto à pessoa humana (COMPARATO, 2010). A sua importância histórica, portanto, diz respeito ao estabelecimento de um marco inicial ético, normativo e político na construção de uma cultura universal de

respeito aos Direitos Humanos para todas as pessoas e todos os povos, e também para as gerações futuras<sup>1</sup>.

É imprescindível compreender que

A declaração foi – e ainda é – constativa e não celebrativa. Ela propõe repor o que foi devassado, instaurar o que não pôde ser mantido, imaginar as condições capazes de universalizar para o conjunto dos seres humanos o que ainda se constitui como privilégio de alguns. (DOSSIÊ..., 2018, p. 9).

E, apesar de ter sido paradigmática, a proposta de universalização de Direitos Humanos trazida pela DUDH pode se mostrar frágil se permanecer apenas no campo teórico e não se aproximar da realidade histórica e contextual dos sujeitos a qual é destinada, uma vez que estes sujeitos são constituídos a partir de suas realidades e das tensões presentes nas relações de poder que os rodeiam e que precisam ser consideradas.

A distância que separa a proclamação formal da implementação efetiva dos Direitos Humanos pode ser percebida, por exemplo, no descaso ainda existente com os direitos sociais, econômicos e culturais de diversos países nos quais milhares de pessoas não gozam de uma existência digna e sobrevivem em situação de pobreza extrema, alimentada por níveis elevados de desigualdades de natureza econômica, social e cultural.

Para Flores (2009), falar de dignidade humana é referir-se às possibilidades ou obstáculos que são encontrados no momento do acesso (igualitário ou desigual) aos bens materiais e imateriais. Por isto, ele propõe que

[...] os direitos humanos vistos em sua real complexidade constituem o marco para construir uma ética que tenha como horizonte a consecução das condições para que “todas e todos” (indivíduos, culturas, formas de vida) possam levar à prática sua concepção da dignidade humana. Nada é mais universal que garantir a todos a possibilidade de lutar, plural e diferenciadamente, pela dignidade humana. (FLORES, 2009, p. 114).

É nessa perspectiva que Carbonari (2010) defende a realização dos Direitos Humanos como um processo histórico na busca de efetividade da dignidade humana, que pode ser melhor definida como:

---

<sup>1</sup> Tendo como fundamento a dignidade da pessoa humana, a DUDH (1948) afirma a necessidade do respeito à liberdade e à igualdade das pessoas e estabelece uma série de responsabilidades a serem assumidas pelos Estados-Membros para a elaboração e efetivação de políticas públicas que garantam a promoção e a defesa dos Direitos Humanos.

[...] construção do reconhecimento, e, portanto, luta permanente contra a exploração, o domínio, a vitimização, a exclusão. É luta permanente pela emancipação, pela libertação, e se liga estreitamente a todas as lutas libertárias construídas ao longo dos séculos pelos oprimidos como caminho de construção de pontes de maior humanidade. Entendida assim, a luta pelos direitos carrega a marca da contradição e da busca de sínteses históricas que possam vir a realizar a dignidade humana como efetividade na vida de cada uma e de todas as pessoas. (CARBONARI, 2010, p. 12).

A (re)construção de uma história com horizontes e olhares diversos permite um conhecimento mais aprofundado do lugar do qual se olha, ou seja, possibilita compreendê-lo, questioná-lo e repensá-lo, levando em conta as suas particularidades e complexidades de natureza política, social, econômica, cultural, dentre outras.

Ainda no que diz respeito à fase de elaboração dos primeiros instrumentos internacionais de proteção dos Direitos Humanos, outro momento considerado de grande importância foi a adoção, pela Assembleia-Geral das Nações Unidas, em 1966, do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais<sup>2</sup> (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1966).

Os dois pactos propõem uma concepção de integralidade dos Direitos Humanos ao conceber a sua promoção e proteção de maneira abrangente a fim de alcançar todos os direitos em conjunto: civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Para Trindade (1993), os Estados são responsáveis pela observância da totalidade dos Direitos Humanos e não há como dissociar o econômico do social, do político e do cultural.

Foi nesta conjuntura de reafirmação da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos Direitos Humanos que a Conferência de Viena pôde contar com a participação de centenas de Estados e de Organizações não-governamentais como observadoras acreditadas e promoveu a afirmação da universalidade, indivisibilidade e interdependência de todas as gerações de Direitos Humanos (LAFER, 2006).

Realizada pela Organização das Nações Unidas (ONU) no ano de 1993, na cidade de Viena, a II Conferência Mundial de Direitos Humanos resultou na

---

<sup>2</sup> Esses pactos consolidaram, no âmbito internacional, o reconhecimento de uma série de direitos, entre eles o direito à vida, a não ser submetido à tortura, direito à liberdade, ao trabalho, à previdência social, à alimentação, à moradia, à educação, à segurança, dentre outros.

elaboração e difusão da Declaração e Programa de Ação de Viena<sup>3</sup>, por meio do qual os Estados-membros foram incentivados a criar uma política específica para a defesa e promoção dos Direitos Humanos.

A Declaração da Conferência Mundial de Viena recomenda que cada Estado assuma a responsabilidade pela elaboração de um plano de ação nacional voltado para a promoção e proteção dos Direitos Humanos com o propósito de integrar, como programa de governo, a promoção e a proteção destes direitos. Para Adorno (2010), foi naquele contexto que surgiu a ideia de Programas Nacionais de Direitos Humanos.

Algumas das sugestões do Programa de Ação de Viena foram a capacitação e a divulgação de informações sobre Direitos Humanos e a inclusão, nas instituições de ensino formal e não-formal, de discussões sobre a temática, além da instituição de programas e estratégias educativas visando ampliar o alcance da educação em Direitos Humanos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1993, 2001).

Em dezembro de 1994 a Assembleia Geral da ONU promulgou a 'Década Internacional da Educação em Direitos Humanos' com o objetivo de reafirmar a educação em Direitos Humanos como parte do direito à educação e, ao mesmo tempo, um direito humano de cada pessoa de conhecer seus direitos e afirmá-los. Prevista para o período de 1995 a 2004, a promulgação pela ONU intensificou os debates sobre a educação em Direitos Humanos ao propor, aos países membros, a composição de processos educativos que contribuíssem para o enfrentamento às violações de direitos e intolerâncias de natureza diversas (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1994).

O preâmbulo da Declaração Universal de Direitos Humanos já menciona a relevância da educação como ferramenta promissora para a consolidação e expansão dos Direitos Humanos:

A ASSEMBLÉIA GERAL proclama a presente DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, **através do ensino e da educação**, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter

---

<sup>3</sup> Contendo um preâmbulo com 17 parágrafos, uma parte conceitual com 39 artigos e um Programa de Ação com 100 parágrafos, a Declaração de Viena é considerado o documento mais abrangente adotado consensualmente pela comunidade internacional sobre Direitos Humanos e, no entendimento de Alves (1994), é o documento que conferiu caráter efetivamente universal aos direitos elencados na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948, grifo nosso).

Em decorrência das recomendações do Programa de Ação de Viena, no Brasil, o Governo Federal anunciou, em 1995, a elaboração de uma Política Nacional de Direitos Humanos. Discute-se, a seguir, essa política e alguns dos desafios para a sua implementação. Inicialmente, porém, faz-se necessário resgatar de que maneira o debate sobre os Direitos Humanos foi iniciado no País.

### **1.1.1 DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: HISTÓRIA DE UMA LUTA**

Oficialmente o debate sobre a temática de Direitos Humanos foi iniciado tardiamente no Brasil e na América Latina. Apesar de alguns princípios dos Direitos Humanos (liberdade e igualdade) estarem presentes nas lutas anticolonialistas e antiescravistas dos séculos XVIII e XIX e nas reivindicações dos movimentos operários do século XX, estes enfrentamentos não eram feitos em nome da defesa dos Direitos Humanos (VIOLA, 2010).

Não obstante, Bragato (2011) afirma que a contribuição latino-americana foi fundamental no processo de internacionalização dos Direitos Humanos quando, de maneira diplomática, introduziu a preocupação com os Direitos Humanos na elaboração da Carta da ONU, em 1945, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, e na adoção da primeira Declaração de Direitos e Deveres do Homem, também em 1948.

Defendendo a tese de que o primeiro passo para reformular o discurso dominante de Direitos Humanos é permitir-se ver ideias, lutas, pensamentos e histórias periféricos, Bragato (2011) compreende que a adesão ao pensamento decolonial acontece quando são consideradas as perspectivas históricas de todas as comunidades humanas, permitindo que elas possam se identificar com o seu conceito de Direitos Humanos e, a partir de suas próprias histórias, lutas e vivências, colaboram com a especificação de seu conteúdo normativo.

Viola (2010) compreende que, nos processos de redemocratização da América Latina, os movimentos sociais construíram espaços políticos contra-hegemônicos que abalaram o poder autoritário e encabeçaram as lutas em defesa

da vida dos opositores das ditaduras, dos princípios democráticos e do movimento de reorganização da sociedade civil.

No caso do Brasil, apesar da inclusão de alguns direitos na Constituição de 1946, considerados mais tarde como Direitos Humanos, e da assinatura e adesão formal à DUDH, a tradição cultural essencialmente autoritária, historicamente marcada por profundas desigualdades sociais, foi empecilho para que os Direitos Humanos fossem enxergados como condição para a construção de uma sociedade democrática (VIOLA, 2010).

O compasso de desenvolvimento de Direitos Humanos no Brasil destoou do cenário internacional: enquanto os demais países do mundo experimentavam o momento de afirmação internacional e nacional dos princípios de Direitos Humanos por meio da incorporação de instrumentos normativos, o Brasil enfrentava a sua segunda Ditadura Militar, que teve início no ano de 1964. Somente com a queda da Ditadura Militar, na década de 1980, deu-se o processo de construção histórica da luta por Direitos Humanos no País.

Como exemplo deste processo, Carbonari (2010) relembra que, no ano de 1966, ocasião em que foram promulgados os Pactos Internacionais de Direitos Civis, Políticos, Econômicos, Sociais e Culturais, o Brasil enfrentava o terceiro ano da ditadura; e que, dois anos depois, em 1968, ela se expressaria de forma mais recrudescida, com a promulgação do Ato Institucional (AI) n. 5, que caçou direitos políticos e legitimou diversas modalidades de violações de Direitos Humanos. Portanto, exatamente no momento da afirmação mundial dos Direitos Humanos a realidade brasileira “[...] foi marcada pela inviabilização concreta do debate e da realização dos direitos humanos como conteúdo e como experiência política e social.” (CARBONARI, 2010, p. 14).

A Ditadura Militar (1964-1985) foi um período marcado por intensa supressão e violação de direitos que, segundo Carvalho (2001), pode ser dividido em três fases. A primeira delas, de 1964 a 1968, foi conduzida pelos governos dos generais Castelo Branco e Costa e Silva e instituiu o primeiro Ato Institucional, que anulou os direitos políticos de líderes sindicais, intelectuais e políticos. O segundo Ato Institucional acabou com todos os partidos políticos e atribuiu amplos poderes ao presidente do País, que podia dissolver o parlamento, intervir nos estados, demitir funcionários e declarar estado de sítio.

A segunda fase, de 1968 a 1974, foi conduzida pelo general Médici e foi marcada pelo período denominado como 'milagre econômico'<sup>4</sup>, no qual a economia foi fortalecida, mas, em contrapartida, houve o recrudescimento das práticas repressivas por parte dos militares. Com o objetivo de conter a movimentação de grupos que lutavam contra a ditadura (estudantes, operários, intelectuais e outros), o Ato Institucional nº 5 foi instaurado, permitindo a supressão do *habeas corpus*, a pena de morte por fuzilamento e a censura da imprensa (CARVALHO, 2001).

A terceira fase teve início com a posse do general Ernesto Geisel, em 1974. Por meio de algumas medidas, o governo deu início à abertura democrática. Em 1978 o AI-5 foi revogado, tendo sido estabelecido o fim da censura e o retorno do *habeas corpus*. Em 1979 foi promulgada, pelo então presidente João Batista Figueiredo, a Lei da Anistia, que, embora previsse anistia tanto para os acusados de crime contra a segurança nacional como para os agentes que haviam prendido, torturado e matado, foi importante por permitir o retorno dos direitos políticos e o fortalecimento da luta pela democratização do País (CARVALHO, 2001).

Na concepção de Adorno (2008), o esgotamento do modelo econômico de desenvolvimento que havia sido patrocinado pelos militares, bem como as denúncias amplamente divulgadas na imprensa internacional da truculência do regime militar no enfrentamento da dissidência política, contribuíram para abrir uma fenda na estrutura monolítica e hegemônica de poder.

O desgaste das forças armadas e o início da oposição de alguns setores da classe média à ditadura ganhou forças com o surgimento de novos movimentos sociais que, espalhados pelo País, defendiam a bandeira dos Direitos Humanos. Estes movimentos se inspiraram nos movimentos sociais internacionais que também se movimentavam naquele momento, a exemplo da Liga dos Direitos Humanos da França.

Para Viola (2010), o debate sobre Direitos Humanos no País foi iniciado na segunda metade do século XX como estratégia de resistência às violações de Direitos Humanos perpetradas durante a Ditadura Militar, que acabou aprofundando

---

<sup>4</sup> "A conta do crescimento desenfreado baseado em alto grau de endividamento, resultado da crise mundial do petróleo, ficou para a redemocratização. Ao deixarem o poder em 1984, a dívida representava 54% do PIB, segundo o Branco Central, quase quatro vezes maior do que na época que eles tomaram o poder em 1964, quando a dívida era de 15,7% do PIB. A inflação, por sua vez, chegou a 223%, em 1985. Quatro anos depois, o país ainda não tinha conseguido se recuperar e ostentava um índice de inflação de 1782%. O achatamento de salários de trabalhadores e o aumento da concentração de rendas também foram resultados do 'milagre'". (SANZ; MENDONÇA, 2017).

um modelo de sociedade já marcado pela desigualdade e pelo individualismo. Além de defender a vida dos oponentes à Ditadura Militar ameaçados pela tortura, morte e desaparecimento, a luta encabeçada pelos movimentos sociais tinha como objetivo resgatar a organização, a participação e a voz daqueles que historicamente foram privados do acesso a bens e direitos.

Foram, portanto, a organização, participação e pressão exercidas pelos movimentos populares e sindicais que abriram caminhos para que os avanços democráticos, em matéria de Direitos Humanos, tivessem início no País e resultassem em uma maior responsabilização do Estado, tanto no sentido de reparar aqueles que foram vítimas de injustiça como no sentido de promover direitos a todas as pessoas, conforme Viola (2010).

O autor observa que a história do Brasil revela que os Direitos Humanos foram primeiro uma luta da sociedade organizada e, só algum tempo depois, uma agenda formal incorporada pelo Estado. O reconhecimento e a incorporação dos Direitos Humanos no ordenamento social, político e jurídico brasileiro resultaram de um processo de conquistas históricas, que se materializaram apenas na Constituição Federal de 1988.

Tal Constituição, alcunhada de Cidadã, estabelece uma série de direitos antes não previstos no País, os quais podem ser identificados e categorizados em direitos civis, políticos, sociais, culturais, além de um número considerável de garantias constitucionais (BRASIL, 1988). Após a sua promulgação, o País seguiu uma trajetória de adesão aos pactos e tratados internacionais que previam prioridade na consolidação dos Direitos Humanos aos Estados-membros<sup>5</sup>.

Pactuada e construída pelos agentes do Estado e da sociedade civil que estiveram na Conferência de Viena, em 1993, que contou com importante participação e contribuição do Brasil na redação da Declaração e Programa de Ação de Viena, a agenda brasileira de Direitos Humanos resultou em várias iniciativas de políticas públicas – entre as quais os Programas Nacionais de Direitos Humanos, que serão descritos a seguir. Todavia, isso não necessariamente significou maior compromisso do Estado e da sociedade brasileira com os Direitos Humanos, visto

---

<sup>5</sup> Os Pactos Internacionais dos Direitos Civis e Políticos (1966) e dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966); a Convenção sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial (1968); a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969); a Convenção sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (1984); a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes (1984); a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (1985), dentre outros.

que ainda na atualidade perdura grande resistência, tanto de setores do Estado quanto de setores conservadores da sociedade. É o que revela a trajetória das políticas públicas de Direitos Humanos e as dificuldades para uma efetiva implementação delas.

#### **1.1.1.1 PRIMEIRO PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (PNDH I)**

Resultado da recomendação da Conferência Mundial de Direitos Humanos (1993), o I Programa Nacional de Direitos Humanos foi elaborado no governo de Fernando Henrique Cardoso, em 1996, pelo Ministério da Justiça (MJ), por meio de amplo debate ocorrido na 1ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, com o objetivo de eleger prioridades e apresentar propostas concretas para a superação de obstáculos à promoção e proteção dos Direitos Humanos (BRASIL, 1996). O Brasil foi um dos primeiros países do mundo e o primeiro da América Latina a cumprir a recomendação da Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada em Viena, em 1993, de que os países formassem e implementassem programas e planos nacionais de Direitos Humanos a fim de que estes direitos efetivamente integrassem a agenda governamental em todas as suas esferas, o que atualizaria e reforçaria a adesão à DUDH e aos demais pactos, tratados e convenções internacionais a que os países haviam aderido.

O Programa Nacional de Direitos Humanos I (PNDH I), de 1996, é a primeira política pública que menciona a necessidade da criação e consolidação de uma cultura de Direitos Humanos no País com o objetivo de superar a violação sistemática de direitos – em muitos casos praticada pelo próprio Estado.

As ações governamentais propostas são voltadas, especialmente, para a garantia da liberdade, integridade física e cidadania das populações historicamente vulneráveis. Atribui maior destaque à promoção e defesa dos direitos civis e, entre os resultados positivos de sua implementação, pode-se destacar a ampliação do espaço para que a sociedade e o Estado possam debater a temática dos Direitos Humanos e a possibilidade de parceria entre alguns órgãos do governo e a sociedade civil organizada (CICONELLO; PIVATTO; FRIGO, 2010).

O PNDH I contribuiu para que fosse ampliada a participação do Brasil nos sistemas global – da ONU, e regional – da Organização dos Estados Americanos (OEA) de promoção e proteção dos Direitos Humanos, através da continuidade da

adesão e ratificação a pactos e convenções internacionais de Direitos Humanos e da inserção do País no sistema interamericano (BRASIL, 2002).

Entre os resultados positivos da implementação do PNDH I, pode-se considerar: o reconhecimento das mortes de pessoas desaparecidas em razão de participação política (Lei nº 9.140/1995), por meio da qual o Estado brasileiro, além de reconhecer a responsabilidade por essas mortes, concedeu indenização aos familiares das vítimas; a transferência da justiça militar para a justiça comum dos crimes dolosos contra a vida praticados por policiais militares (Lei nº 9.299/1996), que permite o indiciamento e julgamento de policiais militares em casos como os do Carandiru, Corumbiara e Eldorado dos Carajás e a tipificação do crime de tortura (Lei nº 9.455/1997), que constitui marco fundamental no combate a essa prática criminosa no Brasil.

Para Adorno (2010), os principais resultados foram alcançados no campo da segurança pública, entre os quais se destacam ainda: a criminalização do porte ilegal de armas e a criação do Sistema Nacional de Armas (SINARM); a aprovação do Estatuto dos Refugiados; a criação da Secretaria Nacional de Direitos Humanos; a regulamentação da escuta telefônica (artigo 5º da Constituição Federal) e a previsão da gratuidade do registro de nascimento.

Pela primeira vez a educação em Direitos Humanos para os agentes de segurança pública passou a figurar como proposta de ação governamental, ao ser mencionada no PNDH I, como meta a ser alcançada em curto prazo, a inclusão nos cursos das academias de polícia de matéria específica sobre Direitos Humanos. Apesar da inovação, e de todas as conquistas decorrentes do status de política pública governamental atribuído aos Direitos Humanos, o PNDH I possui algumas limitações. Uma delas é o fato de não prever de que maneira as propostas de ação seriam incorporadas no planejamento e no orçamento do governo brasileiro. Outro inconveniente é o fato de suas propostas serem bastante genéricas, o que dificulta a sua execução por parte do Estado e o monitoramento por parte da sociedade.

#### **1.1.1.2 SEGUNDO PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (PNDH II)**

Com o propósito de suprir as lacunas existentes e atualizar o PNDH I, o Programa Nacional de Direitos Humanos II (PNDH II) foi planejado e discutido mediante a realização de seminários regionais, dos quais participaram órgãos

governamentais e entidades da sociedade civil. O Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV/USP) fez o registro e preparou o conteúdo, que foi sistematizado e analisado<sup>6</sup> por alguns ministérios sob a coordenação da Casa Civil da Presidência da República (CICONELLO; PIVATTO; FRIGO, 2010).

O PNDH II foi criado para subsidiar a elaboração e implementação de políticas públicas e orientar a criação de programas e órgãos estaduais engajados na proteção e promoção de Direitos Humanos. Todavia, dificuldades, como cortes de alguns programas e a não continuidade e monitoramento advindos com as trocas de governo, emperraram a efetivação de algumas de suas propostas.

Algumas das ações específicas propostas pelo PNDH II dizem respeito à garantia do direito à educação, à saúde, à previdência e assistência social, ao trabalho, à moradia, a um meio ambiente saudável, à alimentação, à cultura e ao lazer. Bem como à necessidade de educação e sensibilização de toda a sociedade brasileira com vistas à construção e consolidação de uma cultura de respeito aos Direitos Humanos.

Apesar de todos os avanços, o PNDH II foi pouco utilizado como instrumento efetivo na definição de políticas públicas e não houve continuidade na elaboração dos planos de ação anuais e em seu monitoramento. Além disto, na elaboração dos planos plurianuais subsequentes, alguns programas dedicados à proteção dos Direitos Humanos foram suprimidos, a exemplo do Programa de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que teve menos de 7% das verbas previstas liberadas pelo governo (CICONELLO; PIVATTO; FRIGO, 2010).

### **1.1.1.3 TERCEIRO PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (PNDH III)**

Em 2008 a Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) elaborou, como subsídio para a 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, uma atualização do PNDH II com a finalidade de sistematizar o que havia sido feito desde 2002 em termos de ações governamentais. A realização da conferência permitiu intensa participação popular, inclusive dos movimentos sociais, e o resultado dos debates

---

<sup>6</sup> Foi aberta ainda consulta popular pela internet, e, depois de ser revisado, o PNDH II foi publicado no dia 13 de maio de 2002, por meio do Decreto n. 4.229, contendo um total de 518 propostas. O Programa passou a incluir, em suas propostas, os direitos econômicos, sociais e culturais que não haviam sido contemplados de maneira significativa no PNDH I, atendendo a reivindicação da sociedade civil trazida à tona na IV Conferência Nacional de Direitos Humanos, realizada nos dias 13 e 14 de maio de 1999, na Câmara dos Deputados (CICONELLO; PIVATTO; FRIGO, 2010).

promovidos em todos os Estados do País foi a construção do Programa Nacional de Direitos Humanos III (PNDH III).

O PNDH III foi instituído pelo Decreto n. 7.037, de 21 de dezembro de 2009, e atualizado pelo Decreto n. 7.177, de 12 de maio de 2010. Orientado pela transversalidade, propõe que os direitos civis e políticos perpassem pelas múltiplas dimensões dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais e que os Direitos Humanos sejam, portanto, considerados em todas as políticas públicas, concebendo-os como universais, indivisíveis e interdependentes (BRASIL, 2009).

Uma das finalidades do PNDH III é dar continuidade à integração e ao aprimoramento dos mecanismos de participação existentes, bem como criar novos meios de construção e monitoramento das políticas públicas sobre Direitos Humanos no Brasil.

O maior desafio da elaboração do PNDH III foi criar um programa que considerasse a indivisibilidade e interdependência dos Direitos Humanos em todas as suas dimensões, motivo pelo qual as discussões se deram em torno de eixos temáticos estruturantes, que elencaram os principais desafios para a efetivação de direitos no País. As duas dimensões estruturantes do PNDH III foram a universalização dos direitos em um contexto de desigualdades e o impacto de um modelo de desenvolvimento insustentável e concentrador de renda na promoção dos Direitos Humanos, conforme Ciconello, Pivatto e Frigo (2010).

O PNDH III foi estruturado por meio dos seguintes eixos orientadores: interação democrática entre Estado e sociedade civil; desenvolvimento e Direitos Humanos; universalizar direitos em um contexto de desigualdades; segurança pública, acesso à justiça e combate à violência; educação e cultura em Direitos Humanos e direito à memória e à verdade.

O eixo que trata da temática da segurança pública, acesso à justiça e combate à violência aborda, em suas diretrizes e objetivos estratégicos, metas para a diminuição da violência, a redução da discriminação e da violência sexual, a erradicação do tráfico de pessoas e da tortura (BRASIL, 2009).

Com ênfase na erradicação da tortura e na redução da letalidade policial e carcerária, o PNDH III confere atenção especial ao estabelecimento de procedimentos operacionais padronizados objetivando a prevenção de ocorrências de abuso de autoridade e de violência institucional, dando maior segurança a

policiais e agentes penitenciários. Também reafirma a necessidade de criação de ouvidorias independentes em âmbito federal.

Inspirado em tendências mais modernas de policiamento, o PNDH III estimula as iniciativas orientadas por resultados, o desenvolvimento do policiamento comunitário e voltado para a solução de problemas, elencando medidas que auxiliam na promoção da valorização dos trabalhadores em segurança pública. Contempla, ainda, a criação de um sistema federal que integre os sistemas de proteção a vítimas e testemunhas, defensores de Direitos Humanos e crianças e adolescentes ameaçados de morte (BRASIL, 2009).

O PNDH III ainda está em vigor. Todavia, as políticas de Direitos Humanos do País encontram dificuldades para serem mantidas ao longo do tempo porque sofrem com a descontinuidade nas trocas de governo e com a sua não previsão nos orçamentos públicos. Acontecimentos como estes reforçam o entendimento de que o pleno acesso a direitos e à cidadania para todas as pessoas não é prioridade do Estado e nem mesmo da sociedade brasileira.

Portanto, ao que parece, uma das razões da não efetividade das políticas de Direitos Humanos no País não é a falta de legislação ou de políticas públicas, mas sim o fato de estas políticas não serem executadas de maneira contínua em todos os níveis de governo.

#### **1.1.1.4 PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS (PNEDH)**

O PNEDH surgiu a partir da sugestão do Programa de Ação de Viena, e visa a capacitação e a divulgação de informações sobre Direitos Humanos e a inclusão, nas instituições de ensino formal e não formal, de discussões sobre a temática, além da instituição de programas e estratégias educativas visando ampliar o alcance da educação em Direitos Humanos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1994, 2004).

Em dezembro de 1994 a Assembleia Geral da ONU promulgou a Década Internacional da Educação em Direitos Humanos, com o objetivo de reafirmar a educação em Direitos Humanos como parte do direito à educação e, ao mesmo tempo, um direito humano de cada pessoa de conhecer seus direitos e adquirir condições para que eles fossem reafirmados (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1994).

Prevista para o período de 1995 a 2004, a proposta de uma Década Internacional da Educação em Direitos Humanos intensificou os debates sobre a educação em Direitos Humanos ao propor, aos países membros, a composição de processos educativos que contribuíssem para o enfrentamento às violações de direitos e a intolerâncias de naturezas diversas.

No Brasil, a partir da década de 1980, as transformações sociais e políticas indicavam que a democracia representativa implantada não seria suficiente para garantir a vigência plena dos direitos civis, políticos, sociais e econômicos de maneira interdependente. A corrupção historicamente presente nos processos políticos do País e a cultura essencialmente autoritária deixavam em risco a efetividade das propostas dos Direitos Humanos (PINHEIRO, 1997).

Naquele contexto, os movimentos sociais consideraram os Direitos Humanos como um projeto capaz de favorecer a organização da sociedade civil e o empoderamento de indivíduos e grupos sociais que historicamente não tiveram acesso a uma cidadania plena. Para que a democracia e os Direitos Humanos não fossem ameaçados era necessário permitir que cada indivíduo fosse capaz de pensar e agir de maneira refletida e livre (SACAVINO, 2009).

Com a Constituição Federal de 1988, o Brasil ampliou processos de ratificação criando importantes mecanismos nacionais de proteção aos Direitos Humanos, tais como: a Lei nº 8.069/1990, que cria o Estatuto da Criança e do Adolescente; a Lei nº 9.140/1995, que cria a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos durante a Ditadura Militar; a Lei nº 9.455/1997, que tipifica o crime de tortura; a Lei nº 9.459/1997, que tipifica os crimes de discriminação com base em etnia, religião e procedência nacional; a Lei nº 9.474/1997, que cria o Estatuto do Refugiado; a Lei nº 9.534/1997, que institui a gratuidade do registro civil de nascimento e da certidão de óbito, dentre outros.

Na década de 1990 o país experimentou, logo após o processo de constitucionalização de direitos, uma demanda da população pela consolidação de instrumentos legais capazes de permitir uma abertura do Estado “[...] a fim de garantir a participação cidadã e o controle social como mecanismos para fazer avançar a efetivação dos direitos constitucionais.” (CARBONARI, 2010, p. 15).

Estabelecido, ao menos formalmente, o estado democrático de direito, o desafio posto, sob a perspectiva dos Direitos Humanos, era possibilitar um diálogo amplo e contínuo entre o Estado e a sociedade que levasse à abertura de condições

para que, efetivamente, o Estado pudesse ser “[...] espaço público de exercício de poder, de tomada de decisões e encaminhamento de ações” (CARBONARI, 2010, p. 20), a fim de garantir direitos a todas as pessoas.

A fim de que a democracia se mantenha instituída como forma de organização social e política, é necessário que os indivíduos a ela pertencentes sejam capazes de participar ativamente na gestão das políticas públicas. Uma cidadania ativa só pode existir para sujeitos emancipados, capazes de pensar e agir livremente e de maneira crítica. Era necessário, portanto, formar sujeitos de direitos a fim de que a democracia se consolidasse e direitos não fossem ameaçados ou violados. Portanto, naquele contexto histórico, não bastava apenas ter superado o autoritarismo do Estado, era imprescindível questionar os privilégios e preconceitos tradicionalmente presentes na sociedade brasileira, reconstruir a memória nacional como modo de rever a história e atribuir à educação o papel fundamental de formar em Direitos Humanos, a fim de que fosse possível construir uma cultura de direitos. Conforme Viola (2010),

Foi no interior do movimento social, portanto, a partir da sociedade civil, que se produziu o projeto de educar em direitos humanos. Pensava-se, a partir do ato educativo, em transformar a cultura do esquecimento e do privilégio em uma cultura feita de memória, para que a barbárie não tivesse lugar. (VIOLA, 2010, p. 22).

Além de ser um instrumento importante na produção de conhecimento, a memória pode contribuir efetivamente no processo de afirmação de identidade e de direitos de cidadania. Esta é uma das premissas da educação em Direitos Humanos concebida em uma perspectiva emancipatória, que considera o resgate da memória das lutas enfrentadas pela sociedade e as conquistas decorrentes dessas lutas para a melhoria da vida das pessoas da comunidade – um movimento capaz de renovar a disposição para as lutas coletivas e para a não aceitação de violações (educar para o nunca mais).

O PNDH III, de 2009, e o PNEDH, de 2006, mencionam a relevância do desenvolvimento de políticas que promovam a apuração e o esclarecimento das violações aos Direitos Humanos ocorridas durante a Ditadura Militar para o fortalecimento da democracia. A criação da Comissão Nacional da Verdade é uma destas políticas que, contando com a colaboração de comissões estaduais e da sociedade civil, tem por objetivo localizar, preservar e divulgar os depoimentos e

informações das arbitrariedades praticadas durante a Ditadura Militar “[...] a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.” (BRASIL, 2011, Art.1º).

A inclusão dos Direitos Humanos nas leis gerais e nos planos de educação no Brasil teve início após a promulgação da Constituição Federal de 1988, com a elaboração de alguns instrumentos orientadores do processo educacional brasileiro: Plano Nacional de Educação; Parâmetros Nacionais Curriculares; Plano Nacional de Extensão Universitária; Matriz Curricular da Educação Básica; Lei nº 10.639/2003, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira, dentre outros.

A criação de comitês estaduais de educação em Direitos Humanos e a elaboração e implementação de planos e programas nacionais são considerados importantes mecanismos para o processo de implementação e monitoramento de políticas públicas que se pretendam centralizadas na educação em Direitos Humanos. Além disso, também são ações do governo brasileiro que buscam efetivar a Década da Educação em Direitos Humanos (1995-2004) e atender ao propósito do Grupo de Trabalho criado no âmbito do Mercosul para implementar ações de Direitos Humanos no campo da educação e da cultura (PNEDH, 2006).

O Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos foi criado no ano de 2003 pela SEDH com a atribuição de elaborar e monitorar o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, dar parecer e apresentar propostas de políticas públicas, propor ações de formação, capacitação, informação, comunicação, estudos e pesquisas na área de Direitos Humanos e políticas de promoção da igualdade de oportunidades (BRASIL, 2003).

Referendando o compromisso com a Década da Educação em Direitos Humanos, o marco deste processo foi a elaboração do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, criado em 2003 e revisado em 2006 pelo Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, que enuncia a educação em Direitos Humanos como um processo multidimensional que propõe articular:

- a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional e local;
- b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressam a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;

- c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, ético e político;
- d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;
- e) fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações. (BRASIL, 2006, p. 11).

O PNEDH concebe a premissa de que a educação é um instrumento privilegiado na promoção de Direitos Humanos e, portanto, é necessário priorizar a formação de agentes públicos e sociais para atuar em todos os sistemas (educação, saúde, comunicação e informação, justiça e segurança, mídia e outros), a fim de que a cidadania plena seja efetivada para “[...] a construção de conhecimentos, o desenvolvimento de valores, atitudes e comportamentos, além da defesa socioambiental e da justiça social.” (BRASIL, 2006, p. 12).

Estruturado em cinco grandes eixos, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos estabelece concepções, princípios, objetivos e ações programáticas a serem implementadas nos seguintes eixos temáticos: Educação Básica, Educação Superior, Educação Não-Formal, Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública e Educação e Mídia (BRASIL, 2006).

A DUDH já reconhecia, em seu preâmbulo, o necessário esforço de cada signatário para que, por meio do ensino e da educação, fosse possível promover o respeito aos seus princípios. Os apelos da declaração, portanto, ganharam respaldo no PNEDH (BRASIL, 2006).

Todavia, os esforços para a universalização dos direitos das pessoas, fundados nos Direitos Humanos, não se esgotam na adesão a um novo protocolo, convenção ou mesmo na criação de novos instrumentos legais. O grande desafio é descobrir possibilidades para que estes direitos possam concretamente alcançar cada indivíduo na sua singularidade e totalidade.

A perspectiva crítica da educação em Direitos Humanos proposta no PNEDH possibilita a emancipação de indivíduos por meio da análise crítica da realidade e a formação de sujeitos de direitos. Desta feita, possui considerável potencial transformador das realidades social e institucional. A educação em Direitos Humanos é aqui considerada parte de uma política nacional de Direitos Humanos e uma das estratégias para a democratização das políticas de segurança pública.

Um dos objetivos gerais estabelecidos pelo PNEDH é o de “[...] enfatizar o papel dos direitos humanos na construção de uma sociedade justa, equitativa e democrática.” (BRASIL, 2006, p. 13). Ao conceber a educação como instrumento privilegiado para a promoção de Direitos Humanos, o PNEDH estabeleceu diretrizes para que seja priorizada a formação de agentes públicos e sociais dos sistemas de educação, comunicação e informação, justiça e segurança e mídia.

Considerando que os Direitos Humanos são indispensáveis para o fortalecimento do estado democrático de direito, o PNEDH informa princípios, objetivos e ações programáticas para orientar a aquisição de conhecimentos, habilidades e práticas profissionais dos agentes de segurança pública sintonizadas com os princípios democráticos (BRASIL, 2006).

Alguns dos princípios elencados pelo PNEDH para a educação em Direitos Humanos dos agentes de segurança pública são:

vivência de cooperação e respeito às diferenças sociais e culturais, atendendo com dignidade a todos os segmentos sem privilégios; leitura crítica dos conteúdos e da prática social e institucional dos órgãos do sistema de justiça e de segurança; conhecimento acerca da proteção e dos mecanismos de defesa dos direitos humanos; relação de correspondência dos eixos ético, técnico e legal no currículo, coerente com os princípios dos direitos humanos e do Estado Democrático de Direito, dentre outros (BRASIL, 2006, p. 34-35).

Formar policiais dotados de senso crítico, abertos ao diálogo, preparados para a mediação de conflitos e para o entendimento das dinâmicas e demandas da sociedade é possibilitar a sintonia entre uma cultura de promoção e proteção de Direitos Humanos e os princípios democráticos. Assim, um projeto educativo centrado no respeito à dignidade da pessoa humana, na valorização da diversidade e respeito integral aos Direitos Humanos possibilita a formação de indivíduos e profissionais comprometidos com o próximo e com o enfrentamento a todo tipo de violação de direitos.

A mudança de valores, crenças, mentalidades e práticas pode ser impulsionada a partir do desenvolvimento de um processo educativo ininterrupto, capaz de promover sensibilização e auto-reflexão crítica em nível pessoal e coletivo. Uma das ações programáticas previstas no PNEDH que se relaciona diretamente com os estigmas designados a determinados indivíduos e grupos propõe que sejam fomentadas:

Ações educativas que estimulem e incentivem o envolvimento de profissionais dos sistemas com questões de diversidade e exclusão social, tais como: luta antimanicomial, combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil, defesa de direitos de grupos sociais discriminados, como mulheres, povos indígenas, gays, lésbicas, transgêneros, transexuais e bissexuais (LGBT), negros(as), pessoas com deficiência, idosos(as), adolescentes em conflito com a lei, ciganos, refugiados, asilados, entre outros. (BRASIL, 2006, p. 37).

Apesar dos avanços trazidos pelas políticas públicas de Direitos Humanos, que nos últimos anos buscaram superar uma série de fatores que, ao longo da história do País, impediram o acesso a direitos a todas as pessoas, há uma lacuna entre estas propostas e a realidade. Na esfera da segurança pública, de maneira especial, estes avanços têm sido consideravelmente lentos.

No capítulo seguinte se discute alguns dos possíveis condicionantes históricos, sociais e culturais da lógica justiceira e autoritária amplamente difundida no País buscando uma melhor compreensão dos obstáculos para a plena implementação e consolidação das políticas de Direitos Humanos e da repulsa de grande parte da população pela temática. Neste estudo, adota-se a concepção de que Direitos Humanos são lutas permanentes conduzidas na busca de efetividade da dignidade humana (CARBONARI, 2010).

## **CAPÍTULO II**

### **DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA: ENCONTROS E DESENCONTROS**

A história brasileira é caracterizada pela presença de um tipo de intromissão conservadora, clientelista e oligárquica patrimonial que emperra o avanço das práticas sociais e políticas para novos caminhos.

A análise das políticas de segurança pública do País possibilita a compreensão de como a manutenção da ordem e a preservação do patrimônio foram se desenhando no contexto brasileiro e a confirmação de que, historicamente, tem prevalecido um modelo de segurança pública marcado pelo autoritarismo, consideravelmente desarticulado dos princípios democráticos e de Direitos Humanos.

#### **2.1. A CULTURA AUTORITÁRIA NAS MICRO E MACRORRELAÇÕES DE PODER E A RESISTÊNCIA AOS DIREITOS HUMANOS**

Em 2008 foram celebrados os 60 anos de promulgação da DUDH e foi publicado o resultado da pesquisa intitulada 'A percepção dos Direitos Humanos no Brasil', encomendada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR), com o intuito de verificar qual era a percepção da sociedade brasileira acerca desses direitos.

No que se refere à temática da criminalidade violenta, a maioria da população que respondeu a pesquisa apoia as políticas preventivas em detrimento das repressivas, embora, paradoxalmente, tenha defendido o endurecimento das penas (BRASIL, 2008). Quanto à frase 'Direitos Humanos deveriam ser só para pessoas direitas', 34% dos respondentes concordam com a assertiva e 62% discordam. Em relação à expressão 'bandido bom é bandido morto', 43% dos respondentes concordam, enquanto 48% discordam.

Outro resultado que chamou atenção na pesquisa é o fato de que apenas um terço dos entrevistados declara ser favorável ao pleno respeito de direitos de presos e pessoas que cometeram crimes. A pesquisa também revela que o endurecimento das condições nos presídios (53%), a diminuição da maioria penal (46%) e a prisão perpétua (44%) recebem apoio de parte considerável da

população, o que demonstra a defesa de um modelo de segurança pública e justiça punitivista pela sociedade.

Os dados obtidos com esta pesquisa, até então inédita no País, são capazes de confirmar que parte da população ainda tem dificuldade de reconhecer que cada indivíduo é portador de direitos invioláveis, independente de classe econômica, raça, gênero, orientação sexual, nacionalidade, dentre outros fatores. Esta dificuldade, que, acredita-se, está relacionada a uma cultura autoritária historicamente enraizada no País, leva à legitimação de práticas arbitrárias adotadas, tanto por indivíduos como por agentes públicos, na solução dos conflitos sociais, reforçando um modelo autoritário de sociedade e de governo e dificultando ainda mais a extensão de direitos a todas as parcelas da sociedade (PINHEIRO, 1991).

Pinheiro (1991) defende a proposição de um 'autoritarismo socialmente implantado' no Brasil, cuja cultura e práticas autoritárias historicamente se fizeram presentes, independente do regime político e do aumento da complexidade da organização da sociedade brasileira. Para o autor, a estrutura de poder predominante pressupõe a negação de direitos para a maioria da população.

Ainda segundo o autor, a lei nunca foi capaz de inibir os arbítrios das ações dos governantes contra a maioria da população, composta principalmente por pobres e negros: “[...] nem os períodos constitucionais nem as transições jamais inibiram o uso da violência ilegal (prisões arbitrárias, emprego corriqueiro de forças policiais contra as multidões, tortura e execuções sumárias) contra a sociedade” (PINHEIRO, 1991, p. 52-53).

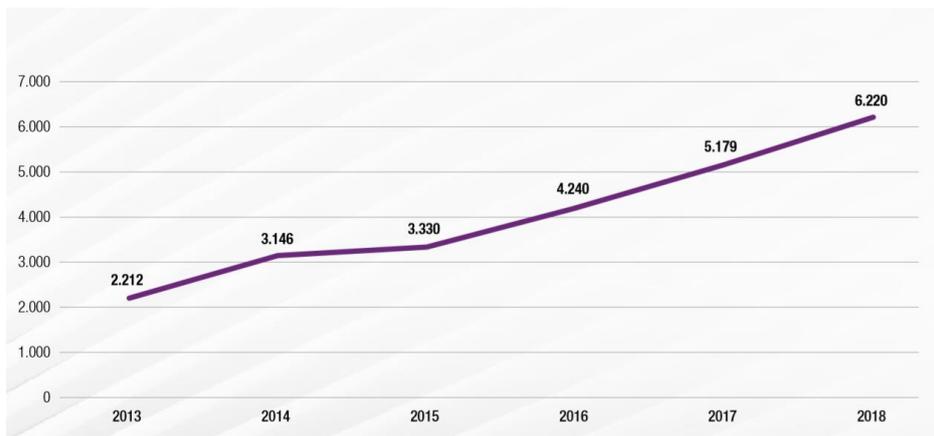
Confirmam a presença desta violência ilegal os casos de tortura praticados contra suspeitos ou 'criminosos' no interior das Delegacias de Polícia de todo País; a prática corriqueira de abusos de autoridade; mortes violentas atribuídas a esquadrões da morte e o suposto confronto entre policiais e 'bandidos'; superpopulação carcerária com grande parte dos presos aguardando julgamento e diversas outras naturezas de violações de Direitos Humanos.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2019, produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), mostra que no ano de 2018 a população carcerária atingiu a marca de 726.354 pessoas e que 32,4% desta população aguardava julgamento. Esta população é composta, em sua maioria, por jovens (53%), negros (63%), com baixa escolaridade e/ou sem escolarização (90%) ou sem formação profissional (12%) (PIMENTEL *et al.*, 2019).

Alguns dados divulgados também pelo FBSP indicam que, nos últimos oito anos, a população carcerária cresceu 200% e o crime organizado acompanhou este crescimento. O Brasil tem a terceira maior população prisional do mundo e as unidades prisionais, superlotadas e em condições precárias, acabaram se tornando centros de recrutamento das organizações criminosas em virtude da incapacidade do Estado de garantir a segurança e a vida das pessoas detidas.

No que se refere ao número de mortes provocadas por policiais, o Anuário aponta que 6.228 pessoas foram mortas pelas polícias durante o ano de 2018, o que corresponde a 17 mortes por dia e 11 a cada 100 mortes violentas intencionais. Dentre as vítimas, 75,4% são negros. Os dados informados pelo Anuário mostram que entre os anos de 2017 e 2018 Goiás foi o sexto Estado no País a apresentar o maior crescimento nos índices de mortes decorrentes de intervenções policiais civis e militares, em serviço e fora de serviço, alcançando o índice de 57,1% (PIMENTEL *et al.*, 2019). A Figura 1 mostra a evolução destes índices entre os anos de 2013 e 2018 e evidencia o grande desafio do Estado brasileiro de garantir o controle do uso da força por parte de seus agentes policiais.

**Figura 1 – Índice de mortes decorrentes de intervenções policiais civis e militares – 2013 a 2018**



Fonte: Adaptado de Pimentel *et al.* (2019, p. 66).

Adotando a mesma lógica presente na sociedade, o Estado brasileiro, segundo Pinheiro (1991),

[...] parece estar inscrito numa grande continuidade autoritária que marca a sociedade brasileira (e sua “cultura política”) diretamente dependente dos sistemas de hierarquia implantados pelas classes dominantes e

reproduzidos regularmente com o apoio dos instrumentos da opressão, da criminalização da oposição política e do controle ideológico sobre a maioria da população. (PINHEIRO, 1991, p. 55).

Para o autor, mesmo o retorno a governos legitimamente eleitos, a partir da transição democrática, não foi capaz de garantir a extensão de direitos para a maioria da população. A garantia de direitos civis defendidos aos dissidentes políticos no final da Ditadura Militar não poderia ser estendida às classes menos privilegiadas, uma vez que

Essa transferência da defesa dos direitos humanos de uma minoria (em grande parte branca e de classe média) de ativistas e militantes – defesa que contava com o respaldo de uma ampla coalizão de simpatias e apoios na sociedade – para a defesa dos direitos humanos da maioria da população (mulatos, negros e das classes populares) esbarra na própria estrutura das relações de poder. A afirmação ampliada destes direitos ameaçava (ou assim era percebida pelas classes médias e dominantes) a institucionalização das regras de dominação por colocar em risco os sistemas de hierarquia que historicamente prevaleceram na sociedade brasileira, assegurando a assimetria entre dominador e dominado. (PINHEIRO, 1991, p. 55).

A fim de compreender as resistências resultantes destas estruturas autoritárias que, independente do regime político vigente, historicamente impediram o gozo de direitos por parte da maioria da população brasileira, Pinheiro (1991) sugere um deslocamento das instituições políticas para um mergulho nas microrrelações de poder, nas quais as interações concretas e violentas entre as pessoas têm lugar.

Nesta direção, em um primeiro momento, faz-se necessário captar as especificidades das práticas sociais dos brasileiros repetidas ao longo da história do País, levadas também para as instituições, e os abismos decorrentes da hierarquização da sociedade – além de econômicos, sociais e políticos, que resultaram na não apropriação de direitos por aqueles denominados ‘inferiores’.

A história do País foi configurada pela presença de relações pessoais caracterizadas pela dominação pessoal e pela hierarquização racial, que reafirmaram as diferenciações no interior da sociedade em diversos momentos. A concentração histórica de injustiças sociais e privilégios, acumulados durante mais de 500 anos no País, teve início no momento da colonização pelos portugueses, no ano de 1500, quando já naquele momento foi estabelecida “[...] uma sociedade

profundamente marcada pela diferenciação entre os novos senhores da terra e os outros” (DALLARI, 2007, p. 30).

Ao longo da história do Brasil foram sendo formados segmentos socialmente inferiorizados, identificados principalmente por suas características étnicas e culturais. A começar pela forma de ocupação do território, seguida pela escravidão, racismo, particularização da coisa pública e ditaduras, é possível dizer que a marca central da sociedade brasileira é o ultraindividualismo, razão da formação de diferentes estamentos sociais e inexistência de pressões eficientes para a eliminação de privilégios de determinados grupos sociais (DALLARI, 2007).

Esta diferenciação social acabou irradiando efeitos em todos os aspectos que regulam a vida social, alcançando a máquina estatal e o sistema de justiça. A hierarquização da sociedade brasileira, enraizada na cultura política, possibilitou, ao longo dos anos, a criação de estereótipos alimentadores da moral maniqueísta, da tolerância à violência, da ideologia justiceira e da desumanização do criminoso (MISSE, 2010).

É nesse sentido que Caldeira (1991) menciona o fato de que, além de a sociedade não ver com maus olhos o uso da força contra ‘bandidos’, os estereótipos existentes sobre os criminosos consideram-os não só no limite da sociedade, mas também da humanidade. Por isto, segundo a autora, “[...] nos discursos contra os direitos humanos os suspeitos são sempre criminosos, e os criminosos são sempre assassinos ou estupradores (ambos menos que humanos), destruindo a honra e a propriedade de honestos trabalhadores e homens de bem” (CALDEIRA, 1991, p. 169).

Foram estes estereótipos que marcaram a não aceitação de grande parte da sociedade da proposta de extensão dos direitos humanos aos prisioneiros comuns, cuja lógica foi a mesma adotada com êxito no contexto da defesa dos presos políticos – em sua maioria intelectuais e de classe média – na transição democrática pelos defensores de Direitos Humanos. É o que a autora entende quando afirma que:

Embora os direitos que se defendiam não fossem só para criminosos, mas para qualquer pessoa frente ao arbítrio, foi a imagem do criminoso que se marcou e que foi associada com exclusividade aos direitos humanos. Ao defender criminosos, parece que os defensores dos direitos humanos tocaram um limite do aceitável. A ideia é que, ao se ultrapassar esse limite, se estaria ameaçando toda a ordem social. (CALDEIRA, 1991, p. 171).

O discurso dos Direitos Humanos foi difundido no Brasil na transição democrática, na década de 1980, em uma conjuntura de mudanças e no momento em que os movimentos sociais eram legitimados como interlocutores do Estado, quando foram propostas reformas na polícia e nas suas práticas arbitrárias recrudescidas durante a Ditadura Militar, e quando o próprio Estado se atribuía o papel de gerador de novos direitos para os 'outros' (CALDEIRA, 1991).

Todavia, foi em um contexto de aumento da sensação de insegurança, mencionado pela sociedade na década de 1970, que o discurso contra os Direitos Humanos começou a ser usado oportunamente pelos grupos conservadores e pela grande mídia para trazer à tona a preocupação de um possível rompimento com a ordem estabelecida, com a mudança de lugares sociais e, por que não, de privilégios. Afinal de contas, era preciso deter a possibilidade do estabelecimento de grandes mudanças sociais que poderiam dar sequência ao processo de expansão de direitos que a sociedade brasileira vinha experimentando desde a década de 1960, abruptamente interrompido pela Ditadura Militar. Para Caldeira (1991),

Não é difícil entrever por trás do discurso contra os direitos humanos e sobre a insegurança gerada pelo crime o delineamento de um diagnóstico de que tudo está mudando para pior, de que as pessoas já não se comportam como o esperado, que pobres queriam direitos (privilégios, é bom lembrar) e, supremo abuso, prova de total desordem, quer-se dar até direitos para bandidos. (CALDEIRA, 1991, p. 171-172).

Um dos objetivos que se pretendia alcançar com a exploração deste 'absurdo' era exatamente a afirmação dos privilégios daqueles que articulavam estes discursos e estavam se sentindo ameaçados (CALDEIRA, 1991). Esta oposição aos Direitos Humanos, aliada à ideia de desordem social provocada pelo acesso a direitos para toda a população, produz, segundo a autora, duas consequências: a adesão à privatização dos meios de prevenção da violência (o Estado é incompetente e defensor de criminosos) e a defesa do uso da força física contra os criminosos e prisioneiros.

Caldeira (1991) ressalta alguns elementos historicamente presentes na percepção e prática social que confirmam a autorização e a legitimação do uso da força física contra 'desordeiros':

É por aí que, além de ser contra o que se chama de "bons-tratos" aos criminosos, parcela considerável da população exige a pena de morte, fecha os olhos para os abusos da polícia e o desrespeito aos direitos humanos, apoia a Rota, requer "dureza" contra os bandidos ou a sua eliminação pura e simples, num discurso também altamente difundido. É ainda nesse contexto que são apoiados os "justiceiros" que agem nos bairros populares. (CALDEIRA, 1991, p. 172).

A adoção de medidas de privatização da segurança para responder ao problema da criminalidade, com a criação de enclaves protegidos pelas classes médias, mantendo-as afastadas das classes perigosas (trazendo sensação de segurança) e como solução para o problema do espaço público e dos direitos coletivos das camadas dominadas, cria distância social e enfatiza a diferença e o privilégio (CALDEIRA, 1991). Portanto, estabelece-se uma lógica que vai na contramão da expansão de direitos.

Foi nesta perspectiva que, para Thomas H. Holloway – que estudou a polícia no Rio de Janeiro durante o século XIX – a ação policial expressou, em diferentes momentos da história, a formulação de uma resposta institucional à ameaça representada por aqueles que atentavam contra a estabilidade das elites dominantes (HOLLOWAY, 1997).

Orientado por esta lógica, o sistema de segurança pública do País se consolidou historicamente, concebendo o problema da criminalidade violenta como uma questão a ser resolvida pelo viés repressivo-punitivo, desconsiderando, assim as múltiplas dimensões que envolvem o tema. Como se verá a seguir, as políticas de segurança pública não foram elaboradas e postas em prática com o objetivo de garantir e promover direitos a todas as pessoas e nem de valorizar a prevenção da criminalidade violenta. Pelo contrário, na sua grande maioria, elas foram pensadas e executadas de maneira reativa, com o objetivo principal de excluir, do convívio social, aqueles indivíduos e grupos eleitos como perigosos nos diversos contextos históricos e sociais do País.

## **2.2. SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL: BREVE HISTÓRICO**

A origem do sistema de segurança pública brasileiro está ligada ao objetivo de proteger os interesses dos invasores das terras indígenas, de garantir a escravidão dos negros e a proteção do patrimônio dos senhores da terra, ou seja, garantir a ordem imposta pelo Estado Colonial Português (DIAS, 2014). Foi neste

percurso que a segurança foi se constituindo um mecanismo de manutenção de privilégios dos grupos vinculados ao poder econômico e político, enquanto, simultaneamente, era usado para garantir a ordem social, detendo e reprimindo aquelas classes consideradas perigosas.

Todas essas características foram reforçadas em virtude de dois acontecimentos históricos que marcaram a sociedade brasileira e deixaram heranças no sistema de segurança pública. O primeiro deles foi a Ditadura Vargas (1930-1945), momento marcado pela proposta de modernização do Estado, no qual foram alcançadas conquistas no campo dos direitos trabalhistas e dos serviços públicos ofertados. Esse fortalecimento do Estado, todavia, ocorreu na perspectiva de poder em virtude da centralização do governo, do forte apoio recebido dos militares e do estabelecimento de relações orientadas pelo clientelismo.

A Ditadura Vargas se caracterizou sobretudo pela supressão da participação popular, pelo controle dos sindicatos pelo governo e pela censura sobre os meios de comunicação. No campo da segurança pública a repressão e tortura foram adotadas pelas forças policiais como estratégia de enfrentamento da figura dos inimigos políticos, criada para identificar aqueles que representavam ameaça à segurança interna do País.

O segundo momento histórico que impactou negativamente na consolidação do modelo de segurança pública do Brasil foi a Ditadura Militar, instaurada em 1964 e finda em 1985, que representou um dos períodos mais longos e sombrios da história do País, caracterizado por sistemáticas violações de direitos praticadas contra a população, especialmente contra aqueles considerados inimigos do regime. As práticas repressivas adotadas pelo regime incluíram: a cassação de mandatos de governadores, deputados, senadores e vereadores; a extinção de partidos políticos; eleições indiretas; exílios; prisões arbitrárias; supressão do *habeas corpus*; e a institucionalização da pena de morte (ARNS, 1986).

A prática de tortura se tornou o principal mecanismo adotado pelos órgãos repressivos para conter a ameaça comunista – definida como o risco oferecido por aqueles que se declararam contrários ao regime militar e, portanto, poderiam promover a desordem social e alterar as estruturas de poder até então estabelecidas.

O Estado autoritário instituído tinha, como suporte ideológico, a Doutrina de Segurança Nacional, desenvolvida pela Escola Superior de Guerra inspirada no

modelo norte-americano. Estabelecia a necessidade de enfrentamento à 'guerra interna revolucionária' promovida pelos agentes subversivos que procuravam abalar as instituições (ARNS, 1986).

De acordo com esta doutrina, era missão do Estado, ou de qualquer cidadão, perseguir e denunciar o chamado 'inimigo interno', figura que transformava qualquer indivíduo em um subversivo em potencial. Imediatamente após o golpe, foram iniciadas as 'operações limpeza', voltadas para a busca e apreensão dos inimigos. As prisões se sucederam em larga escala, promovidas, sobretudo, pelas operações 'arrastão' e 'pente fino', atingindo não só os militantes de esquerda, bem como qualquer indivíduo suspeito de 'atividades subversivas' (ARNS, 1986).

Os agentes dos esquadrões da morte, ao lado dos aparatos repressivos criados para o combate aos opositores políticos, eram vistos, por boa parte da população, como heróis nacionais. Do outro lado, aqueles que se colocavam contra as suas práticas autoritárias eram considerados inimigos do regime e defensores de bandidos.

O modelo de Segurança da Ditadura Militar foi baseado no controle social, na centralidade e no domínio da política pelas instituições policiais, nas ações de repressão ao crime e nos conceitos de defesa interna e nacional. Na prática, estes atributos reforçaram um modelo de sistema que já havia eleito um inimigo a ser combatido (SOUZA, 2015).

Pinheiro (1997) afirma que a institucionalização de práticas democráticas no Brasil é limitada pelos legados do passado autoritário. Na esfera da segurança pública a maior especialização da estrutura repressiva vigente durante a Ditadura Militar foi tão intensa que, ainda hoje, a cultura policial é marcada por discursos de recrudescimento da lei, de valorização de investimentos em armamento, viatura e 'Rotam na rua'.

Outra consequência da superficialidade das mudanças ocorridas com a transição democrática é o fato de o povo brasileiro não ter tido acesso à verdade sobre os horrores praticados durante a Ditadura Militar a fim de poder se reconciliar com este passado recente sombrio. Para Soares (2019, p. 45), a sociedade brasileira "[...] não olhou o horror nos olhos e não chamou os crimes da ditadura pelo nome".

A importância de ampliar a consciência histórica sobre a natureza da Ditadura Militar e a promoção de debates sobre o tema reside, principalmente, no

fato de trazer à memória o que um período marcado pelo crescimento econômico e sucessos esportivos teve de nefasto para a sociedade brasileira. Portanto, é condição para a consolidação de uma nova institucionalidade, que deslegitime as permanências autoritárias e desvincule a ideia de que desenvolvimento está ligado a autoritarismo (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2008).

Encerrando um processo de 21 anos de Ditadura Militar, a Constituição Federal de 1988 foi promulgada e dedicou um capítulo ao tema da segurança pública. Apesar da tentativa de separar a função da segurança pública da segurança nacional, elencando que as Forças Armadas são responsáveis pela segurança nacional, a Constituição mantém a dicotomia entre as polícias e a Polícia Militar como força reserva e auxiliar do Exército. O que significa muito mais uma continuidade em relação ao período autoritário do que um redesenho institucional buscando o aperfeiçoamento das políticas públicas adequadas a uma nova ordem democrática que se estabeleceria a partir de então.

A configuração do sistema de segurança pública na Constituição Federal de 1988 atendeu as demandas corporativistas que atuaram na Assembleia Nacional Constituinte. As polícias militares foram incumbidas de realizar o policiamento ostensivo e a manutenção da ordem pública; às polícias civis coube a função de apuração de infrações penais e de polícia judiciária.

Para Mariano (2004), a dualidade de polícias pode ser considerada uma das principais causas estruturais da ineficiência do sistema de segurança pública porque ela ocasiona, entre outras dificuldades: os conflitos de competência, o distanciamento das direções das instituições policiais, a duplicidade de equipamentos e de gerenciamento das operações.

Outro grande desafio relacionado à segurança pública na conjuntura da nova ordem democrática estabelecida é a superação da ideia de que as forças policiais atuam na defesa do Estado. O combate ao inimigo, a partir de então, não poderia mais ser o foco de atuação das forças policiais, a lógica militar não se mostraria mais adequada para as atividades relacionadas à prevenção da criminalidade e garantia de direitos.

Todavia, a permanência de institutos herdados do período militar ainda na atualidade gera situações que ferem frontalmente importantes preceitos constitucionais relacionados ao estado democrático de direito. A lógica do combate não mais ao inimigo externo, mas ao interno – o bandido e o traficante (em sua

maioria negros e pobres) e o esturador – continua autorizando a prática de tortura, de abuso de autoridade, de execuções extrajudiciais e outras diversas modalidades de violações de direitos praticadas pelos agentes de segurança pública.

Desde os anos de 1990 o tema da segurança pública entrou definitivamente na agenda política e segue ainda hoje como um dos principais pontos de discussão em virtude, principalmente, dos altos índices de criminalidade registrados nos últimos anos no País – vide o Atlas da violência de 2017, 2018 e 2019. Como a abertura democrática não permitiu reformas significativas nas estruturas do sistema de segurança pública, alguns pontuais avanços na gestão e reformas na legislação penal não foram suficientes para superar uma tradição autoritária e conter o aumento da criminalidade.

Estabeleceu-se, no Brasil, um modelo de sistema de segurança pública e de justiça altamente seletivo, arbitrário e com baixo controle social e transparência. As políticas de segurança pública demoraram a ser implementadas no País e continuaram, ao longo do tempo, dando centralidade para o controle do crime e aplicação da lei. A seguir, demonstra-se como estas políticas foram implementadas e os seus impactos no enfrentamento da criminalidade.

### **2.2.1 POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA: HISTÓRIAS DE UM COMBATE**

A organização e a mobilização da sociedade civil intensificada durante a década de 1980, especialmente em virtude da luta contra o regime autoritário e pela abertura democrática, contribuiu de maneira decisiva para a criação de políticas públicas embasadas em práticas mais cidadãs. O sistema de segurança pública, orientado ao longo dos anos por uma matriz de natureza militar e por um senso comum positivista, passou a ser pressionado para que as ações predominantemente repressivas no enfrentamento da criminalidade fossem substituídas por práticas orientadas por princípios democráticos na relação com a sociedade.

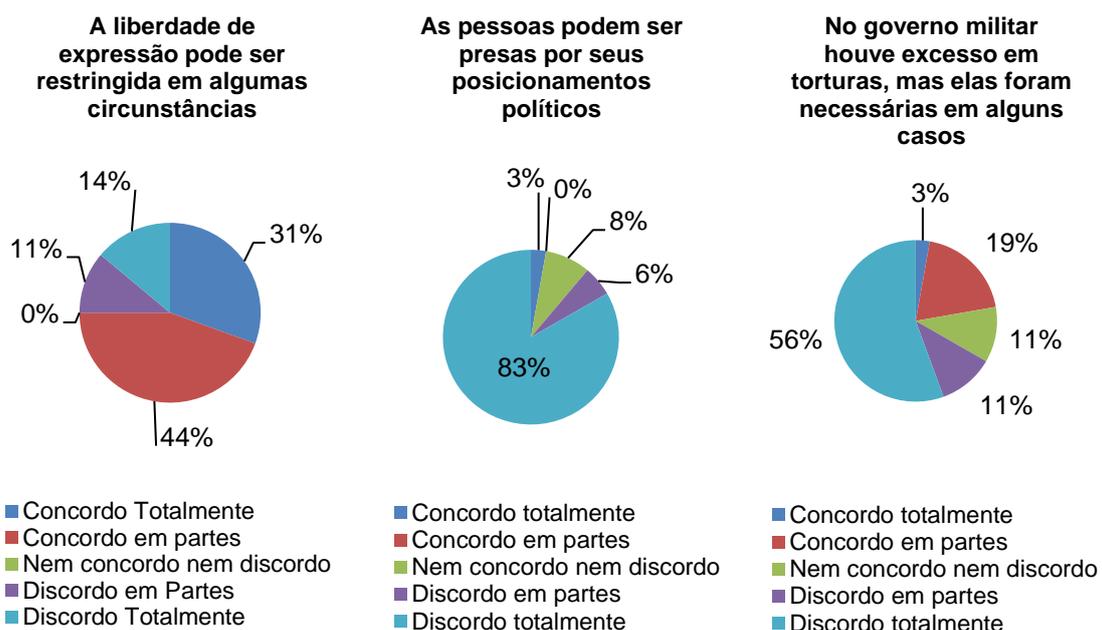
Alguns elementos integrantes da cultura policial reforçam o entendimento de que as políticas de segurança pública, mesmo após a Constituição de 1988, enfrentam o desafio de serem pensadas como políticas de acesso e garantia de direitos. A manutenção de uma cultura organizacional ainda baseada na defesa do Estado e não da sociedade revela a falta de alinhamento das políticas de segurança

pública com os princípios democráticos e de Direitos Humanos (BUENO; MINGUARDI; LIMA, 2016).

Este entendimento é corroborado com dados desta pesquisa. Conforme salientado nas linhas introdutórias, a técnica de coleta de dados utilizada foi a aplicação de questionários a policiais civis goianos (vide roteiro no Apêndice B). Um dos resultados obtidos, a partir da análise das respostas dos questionários, revela, conforme ilustra a Figura 2, que 44% dos respondentes concordam em partes com a afirmação ‘A liberdade de expressão pode ser restringida em algumas circunstâncias’; 31% concordam totalmente, 14% discordam totalmente e 11% discordam em partes.

Por outro lado, apesar de 83% dos policiais civis goianos discordarem totalmente da expressão ‘As pessoas podem ser presas por seus posicionamentos políticos’, ainda persiste um índice de 6% destes profissionais que discordam em partes e de 3% que concordam totalmente. Na mesma perspectiva, embora 56% dos policiais ouvidos discordem totalmente da expressão ‘No governo militar houve excessos em tortura, mas ela foi necessária em alguns casos’, um percentual de 19% destes profissionais concorda em partes, 11% discordam em partes e 3% concordam totalmente.

**Figura 2 – Resultados dos questionários aplicados – Opinião dos Policiais Civis de acordo com os temas: liberdade de expressão, encarceramento e tortura**



Fonte: Elaborado pela autora (2019).

Desta amostra, infere-se que uma das principais garantias constitucionais que deveriam ser asseguradas pelos agentes de segurança pública é relativizada em algumas situações. Nítido está, portanto, que estes profissionais têm dificuldade para conceber a garantia de direitos como uma de suas principais atribuições. Apesar de a principal função dos agentes de segurança pública ser a garantia e a promoção de direitos, percebe-se que alguns destes profissionais ainda estigmatizam aqueles que deveriam ter garantias relacionadas ao direito de expressar opiniões políticas.

Talvez isto se deva a uma subjetividade que perpassa por posicionamentos políticos que se colocam acima de uma formação voltada para a alteridade. A persistência, no imaginário social e na mentalidade de alguns dos profissionais do sistema de segurança pública, da ideia de que a Ditadura Militar foi um período no qual o País se desenvolveu economicamente – apesar da supressão de direitos, da perseguição aos indivíduos eleitos como inimigos da ordem e da adoção da tortura como método investigativo –, confirma a percepção de que, em algumas circunstâncias, a violação de direitos está autorizada e é legítima.

Apesar de diversos tratados, convenções, pactos e leis vedarem expressamente a prática de tortura pelos agentes de segurança pública, e da MCNSP mencionar, objetivamente, duas disciplinas que tratam da temática e ainda sugerir que seja observada a recomendação do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) da inclusão, de maneira transversal, de diversas normas de Direito Internacional de Direitos Humanos (DIDH) no currículo dos cursos dos profissionais do sistema de segurança pública, a tortura persiste enquanto prática extraoficial destes agentes, representando um paradoxo à democracia.

Adotada em algumas situações como instrumento de controle social e de investigação policial na obtenção de confissões e resolução de crimes, além de ser usada como instrumento de aplicação de castigo aos presos, esta prática alcança, principalmente, as classes menos favorecidas e aqueles indivíduos demarcados por características étnico-raciais específicas, motivo pelo qual muitas vezes é invisibilizada ou até mesmo legitimada por parte da população.

Mesmo que a promulgação da Lei nº 9.455/1997 (Lei de Combate à Tortura) tenha ocorrido no ano de 1997, ainda na atualidade persiste o desafio da identificação e punição dos agentes públicos que praticam tortura e de seu

enfrentamento enquanto prática institucional. A sua persistência confirma a incapacidade do Estado de assegurar a garantia de direitos a todas as pessoas, inclusive aos investigados e presidiários.

O baixo índice de condenações por esta prática criminosa foi identificado nos dados apresentados em uma pesquisa do Conselho Nacional de Procuradores de Justiça, realizada no ano de 2004 a fim de verificar a aplicação da Lei de Tortura nos cinco primeiros anos depois de sua entrada em vigor. Das 524 denúncias apresentadas, somente 4,3% do total, ou seja, 15 delas, foram a julgamento. Desse universo de 15 processos, apenas nove (1,7%) resultaram em condenação.

Confirmando estes resultados, os dados divulgados pelo Levantamento Nacional do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), órgão do Ministério da Justiça (MJ), de junho de 2017, sobre a população carcerária do Estado de Goiás, não identificaram a incidência deste tipo penal no Estado. No que se refere aos dados nacionais, o levantamento mostra que, ao todo, 214 pessoas estão presas pela prática desta infração penal (BRASIL, 2017). A ausência de dados oficiais e de estudos sobre as circunstâncias e autoria dos crimes de tortura ocorridos no país refletem a gravidade de uma realidade que não tem condições sequer de ser investigada e discutida porque é naturalizada, ou mesmo negada, pela sociedade e pelo sistema de justiça criminal.

O Brasil tem experimentado uma crescente elevação das taxas de homicídio nos últimos anos. O ano de 2017 alcançou o maior número da história: 65.602 pessoas mortas intencionalmente. De outro lado, o baixíssimo índice de esclarecimento de autoria dos crimes homicídios, que gira em torno de 8%, e que, na maioria dos Estados brasileiros, sequer pode ser aferido, dá sinais de que a preservação da vida não é uma das prioridades da segurança pública e do Estado brasileiro (CERQUEIRA *et al.*, 2019). A isso, soma-se um encarceramento massivo, o fortalecimento das organizações criminosas e a violação de direitos por parte dos agentes do Estado através da prática da tortura, do uso abusivo da força, de execuções, de corrupção e da atuação de milícias.

É neste contexto que a legitimidade do Estado é questionada, uma vez que aos seus agentes foi delegado o monopólio legítimo da força a fim de que a coerção legítima fosse garantida (WEBER, 2004). Portanto, o cenário atual da segurança pública no País evidencia a dificuldade, das instituições que integram o sistema de segurança pública, de alavancar os princípios democráticos e a defesa de direitos.

Um estudo realizado por Samira Bueno em 2017 destaca que inclusive o modelo de financiamento da segurança pública no Brasil reflete a “[...] falta de coordenação de um projeto nacional com foco na redução de crimes violentos, em especial os crimes contra a vida, [...] que resultou na baixa capacidade de indução e coordenação do Governo Federal” (BUENO; MINGUARDI; LIMA, 2017, p. 14). Como resultado da ausência deste projeto nacional, os índices de homicídios seguem alarmantes e a taxa de elucidação e punição dos autores de homicídio continua baixa.

Sobre a temática, Sinhoretto (2011) aponta que as instituições estatais responsáveis pela administração de conflitos acabam privilegiando suas ações e estratégias para os conflitos ligados à circulação de riqueza, menosprezando os conflitos que se relacionam à proteção da vida. Por este motivo, a maioria das pessoas encarceradas no País respondem por crimes de natureza patrimonial.

É o que mostram os dados divulgados no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, de junho de 2017, elaborado pelo DEPEN (BRASIL, 2017) com base nas informações disponibilizadas pelos estabelecimentos penitenciários que possuem estas informações em seus registros. Os crimes contra o patrimônio representam 44,97% das incidências; os incluídos no grupo da legislação anti-drogas (Leis n. 6.368/76 e n. 11.343/2006) respondem por 29,98% das incidências; e os crimes contra a vida, por 12,29% (BRASIL, 2017). Ainda de acordo com destes dados, os presos com até 29 anos de idade totalizam 54% da população carcerária e a soma das pessoas de cor/etnia pretas e pardas corresponde a 63,6% desta população. Foi identificado também que 51,35% da população carcerária têm ensino fundamental incompleto (BRASIL, 2017).

No que se refere aos dados sobre a população carcerária do Estado de Goiás, o relatório consolidado do Estado, disponibilizado por meio do levantamento do DEPEN, de 2017, indica lógica semelhante à nacional: 40,07% das pessoas encarceradas foram condenadas ou aguardam julgamento pela prática de crimes contra o patrimônio. Os crimes contra a pessoa respondem por 25,75% das incidências e os crimes relacionados à legislação anti-drogas correspondem a 23,86% da população carcerária do Estado. Os dados mostraram ainda que, em Goiás, os presos com até 29 anos de idade totalizam 61,10% da população carcerária do Estado e a soma das pessoas de cor/etnia pretas e pardas

corresponde a 74,61% desta população. Foi identificado também que 37,63 % da população carcerária têm ensino fundamental incompleto (BRASIL, 2017).

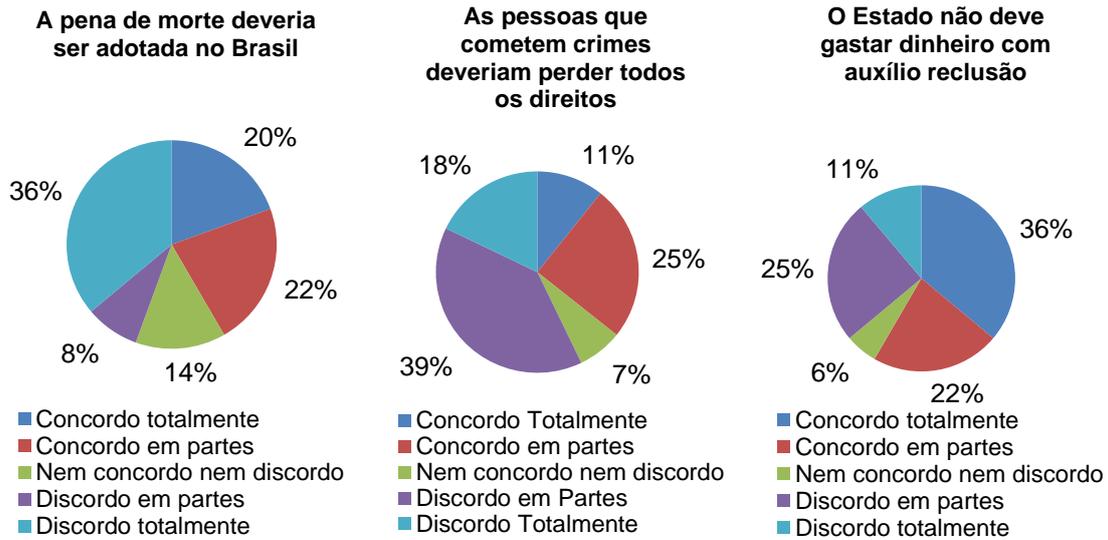
Além de confirmar a não priorização do direito à vida no País, todos estes dados são reflexo de uma perversa hierarquização racial e social que historicamente impediu o acesso a direitos e riquezas para a maioria da população brasileira e imprimiu aos jovens, especialmente negros e com baixo grau de instrução, a criminalização não apenas de suas condutas, mas também de suas existências. Estes mesmos jovens também são a maioria das vítimas dos homicídios registrados no país, cujos índices alarmantes não são capazes de sensibilizar nem a sociedade nem o sistema de justiça criminal porque estas são vidas (negras e periféricas) que não importam.

De acordo com Lima e Sinhoretto (2015),

Este é o ponto em que o autoritarismo das práticas institucionais – em suas ligações diretas com uma tradição política excludente, escravista, repressiva – revela de modo mais contundente os seus efeitos: bloqueia o exercício dos direitos civis, especialmente para a juventude negra, ao recusar a garantia do direito à vida, à liberdade, à integridade, à igualdade, ao tratamento justo diante das leis, ao acesso à justiça. (LIMA; SINHORETTO, 2015, p. 136-137).

Reforçando a concepção de que a preservação da vida não é uma das prioridades da segurança pública, os dados obtidos por meio dos questionários aplicados aos agentes de segurança pública revelam que, apesar de 36% dos policiais civis goianos que responderam aos questionários discordarem totalmente da expressão 'A pena de morte deveria ser adotada no Brasil', 22% concordam em partes, 20% concordam totalmente e 8% discordam em partes com a ideia (FIGURA 3).

**Figura 3 – Resultados dos questionários aplicados – Opinião dos Policiais Civis de acordo com os temas: pena de morte, perda de direitos e auxílio reclusão**



Fonte: Elaborado pela autora (2019).

Os dados indicam também que, ainda na atualidade, em alguma proporção, persiste a ideia de que as pessoas que cometeram crimes não são merecedoras de nenhum tipo de direito: 39% dos respondentes discordam em partes da expressão ‘As pessoas que cometem crimes deveriam perder todos os direitos’, 25% concordam em partes, 18% discordam totalmente e 11% concordam totalmente. E é nesta direção que 36% dos policiais civis que responderam aos questionários concordam totalmente com a expressão ‘O Estado não deveria gastar dinheiro com auxílio reclusão’, 25% discordam em partes e 22% concordam em partes, embora 11% tenham discordado totalmente.

Esta tachação direcionada a uma pessoa que pratica um crime e é presa ocorre porque, segundo Goffman (1988), “[...] deixamos de considerá-la criatura comum e total, reduzindo-a a uma pessoa estragada e diminuída. Tal característica é estigma, especialmente quando o seu efeito de descrédito é muito grande [...]” (GOFFMAN, 1988, p. 12).

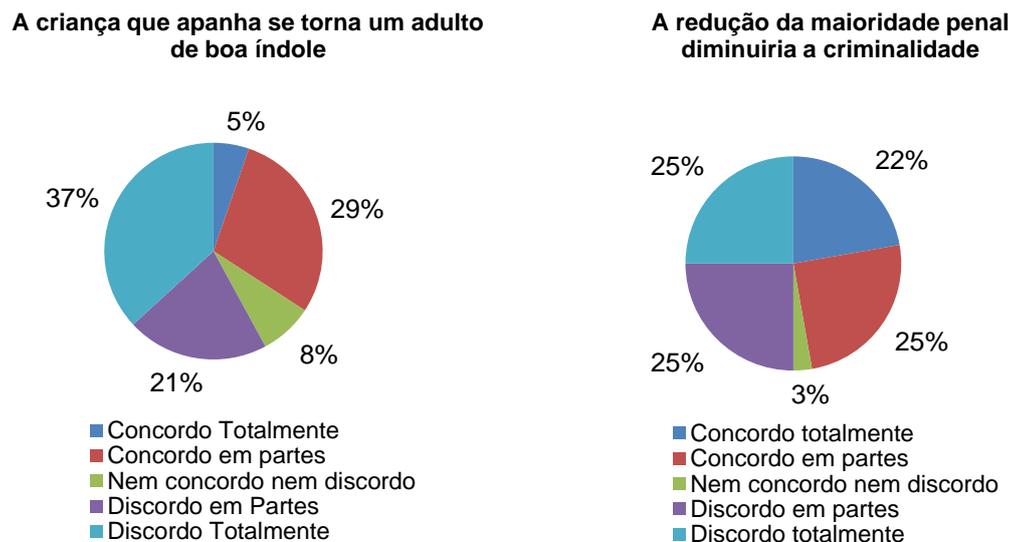
Ratificando este processo social que marca negativamente os presidiários, uma das respostas obtidas no questionário aplicado aos policiais civis goianos, para a pergunta ‘Quando o senhor ouve a expressão ‘direitos humanos para humanos direitos’, o que pensa?’, foi que “Os *direitos humanos* devem atender a pessoas de bem e não criminosos” (A32, 2019)<sup>7</sup>.

<sup>7</sup> A32. Resposta discursiva coletada em questionário aplicado por Camila Nunes de Almeida. 14 agosto 2019. Para preservar a segurança dos participantes, o resultado individual dos questionários não está transcrito nesta dissertação.

Além de confirmar a estigmatização direcionada aos autores de crimes, estes dados informam a dificuldade dos profissionais do sistema de segurança pública de conceber os Direitos Humanos de maneira ampla e enquanto direitos de todas as pessoas. Isso ainda ocorre, apesar de a MCNSP trazer instrumentos para garantir que estes profissionais concebam segurança pública enquanto prática de cidadania e de garantia de direitos desde a formação profissional básica.

Percebe-se também, claramente, por meio dos dados coletados e ilustrados na Figura 4, que a violência como forma de educação e reeducação, continua plantada na mentalidade de alguns destes profissionais, a despeito dos esforços da MCNSP para lhes dar uma formação mais voltada para a alteridade e os Direitos Humanos. Prova disso é que, apesar de 37% dos policiais civis goianos discordarem totalmente da expressão ‘A criança que apanha se torna um adulto de boa índole’, 29% destes profissionais concordam em partes, 21% discordam em partes e 5% concordam totalmente. Nesta perspectiva, os dados obtidos nesta pesquisa também indicam que, apesar de 25% dos policiais civis goianos discordarem totalmente da expressão ‘A redução da maioria penal diminuiria a criminalidade’, 25% deles concordam em partes e 22% concordam totalmente.

**Figura 4 – Resultados dos questionários aplicados – Opinião dos Policiais Civis de acordo com os temas: infância, maioria penal e criminalidade**



Fonte: Elaborado pela autora (2019).

Estes dados indicam que parte dos policiais civis goianos vislumbram a possibilidade do encarceramento precoce de jovens como uma das soluções para a

redução da criminalidade violenta. Esta constatação pode significar, por um lado, o apego exagerado à ideia de punição enquanto estratégia de segurança pública e a ausência de conhecimentos sobre as diversas possibilidades de enfrentamento da criminalidade que propõem o enfoque na prevenção e na implementação de políticas públicas que possibilitem oportunidades a estes jovens de serem inseridos socialmente e de adquirirem autonomia.

No que se refere à implementação de políticas públicas de segurança pública no País, foi em decorrência do aumento da criminalidade e do uso indiscriminado da força e abuso de poder praticado por agentes policiais registrado nos anos 1990, que o governo de Fernando Henrique Cardoso promoveu um diagnóstico de alguns dos problemas específicos do sistema de segurança pública. A partir da identificação do grande déficit de servidores e de equipamentos, do método de investigação ultrapassado, da corrupção e de um quadro de servidores mal preparados, foi elaborado um programa de governo que com o objetivo retomar o controle da criminalidade mediante o respeito aos princípios constitucionais, o rigoroso cumprimento das leis penais e o fortalecimento das agências do sistema de segurança e justiça.

Como resultado deste processo, no ano de 1997 foi criada a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), no Ministério da Justiça, que pode ser considerada uma das primeiras medidas adotadas pelo Governo Federal a fim de impulsionar a criação de políticas públicas que englobem a prevenção da criminalidade e a participação de estados e municípios. Note-se, portanto, a demora da Governo Federal para assumir o papel de indutor de uma política nacional de segurança pública.

O primeiro Plano Nacional de Segurança Pública foi criado no governo de Fernando Henrique Cardoso, no ano de 2000, e estabeleceu 15 compromissos que posteriormente se desdobrariam em projetos e programas a serem desenvolvidos pelo Governo Federal (através do Fundo Nacional de Segurança Pública e dos recursos orçamentários definidos no Plano Plurianual), em articulação com os governos estadual e municipal, com os Poderes Legislativo e Judiciário e a sociedade. Um deles diz respeito à capacitação e ao reaparelhamento das polícias e o outro à intensificação das ações do PNDH I.

Todavia, a implementação de projetos foi dispersa e não houve avaliação nem continuidade desta iniciativa, encerrada em 2003, com o advento do novo

governo. O Governo Federal se limitou ao provimento de recursos financeiros e a algumas ações pontuais (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2008).

A partir de 2003, no primeiro mandato do governo de Luiz Inácio Lula da Silva, a temática da prevenção, enquanto política de segurança, foi aprofundada. Foram criados mecanismos para o financiamento de ações e projetos voltados para a prevenção, tendo sido desenvolvido, inclusive, um banco de dados sobre as práticas e experiências de programas de prevenção. Foi neste contexto que, no ano de 2007, o Ministério da Justiça criou o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI).

O PRONASCI propunha a articulação de políticas de segurança pública com ações sociais; dava centralidade às políticas preventivas e buscava atingir as causas que levam à criminalidade violenta, sem renunciar às estratégias de ordenamento social e repressão qualificadas. Entre os principais eixos do programa destacam-se: a formação e a valorização dos profissionais de segurança pública; a reestruturação do sistema penitenciário; o combate à corrupção policial e o envolvimento da comunidade na prevenção da violência (BRASIL, 2007).

O PRONASCI também propôs medidas destinadas a fortalecer o controle externo das atividades dos profissionais de segurança, entre elas a implantação e articulação de Conselhos de Segurança e Ouvidorias de Polícia; a constituição de uma Política Nacional de Polícia Comunitária e Segurança Comunitária; e a sistematização, pela SENASP, das denúncias de violação dos Direitos Humanos praticadas por agentes de segurança pública. Outras propostas do programa foram a adoção e uso de tecnologias não-letais no enfrentamento ao crime e o fortalecimento das guardas municipais (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2008).

Além da criação do PRONASCI, também foram conquistas importantes a estruturação da Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (RENAESP) e a realização da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública no ano de 2009, que reuniu meio milhão de participantes para debater segurança pública e as propostas do Governo Federal para esta área. A consolidação e ampliação da RENAESP, proposta pelo programa, tinha o objetivo de capacitar os agentes de segurança pública, por meio da criação de telecentros, em temas como Direitos

Humanos e cidadania, tráfico de pessoas, criminalidade e prevenção, uso moderado da força, dentre outros.

O programa previa ainda a realização de cursos de tecnólogo, especialização e mestrado em segurança pública, por meio da RENAESP, com abordagem nas temáticas de ética, Direitos Humanos, sociologia e técnica policial; a adoção e uso de tecnologias não-letais no enfrentamento ao crime (BRASIL, 2007). A capacitação foi incentivada, inclusive, com o pagamento de Bolsa Formação aos profissionais de segurança pública que recebessem menos de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) e que realizassem algum curso oferecido pela SENASP.

Foi no primeiro governo Lula que a ideia do desenvolvimento de ações de planejamento e gestão como estratégia começou a integrar as políticas de segurança pública. A proposta era que, em vez de reagir às demandas por aparelhamento das organizações estaduais, o Governo Federal passaria a induzir e articular políticas reformistas e mais complexas, que propunham, entre outras coisas, “[...] coleta sistemática de dados em matéria criminal, pactuação das diretrizes nacionais de formação de policiais e fomento a projetos de prevenção à violência e à promoção dos direitos humanos” (SÁ E SILVA, 2012).

E foi neste contexto que a educação policial foi considerada um instrumento que poderia contribuir para promover mudanças na cultura e no modo de atuar dos agentes de segurança pública, bem como foram iniciadas as discussões para a elaboração da Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Agentes de Segurança Pública (MCNSP), analisada de maneira mais detida no próximo capítulo.

No ano de 2012, durante o governo Dilma, o PRONASCI terminou, após ser esvaziado em virtude da falta de recursos. Curioso é que, na mesma época, o portal da transparência indicou que os recursos orçamentários do Fundo Nacional Penitenciário e Fundo Nacional Antidrogas haviam aumentado consideravelmente, o que dá sinais evidentes de que a velha política de segurança centralizada na repressão e no combate ao crime ressurgia com força.

A continuidade de políticas que incorporam a prevenção e a polícia comunitária no enfrentamento da criminalidade, integrada a uma capacitação qualificada inicial e continuada dos profissionais de segurança pública, poderiam contribuir para a maior proximidade da polícia com a sociedade e, ao mesmo tempo, permitir que a ação policial fosse controlada, democratizando as instituições policiais. Porém, este tipo de policiamento encontra resistência por parte dos

agentes de segurança pública e dos próprios governos, que não dão continuidade a programas como estes e que preferem investir em viaturas, armamentos e ações que dão maior visibilidade em curto prazo.

Pode-se dizer que as políticas de segurança pública foram conduzidas, nos governos de Fernando Henrique Cardoso até os de Luiz Inácio Lula da Silva, da seguinte maneira: a União tentou assumir maior capacidade de coordenação e indução e a atuação estatal tentava equilibrar dimensões ostensivas-repressivas e preventivas. Todavia, nas mudanças de governo, os programas não tiveram continuidade. Esta é uma marca das políticas de segurança pública no Brasil: em sua maioria imediatistas, dedicadas mais à necessidade de se legitimar e sobreviver nos momentos de crise do que a colocar em prática políticas de Estado efetivamente comprometidas com a garantia de direitos.

No governo Dilma o assunto segurança pública, gradualmente, voltou a ganhar conotação de matéria essencialmente estadual e policial. A entrada da União aconteceu de maneira subsidiária, muitas vezes por meio de ações pontuais e fragmentadas. As estratégias adotadas pelo Ministério da Justiça objetivavam, em sua maioria, o reaparelhamento ou a criação de estruturas policiais e de valorização de um caráter ostensivo da segurança pública – tendo sido dado destaque à questão das fronteiras, do crime organizado, do sistema prisional, da violência urbana e, como problema de fundo, a dificuldade na produção de informações confiáveis sobre criminalidade e segurança pública (CERQUEIRA, 2017).

O governo Temer privilegiou uma abordagem ostensiva-repressiva da segurança pública e o financiamento do aparato de segurança pública dos Estados. O então Ministro da Justiça, Alexandre de Moraes, chegou a afirmar que: “O Brasil precisa de menos pesquisa e mais armamento” (MORAES..., 2016).

O Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) foi elaborado ainda na campanha do primeiro governo de Luiz Inácio Lula da Silva, com o objetivo de articular as ações federais, estaduais e municipais na área da segurança pública e da justiça criminal no País. Mas foi aprovado e entrou em vigor somente no ano de 2018, por meio da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

O Plano Nacional de Segurança Pública aprovado para o decênio 2018-2028 traz como primeira questão e medida de segurança pública central no enfrentamento da violência e da criminalidade no País, a redução dos homicídios e de outros crimes violentos letais. A segunda questão eleita como prioritária é a

redução de todas as formas de violência contra a mulher, em especial as violências doméstica e sexual, a prevenção e repressão de situações de exploração sexual (independentemente de gênero) e o aprimoramento do atendimento a cargo dos órgãos operacionais do SUSP nos casos envolvendo populações vulneráveis e minorias (BRASIL, 2018b).

Entre as ações propostas para o alcance destas metas estão o estabelecimento de normas e procedimentos para o adequado atendimento de mulheres, de populações vulneráveis e de minorias em situação de violência pelos agentes de segurança pública e a promoção de:

[...] formação continuada dos profissionais de segurança pública com disciplinas obrigatórias sobre o atendimento de mulheres, de populações vulneráveis e minorias em situação de violência ou exploração sexual, sensibilizando-os para o reconhecimento e o tratamento das situações de violência de gênero. (BRASIL, 2018b, p. 48).

Desta feita, a exemplo do PNDH III, do PNEDH e da MCNSP, o SUSP é mais uma política pública que oferece diretrizes qualificadas para a promoção de capacitação contínua dos profissionais do sistema de segurança pública com o objetivo de garantir a promoção de Direitos Humanos a todas as pessoas, especialmente as mais vulneráveis. O desafio destas políticas, contudo, é a sua consolidação no cotidiano destes profissionais.

Para Cerqueira (2017), um dos meios de se desenvolver ações e políticas públicas efetivas no âmbito federativo, sob o aspecto operacional, passa pela capacitação de policiais, cuja ênfase deveria ser voltada para:

[...] mudar a concepção militarista da segurança pública, que privilegia o confronto e o uso da força, para uma abordagem que entende o ofício do policial como um agente voltado, precipuamente, para a segurança e as garantias de direito do cidadão, em que o processo de capacitação deveria aliar teoria e prática para auxiliar o dia a dia do profissional. (CERQUEIRA, 2017, p. 12-13).

O autor considera que o papel da SENASP deve ser orientado pelo tripé indução, capacitação e financiamento dos entes federativos. Ao assumir efetivamente estes papéis, a SENASP se tornaria elemento central para garantir a indução de políticas efetivas e um intercâmbio de tecnologia, conhecimento e capacitação, tanto no que diz respeito à formação das forças policiais quanto no que se refere aos mecanismos de gestão de segurança pública.

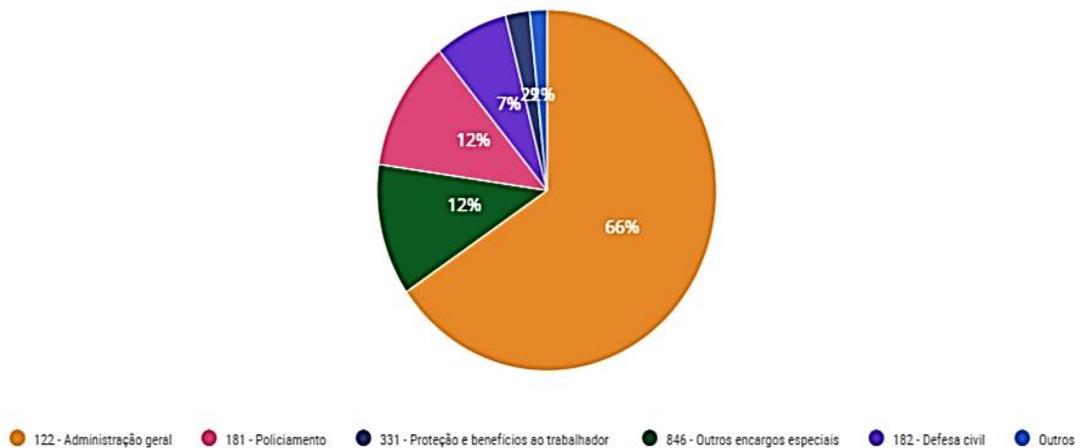
Porém, desde a criação da SENASP, no ano de 1997, é possível identificar que cada governo adotou determinada visão de sua atribuição na política nacional de segurança pública, que, desde então, enfrenta avanços e retrocessos. Desde o fim do PRONASCI – em 2012, a SENASP não possui o protagonismo necessário para direcionar as políticas públicas do País.

No que se refere à educação policial, Santos (2017) conclui que, apesar de alguns avanços – entre eles a implementação da Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (RENAESP), em 2005, e da aproximação da comunidade acadêmica, naquele momento, com o universo dos agentes de segurança pública –, os programas e as políticas não lograram transformações nas culturas institucionais das polícias e em uma mudança da rotina do policial em suas atribuições diárias.

Como exemplo deste pouco prestígio destinado à qualificação dos profissionais do sistema de segurança pública, Santos (2017) relembra a proposta apresentada pela SENASP, ainda em 2016, da criação de uma Escola Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (ENAESP), que contemplaria, inclusive, um centro de excelência em ensino e valorização dos profissionais de segurança pública no País.

Outro ponto que merece ser discutido é o fato de o orçamento destinado para a qualificação dos profissionais de segurança pública ser muito baixo. Em uma análise do orçamento destinado pelo Governo Federal para o sistema de segurança pública, no Portal da Transparência, no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2019, como se pode visualizar na Figura 5, identificou-se que a maioria dos recursos financeiros é destinada para o pagamento de despesas com administração geral, incluindo-se a folha de pagamento da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal, que totalizam 66%. Para outros encargos especiais são destinados 12%; para policiamento, 12%; para defesa civil, 7%; para proteção e benefícios ao trabalhador, 2%; e outros fins, 1%. Os gastos com a formação de recursos humanos estão englobados nesta menor fatia, denominada 'outros'.

**Figura 5 – Áreas de destinação do orçamento de segurança pública do Governo Federal em 2019**



Fonte: Portal da Transparência. Disponível em: [encurtador.com.br/uMPX5](http://encurtador.com.br/uMPX5). Acesso em: 5 jan. 2020<sup>8</sup>.

O financiamento do Governo Federal, historicamente, é mais direcionado no sentido de reaparelhar as polícias – especialmente com viatura e armamento. Não se ocupa, por exemplo, em oferecer assessoria técnica para planejar, implementar e avaliar projetos inovadores de segurança pública para os entes federativos (COSTA, 2017). No entendimento deste autor, a ausência de uma atuação proativa e capacitadora, em termos de mecanismos de governança do Governo Federal, pode ter contribuído para o fracasso de várias políticas e projetos estaduais.

No ano de 2019 o orçamento do Governo Federal já foi considerado baixo; para o ano de 2020 está prevista uma redução de 28% em relação ao ano anterior nos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública. No que se refere à formação policial,

A proposta de Lei Orçamentária para 2020 ainda eliminou a previsão de gastos com formação policial, que incluem despesas com cursos presenciais e à distância dos policiais brasileiros, uma das marcas da Secretaria Nacional de Segurança Pública nos últimos anos e que já capacitou milhares de policiais no país todo. Em 2019, o valor previsto já era baixo, de cerca de R\$ 19 milhões. Para 2020, o Governo zerou o orçamento para essa subfunção. (FIM DOS GASTOS..., 2019).

No Estado de Goiás, a informação da atual gestão da ESPC é de que uma das grandes dificuldades para a consolidação de políticas de formação é a questão orçamentária. O orçamento estadual destinado para a ESPC tem sido suficiente

<sup>8</sup> *Link* completo:

<http://www.portaltransparencia.gov.br/despesas/funcao?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&ofset=&direcaoOrdenacao=asc&de=01%2F01%2F2019&ate=31%2F12%2F2019&funcaoSubfuncao=F06&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2CmesAno%2Cfuncao%2CsubFuncao%2CvalorEmpenho%2CvalorLiquidacao%2CvalorPagamento%2CvalorRestoPago&ordenarPor=funcao&direcao=asc>

apenas para suprir os custos de manutenção. A ESPC não tem recebido orçamento nem do Governo Estadual nem do Governo Federal para a realização de investimentos em programas de formação.

Apesar da promulgação da Lei do SUSP no ano de 2018 e da existência, ao menos teoricamente, de um Plano e Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social com objetivos, metas e programas estabelecidos, previstos para serem implementados no período de 2018 a 2028, resta saber se efetivamente o Governo Federal assumirá a indução, a capacitação e o financiamento das políticas de segurança, superando, assim, a multiplicidade e a desarticulação de ações que marcaram, ao longo dos anos, a Política Nacional de Segurança Pública.

O atual governo, de Jair Bolsonaro, tem dado sinais claros de que adotará o endurecimento penal como estratégia de segurança pública. A aprovação do pacote anticrime, no final de dezembro de 2019, por exemplo, amplia o tempo máximo de cumprimento da pena de 30 para 40 anos e permite a ampliação da permanência, de presos considerados perigosos, de 12 para 36 meses em estabelecimento de segurança máxima, renovável quando solicitado pelo juízo de origem. Também foi assinado pelo Presidente, no início de janeiro de 2019, um decreto que flexibiliza a posse de armas de fogo em todo território nacional.

Entende-se, no entanto, que estas são medidas que não propõem enfrentar as raízes dos problemas da criminalidade no País, ao contrário, podem resultar em mais encarceramento massivo e no aumento do número de crimes de homicídio e de feminicídio em virtude da maior quantidade de armas disponíveis.

No que se refere ao cenário político da segurança pública no Estado de Goiás, o Estado não possui plano estadual de segurança pública estruturado. Porém, o site do Governo Estadual informa que no ano de 2019 foi implantada uma política baseada no tripé 'integração, inteligência e integridade' e que declara "[...] apoio total, liberdade para trabalhar e valorização do trabalho das forças de segurança" (GOIÁS, 2019a).

O site destaca ainda o aumento da produtividade das polícias estaduais, a realização de diversas operações policiais e a queda dos índices de roubos e de homicídios, além da criação de uma superintendência de combate à corrupção e ao crime organizado e a disponibilização de mais vagas para o sistema prisional. Nos mesmos moldes do Governo Federal, é possível perceber a valorização do discurso de combate ao crime pelo viés eminentemente repressivo. Bem como a ausência de

programas dedicados à prevenção da criminalidade, ao policiamento comunitário e ao investimento na capacitação dos agentes de segurança pública e na promoção de cuidados para a saúde, integridade física e bem-estar destes profissionais. Identificou-se, portanto, a adoção, pelo Governo do Estado de Goiás, de estratégias de segurança pública presentes no modelo de polícia profissional tradicional definido por Poncioni (2004), que dá enfoque para a produção de resultados – leia-se: prisões.

### **2.3 ATUAÇÃO SELETIVA DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA: A RACIALIZAÇÃO E A HIERARQUIZAÇÃO SOCIAL COMO PONTOS DE PARTIDA**

A década de 1980 foi marcada pelo desenvolvimento de pesquisas no campo das ciências sociais que começaram a confirmar um modo de atuação seletivo por parte das instituições integrantes do sistema de justiça criminal no Brasil. Esta abordagem se fez presente nos estudos realizados por Becker (2008) que, influenciado pela teoria da rotulação, buscava compreender o processo de interação social que resulta na produção e aplicação de estereótipos e rótulos aos indivíduos considerados desviantes e os motivos pelos quais um indivíduo só é considerado criminoso se a sociedade reagir de maneira negativa a ele.

De acordo com Sinhoretto (2010, 2014), este padrão de atuação social reforça a estigmatização daqueles indivíduos demarcados como criminosos e bandidos e promove uma desarticulação entre os princípios democráticos e a prática das instituições encarregadas de ampliar e garantir o acesso a direitos. Isto posto, o problema formulado em torno da seletividade penal para a autora é “[...] entender como e por que o Estado privilegia a perseguição de certas condutas ou de certos grupos criminosos ou é tolerante com outras condutas e grupos sociais” (SINHORETTO, 2014, p. 400-401).

As pesquisas realizadas pela autora indicam que os procedimentos institucionais adotados pelos operadores do sistema de justiça no Brasil são guiados por “[...] clivagens sociais, raciais, de gênero, culturais e religiosas e reservam tratamento diferenciado para tipos de conflitos e para indivíduos, conforme a posição que ocupam numa hierarquia de valores, pessoas, coisas e lugares” (SINHORETTO, 2010, p. 112).

A autora defende que os indivíduos abordados pela polícia são, em sua maioria, do sexo masculino, pretos e pardos, jovens e com pouca instrução. Estes são os sujeitos com alta probabilidade de serem incriminados, processados e condenados (SINHORETTO, 2010). Outra questão que se relaciona diretamente com a seletividade penal defendida pela autora é o fato de o acesso à justiça ser negado em situações nas quais alguns indivíduos buscam as instituições responsáveis pela administração de conflitos e encontram dificuldades para a efetivação deste direito. A respeito do tema, Sinhoretto (2014) problematiza que:

Trata-se de pensar em como as instituições do sistema de justiça operaram constrangimentos e seleções para certos atores sociais que movimentam suas habilidades e capitais na tentativa de lidar com os filtros institucionais. Os mais bem afortunados são aqueles cujas demandas por justiça transitam facilmente pelas estruturas judiciais e suas infrações atraem pouca atenção da repressão penal. Os desfavorecidos são os que atraem a repressão penal aos seus modos de morar, trabalhar, comerciar, viver e encontram muitas dificuldades em administrar os conflitos de que são protagonistas por regras e procedimentos estatais. (SINHORETTO, 2014, p. 401).

Os indicadores de violência letal trazidos por Cerqueira *et al.* (2019), no Atlas da Violência, confirmam a continuidade do processo de aprofundamento da desigualdade racial no País que já vinha sendo registrado nos anos anteriores. Em 2017, conforme os dados, 75,5% das vítimas de homicídios são negros, definidos como a soma de indivíduos pretos ou pardos, segundo a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Portanto, além de serem a maioria nos presídios, conforme já discutido anteriormente, os jovens negros representam a maioria das vítimas de homicídio. Os dados divulgados pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, de junho de 2017, elaborado pelo DEPEN (BRASIL, 2017) e descritos no capítulo anterior indicam que a maioria da população carcerária no país e no Estado de Goiás é composta de jovens negros e com baixo grau de escolarização.

Sobre este processo social, Lima e Sinhoretto (2015) defendem que a questão racial, em suas complexas articulações com as questões de classe, geração e território, é um importante componente que opera as práticas institucionais do sistema de segurança pública e de justiça criminal no Brasil. E que é reforçado quanto maior é o combate ao inimigo materializado na figura do 'bandido'.

No estudo desenvolvido por Adorno e Pasinato (2010) sobre o fluxo do sistema de justiça criminal no Estado de São Paulo, os autores concluem que:

Tudo indica que a natureza da autoria é, sob o ponto de vista da agência e dos atores policiais, uma norma orientadora da conduta do que deve prosseguir no fluxo do sistema de justiça e o que deve ser desprezado. Mais do que isso, traduz o entendimento, de parte desse segmento corporativo do sistema de justiça criminal, de como deve operar o aparelho policial, o quanto e quais energias devem ser mobilizadas, o que vale a pena ou não investir. No limite, pode traduzir uma concepção do que, sob a ótica dessa agência e de seus atores, merece ser objeto de investigação e, no final da cadeia, punição. (ADORNO; PASINATO, 2010, p. 78).

Ainda na década de 1980, Paixão (1988) identificou um modo seletivo de atuar em seus estudos sobre a Polícia Civil mineira. As práticas cotidianas da instituição revelaram uma apropriação do inquérito policial como forma de obter informações e de ter o domínio sobre as classes com baixo *status* econômico e social. Além disto, foi verificada ainda uma maior vigilância contra estas classes sociais e a realização de prisões com base em evidências mais ‘fluídas’ do que o poder de polícia autoriza (PAIXÃO, 1995).

Não é por acaso que o inquérito policial, criado em 1871, durante o período imperial, e consagrado pelo Código de Processo Penal, de 1941, continua existindo (BRASIL, 1941). Apesar de ir de encontro a princípios consagrados pela Constituição e pelo ordenamento jurídico, a exemplo do contraditório e da ampla defesa. O principal instituto de apuração de crimes utilizado pelas Polícias Civis adota um modelo inquisitorial que pode permitir que “[...] a polícia prenda suspeitos mesmo sem provas, indicie cidadãos e subordine a atuação dos advogados” (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2008, p. 148).

Sobre a possibilidade de atuação seletiva da Polícia Civil, Lima (1997) identificou, em suas pesquisas, as seguintes práticas:

[...] a regulação da tortura de acordo com a gravidade da denúncia ou queixa e conforme a posição social dos envolvidos; a permissão da participação dos advogados nos inquéritos também de acordo com as diferentes posições que estes especialistas ocupam nos quadros profissionais; a qualificação e tipificação das infrações e crimes registrados e o arquivamento ou prosseguimento do inquérito policial de acordo com interesses manifestamente particulares são, sem dúvida, algumas dessas práticas institucionalizadas. (LIMA, 1997, p. 175).

Levando em consideração as particularidades do Brasil, Misse (2006) identificou um processo social que denomina de ‘acumulação social da violência’, cujo início data de 1950 e dura até os dias atuais, o qual diz respeito a um complexo

de fatores sociais que envolve uma circularidade causal acumulativa, resultando na acumulação histórica de desvantagens para um determinado segmento da população e formas de atuar compartilhadas e legitimadas por indivíduos que praticam o crime e pelos agentes responsáveis por reprimi-los.

Além da associação entre acumulação social de desvantagens e a incriminação antecipada de certos ‘tipos sociais’, teve início um processo persistente de ‘sujeição criminal’ de uma parcela dos agentes que praticam determinados crimes (MISSE, 2010). Foi na década de 1990 que o autor desenvolveu este conceito, designando-o como “[...] um processo social pelo qual se dissemina uma expectativa negativa sobre indivíduos e grupos, fazendo-os crer que essa expectativa não só é verdadeira como constitui parte integrante de sua subjetividade” (MISSE, 2010, p. 16).

O autor relembra que, desde meados dos anos 1950, havia certa justificção habitual para a eliminação física de criminosos comuns, pelo acontecimento, por exemplo, de casos de “[...] vinganças contra pequenos ladrões submetidos a torturas em rituais públicos de degradação e crueldade” (MISSE, 2010, p. 18). Uma série de acontecimentos não se prolongaria no tempo se não houvesse algum tipo de ambientação social na busca por sua legitimação: os esquadrões da morte, grupos de extermínio, linchamentos e a grande quantidade de ‘suspeitos’ mortos pela polícia. Acontecimentos como estes refletem, segundo o autor,

[...] o deslizamento de sentido da punição pelo crime cometido para a punição do sujeito “porque” criminoso “contumaz”: para o que seria seu incorrigível “mau-caráter”, sua subjetividade essencialmente criminosa, má; para sua irrecuperabilidade potencial. (MISSE, 2010, p. 19).

Na sujeição criminal há uma profunda conexão entre as práticas criminais que provocam o sentimento de insegurança relatado pela população na vida cotidiana das cidades com determinados ‘tipos sociais’ – aqueles indivíduos demarcados (e acusados) socialmente pela pobreza, pela cor da pele e pelo estilo de vida. Os crimes praticados por estes agentes os diferenciam de todos os demais autores de crime: não são apenas criminosos, são ‘marginais’, ‘violentos’, ‘bandidos’ e “[...] vagabundos, para os quais são atribuídos os sentimentos morais mais repulsivos e, por conseguinte, a punição mais dura” (MISSE, 2010, p. 17).

A sujeição criminal se refere a um processo social no qual é normal – portanto, não é de desvio ou estigma – a expectativa de que determinados indivíduos e tipos sociais sejam mais predispostos a cometer crimes do que outros. Acredita-se também que a sociedade está dividida em ‘pessoas de bem’ e ‘pessoas do mal’, o que acaba reproduzindo, segundo Misse (2006, p. 210), “[...] a crença de que a diferença do outro em relação a mim não pode conviver com a igualdade de direito entre nós”.

Os estudos de Michel Misse são considerados relevantes porque trazem a percepção de que os crimes são construções sociais resultantes da interação entre acusados (rotulados) e acusadores (policiais, promotores e juízes de direito). Na visão do autor, a suspeição frequente direcionada a determinados indivíduos aciona uma série de engrenagens como forma de garantir a incriminação reiterada do sujeito cujas características se enquadram no estereótipo do ‘bandido’, resultando em sua condenação à pena privativa de liberdade ou até mesmo à execução extrajudicial pelas mãos das polícias (MISSE, 2010).

Segundo Sinhoretto (2014), a institucionalização do racismo pelo Estado brasileiro ocorreu

[...] não apenas na condução de políticas criminais orientadas para a repressão preferencial de grupos racializados, localizados em territórios específicos como favelas e bairros populares, mas também na repressão a atividades culturais de matriz negra e africana, como a perseguição a religiões, manifestações musicais, jogos de capoeira, uso de maconha, festas e bailes funk, hip hop, rap. (SINHORETTO, 2014, p. 26).

A desumanização da figura dos criminosos e a divisão da sociedade entre ‘cidadãos de bem’ e ‘bandidos’ revela uma reafirmação do entendimento de que algumas categorias são perigosas e, por isso, não merecem ter direitos. Aqui é preciso deixar claro, todavia, que historicamente é o segmento mais pobre da população que mais sofre com as ações repressivas do Estado que, usando do discurso de ‘guerra contra o crime’, adota uma política de confronto contra determinados segmentos.

Na concepção de Soares (2019), o sistema de segurança pública aprofunda as desigualdades sociais no país, uma vez que

Os grupos sociais mais vulneráveis serão também, no quadro maior das desigualdades brasileiras e do racismo estrutural, os mais vulneráveis à

escolha dos policiais porque estes projetarão preconceitos no exercício de sua vigilância. [...] Portanto, socialmente vulnerável torna-se sinônimo de vulnerável à abordagem policial, ao flagrante e à correspondente tipificação criminal. (SOARES, 2019, p. 36-37).

Os preconceitos direcionados a estes grupos e aos indivíduos que são rotulados negativamente, nos termos dos estudos de Goffman (1988) sobre os estigmas, significam, na realidade, que a sociedade constrói:

[...] uma teoria do estigma; uma ideologia para explicar a sua inferioridade e dar conta do perigo que ela representa, racionalizando algumas vezes uma animosidade baseada em outras diferenças, tais como as de classe social. (GOFFMAN, 1988, p. 8).

Desta maneira, quando se dedica a analisar como as políticas de segurança pública se estabeleceram no País, identifica-se que elas foram atribuídas às forças policiais que, centradas na repressão e no combate ao crime, não são capazes de responder a uma série de problemas cujas raízes vão muito além do aspecto criminal/repressivo. Enquanto a criminalidade violenta não for concebida como um fenômeno multicausal, resultante de um acúmulo histórico de desigualdades econômicas e de acesso a direitos, perpassado pela questão de raça e classe social, os resultados alcançados com as políticas de segurança pública continuarão sendo insatisfatórios.

Nos estudos desenvolvidos por Poncioni (2005), a autora identificou, no modelo de atuação dos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública brasileiro, um padrão de execução de atividades que reforça os aspectos legalistas do trabalho policial, em um arranjo burocrático-militar, e que adota o controle do crime como alternativa principal para lidar com a temática da segurança pública. Tal modelo foi denominado pela autora de 'modelo de polícia profissional tradicional'.

Segundo a autora, este modelo teve início nos anos de 1960 em um contexto de aumento da criminalidade nas grandes cidades dos países das democracias ocidentais, no qual o discurso de controle do crime para a guerra contra o crime teria "[...] fortalecido no imaginário do público e da polícia a ideia do perigo iminente e da necessidade de mobilização máxima de esforços para derrotar aquilo que provoca tal circunstância" (PONCIONI, 2005, p. 590).

Algumas das implicações deste modelo são um padrão de atuação reativo no cumprimento de procedimentos rotinizados e o estabelecimento de relações com

os cidadãos apenas para a solução de problemas estritamente legais ou penais. Desta feita, demandas relacionadas à prevenção da criminalidade e à mediação de conflitos são relegadas a um segundo plano e passa a haver uma distorção sobre os significados de segurança pública. Neste modelo, “[...] os policiais são pressionados a “produzir” prisões e multas, sendo esperado que façam seu trabalho usando a lei para punir aqueles compreendidos como merecedores” (PONCIONI, 2005, p. 590).

Quando se analisa as políticas de segurança pública implementadas no País é possível identificar o predomínio deste modelo de policiamento centrado no ‘combate ao crime’ e resistente a um modo de atuar mais próximo da comunidade, que dê destaque à prevenção como elemento substancial para o enfrentamento efetivo da criminalidade, que, por sua vez, precisa ser considerada em suas múltiplas causas e dimensões. A fim de que este modelo possa ser superado, Poncioni (2005) adverte que:

É de fundamental importância para as intervenções que visem à efetividade do trabalho policial, considerar o exame dos modelos policiais profissionais existentes, suas premissas para a conduta policial, os objetivos visados, os meios utilizados para alcançá-los e as consequências para o exercício da atividade policial na contemporaneidade. (PONCIONI, 2005, p. 587).

É levando em consideração a importância deste tipo de investigação que, a seguir, analisa-se a configuração dada à formação policial pelas políticas de segurança pública estabelecidas no País após a redemocratização. Verificou-se também se este elemento da cultura policial reflete o modelo de ‘polícia profissional tradicional’ observado por Poncioni (2005) no modelo de policiamento do País.

## **2.4 A FORMAÇÃO POLICIAL NAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA**

A formação profissional dos agentes de segurança pública é um elemento próprio da cultura policial e merece ser investigado, uma vez que o processo formativo destes profissionais permite a identificação dos valores, crenças, normas e (pre)conceitos que permeiam a instituição e o modo de atuar destes profissionais. Portanto, apesar de não ser o único elemento capaz de impactar na atuação policial, a formação profissional tem importante papel ao delimitar um determinado modelo de atuação destes profissionais.

No Brasil, a primeira etapa de socialização dos indivíduos que são aprovados em concursos públicos para o provimento de vagas nos cargos policiais acontece, na maioria dos casos, nas academias ou em escolas de polícia. O curso de formação profissional básica diz respeito ao momento inicial em que são introduzidos, aos novos integrantes das carreiras policiais, os conhecimentos e as habilidades técnicas considerados indispensáveis ao desempenho da atividade policial, a fim de que possam 'se tornar' policiais. O segundo momento desta socialização profissional acontece quando estes profissionais deixam as academias de polícia e começam a efetivamente desempenhar suas funções nas unidades policiais.

É nas academias de polícia que, geralmente, o conteúdo definido como necessário para a formação dos futuros policiais passa a compor a proposta do curso de formação profissional básica. Por este motivo, considera-se que as academias de polícia ocupam lugar estratégico nas instituições policiais quando, por meio da composição do modelo de ensino, e principalmente do conteúdo dos currículos de formação, reproduzem os conceitos do que é ser policial e dos papéis a serem desempenhados por estes profissionais no cotidiano (PONCIONI, 2005).

O modo de atuar centralizado no combate ao crime e no cumprimento da lei está diretamente relacionado aos acontecimentos de tortura e abuso de autoridade e de atendimentos diferenciados a determinados segmentos sociais nas Delegacias de Polícia. Estes são acontecimentos graves que contradizem o discurso de que as instituições policiais são cidadãs e de que aderiram aos princípios de Direitos Humanos; assim como de que, inclusive, este tema é abordado de maneira incisiva nos cursos de formação dos policiais.

Alguns dos estudos que se dedicaram a investigar como as instituições policiais conduzem o processo de formação inicial e continuada de seus agentes identificaram que, também na formação policial, persiste o desafio de superar velhos paradigmas que tradicionalmente orientaram a cultura policial para a função principal de combater o crime.

Tanto na pesquisa de campo realizada entre os anos de 1999 e 2005, nas academias da Polícia Civil e Militar do Estado do Rio de Janeiro, por Poncioni (2007), como na pesquisa intitulada Mapeamento de Modelos de Ensino Policial e de Segurança Pública no Brasil, realizada no ano de 2013 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) em parceria com a SENASP/MJ, foram identificadas,

como uma das principais características da formação profissional dos policiais, a preocupação principal de moldar o policial para um comportamento legalista (versão burocrático-militar), com grande destaque para o 'combate ao crime' e pouca relevância para as atividades de natureza preventiva.

Outras das características identificadas na formação policial por estas pesquisas foram: cursos ministrados de maneira repetitiva e com pouca mudança no eixo da formação profissional; baixa incidência de avaliação institucional a fim de identificar as falhas e verificar os impactos da formação no cotidiano da atividade policial; além da ausência de um corpo docente integralmente dedicado ao ensino e à pesquisa, já que a maioria dos professores/instrutores é composta por policiais que acumulam a atividade docente com o desempenho da atividade fim (PONCIONI, 2007).

Nas análises sobre a formação em Direitos Humanos dos profissionais do sistema de segurança pública, a primeira questão que não pode ser desconsiderada é a chegada tardia das políticas de Direitos Humanos no Brasil e, especialmente, nas políticas de segurança pública. Apesar de a primeira recomendação oficial da inclusão da educação em Direitos Humanos na formação dos agentes de segurança pública ter sido feita no ano de 1996, por meio do primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH I), foi somente no ano de 2000, com a elaboração do Primeiro Plano Nacional de Segurança Pública, que a questão da modernização e aprimoramento da formação policial ganhou corpo no cenário nacional.

De lá para cá outros Planos Nacionais de Segurança Pública entraram em vigor e, entre alguns poucos avanços e ameaças, o que ficou claro é que a formação policial não ocupa lugar de destaque na agenda do Governo Federal, motivo pelo qual não foi uma questão efetivamente enfrentada pelos Planos Nacionais de Segurança Pública. A não ser no PRONASCI, em vigor de 2007 a 2012, que trouxe a proposta de um modelo de segurança pública mais adequado aos princípios do estado democrático de direito; mais próximo da sociedade e atento ao seu caráter multidimensional e à necessidade de uma abordagem intersetorial para o alcance de resultados positivos.

Ao compreender que a realidade das práticas das instituições dos sistemas de justiça e de segurança pública revela o quanto é preciso avançar para que seus profissionais atuem não apenas como defensores, mas também como promotores de Direitos Humanos e cidadania a todas as pessoas, o PNEDH (BRASIL, 2006),

que pode ser considerado referencial da educação em Direitos Humanos no País, estabelece alguns princípios e ações programáticas a fim de que a formação dos agentes de segurança pública e dos profissionais da justiça seja orientada por princípios e valores de Direitos Humanos previstos tanto na legislação nacional como nos dispositivos normativos internacionais aos quais o País aderiu.

O PNEDH considera que os Direitos Humanos são indispensáveis para a implementação da justiça e da segurança pública em uma sociedade democrática e que o processo de aplicação da lei exige coerência com alguns princípios, entre eles o da igualdade, da dignidade e do respeito à diversidade. E, a fim de que a democracia possa ser afirmada, é necessário:

[...] assegurar a proteção pelo Estado do direito à vida e à dignidade, sem distinção étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, físico-individual, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política, de nacionalidade, dentre outras, garantindo tratamento igual para todos(as). (BRASIL, 2006, p. 33).

Neste estudo analisou-se o princípio que propõe a “[...] promoção da interdisciplinaridade e transdisciplinaridade nas ações de formação e capacitação dos profissionais da área e de disciplinas específicas de educação em direitos humanos” (BRASIL, 2006, p. 35). Ressalte-se que este princípio também está presente na MCNSP, que estabelece como um dos princípios didático-pedagógicos da formação dos agentes de segurança pública a abordagem da temática de Direitos Humanos de maneira transversal e interdisciplinar, ou seja, “[...] os temas relacionados aos Direitos humanos, principalmente os vinculados à diferença sociocultural de gênero, de orientação sexual, de etnia, de origem e de geração, devem perpassar todas as disciplinas” (BRASIL, 2014a, p. 39).

Portanto, uma vez que o PNEDH estabelece que o fomento e o subsídio ao processo de formação dos agentes de segurança pública, no horizonte dos princípios democráticos, “[...] devem garantir a transversalização de eixos e áreas temáticas dos direitos humanos, conforme o modelo da Matriz Curricular Nacional de Segurança Pública” (BRASIL, 2006, p. 34), buscou-se analisar, de maneira mais detida, as estratégias estabelecidas pela Matriz a fim de garantir, nos diversos itinerários formativos dos profissionais do sistema de segurança pública, uma abordagem transversal e interdisciplinar dos Direitos Humanos.

No ano de 2003 a Matriz Curricular Nacional foi elaborada pela SENASP para servir como referencial teórico-metodológico norteador da formação dos agentes de segurança pública. Todavia, em virtude da ausência de uma estrutura permanente, muitos dos avanços de natureza conceituais e orçamentários destinados a promover a condução do processo de melhoria de qualidade da formação dos policiais, a exemplo do PRONASCI e da RENAESP, foram desfeitos nas trocas de governo, perdendo lugar para concepções de Segurança Nacional (CERQUEIRA *et al.*, 2017).

No capítulo subsequente busca-se identificar, por meio da comparação do que foi proposto pela MCNSP com o que foi implementado pela Polícia Civil do Estado de Goiás na formação profissional dos agentes, escrivães e delegados de polícia dos anos de 2017 e 2019, respectivamente, algumas das possibilidades e dos desafios para a efetivação de políticas de Direitos Humanos na formação policial.

### **CAPÍTULO III**

## **A PROPOSTA DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS PARA OS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Os profissionais do sistema de segurança pública enfrentam diversos desafios e um destes grandes desafios é lidar com a diversidade de seres humanos em situação de vulnerabilidade. Isso exige dos mesmos uma formação que englobe, além do treinamento técnico e físico, o desenvolvimento de habilidades para exercer a alteridade. Diante deste cenário, indaga-se: como tem sido a formação destes profissionais e como, na prática, estes policiais civis têm atuado no Estado de Goiás?

Diversos são os desafios para a promoção de uma educação efetiva em Direitos Humanos àqueles profissionais que tradicionalmente foram treinados para 'combater o crime', em última instância, detendo e reprimindo os sujeitos identificados como ameaçadores da ordem estabelecida.

Apesar da existência de políticas públicas implementadas com o objetivo de garantir uma formação orientada por princípios de Direitos Humanos aos agentes de segurança pública, os currículos dos cursos de formação profissional adotados pelas Academias ou Escolas de Polícia continuam reproduzindo a concepção de que o combate ao crime é a função elementar das instituições de segurança pública.

### **3.1.A MATRIZ CURRICULAR NACIONAL PARA AÇÕES FORMATIVAS DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA E O PARADIGMA DA SEGURANÇA CIDADÃ**

A Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais do Sistema de Segurança Pública foi elaborada no ano de 2003 pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e, depois de revisada, teve duas versões publicadas no ano de 2009 e 2014, sendo que esta última ainda se encontra em vigor. Elaborada em um contexto no qual o Governo Federal indicava que assumiria o protagonismo na condução de políticas de segurança pública, ela pode ser considerada uma conquista importante para aproximar a formação inicial e continuada dos agentes de segurança pública de um modo de atuar mais profissionalizado e sintonizado com os princípios democráticos.

Desde então, a Matriz assumiu o papel de referencial teórico-metodológico orientador das ações formativas dos profissionais de segurança pública em todas as modalidades de ensino, a fim de garantir que os processos formativos iniciais e continuados dos Policiais Cíveis, Policiais Militares e Bombeiros Militares possibilitem que estes profissionais “[...] possam, de maneira autônoma e responsável, refletir e agir criticamente em situações complexas e rotineiras de trabalho” (BRASIL, 2014a, p. 18).

Para tanto, a Matriz fornece, às instituições de ensino de segurança pública, alguns instrumentos didático-pedagógicos que, se postos em prática, seriam capazes de contribuir para que os currículos dos processos formativos dos agentes de segurança pública se aproximem das demandas de um modelo de segurança cidadão. Estes elementos podem ser identificados na Matriz por meio da definição de competências cognitivas, operativas e atitudinais a serem adquiridas pelos profissionais por meio do processo formativo, no estabelecimento de eixos articuladores que se referem aos conteúdos que devem permear as ações formativas, de áreas temáticas que abrangem os conteúdos indispensáveis aos processos formativos e que deverão estar devidamente alinhados às competências mencionadas acima.

As competências dizem respeito a um conjunto de habilidades a serem adquiridas pelos profissionais do sistema de segurança pública por meio do processo formativo, capaz de dotá-los de autonomia intelectual e de permitir que atuem em diferentes situações práticas no desempenho de suas funções de maneira refletida. Estas competências são denominadas: cognitivas, operativas e atitudinais (BRASIL, 2014a, p. 18).

As competências cognitivas são aquelas que habilitam os agentes de segurança pública a pensar de forma crítica e criativa, a se posicionar e a estarem conscientes de suas ações. As operativas, por sua vez, são aquelas que prevêm a aplicação do conhecimento teórico em prática de forma responsável, refletida e consciente. E, por último, as competências atitudinais são aquelas que visam estimular a percepção da realidade por meio do conhecimento e do desenvolvimento das potencialidades individuais e da interação e capacidade de conviver com diferentes grupos – social, profissional e familiar (BRASIL, 2014a, p. 18).

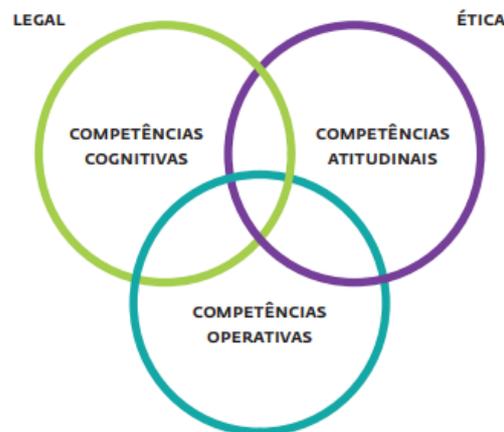
Considera-se que estas competências foram definidas para reforçar a necessidade de que a formação policial se desenvolva como um processo amplo e

significativo para os agentes de segurança pública, no qual eles aprendam não apenas as habilidades operacionais necessárias ao desempenho de suas funções, mas a dialogar e se aproximar da comunidade; a se posicionar criticamente enquanto pessoa e profissional; e ser capaz, por exemplo, de prevenir e mediar conflitos.

A mobilização destas três competências poderia contribuir para que outros significados fossem dados à segurança pública, já no momento da formação policial, a fim de diminuir a ênfase excessiva no controle do crime, presente no modelo profissional policial tradicional (PONCIONI, 2005).

A Figura 6 mostra como a mobilização de competências alcançada pelo processo de ensino auxilia no desenho dos currículos e na seleção das disciplinas que atendam as especificidades de cada cargo das instituições de segurança pública.

**Figura 6 – Mobilização das competências**



Fonte: Adaptado de Brasil (2014a, p. 37).

Para que estas competências sejam alcançadas por meio do processo formativo, a MCNSP sugere, ainda, a construção dos currículos dos agentes de segurança pública a partir da junção de dois elementos: eixos articuladores e áreas temáticas. Os eixos articuladores podem ser definidos como o conjunto de conteúdos transversais que permeiam as ações formativas e dizem respeito a temas relevantes para a área de segurança pública. Relacionam-se, portanto, com as problemáticas sociais, atuais e urgentes de abrangência nacional (BRASIL, 2014a).

Foram denominados eixos articuladores porque têm o papel de conduzir a reflexão sobre os papéis individuais, sociais, histórico e político dos agentes e do

sistema de segurança pública, incentivando o “[...] questionamento permanente e reflexivo sobre as práticas profissionais e institucionais no contexto social e político em que elas se dão” (BRASIL, 2014a, p. 41). São quatro os eixos articuladores estabelecidos pela Matriz, conforme ilustra a Figura 8: a) sujeito e interações no contexto da segurança pública, b) sociedade, poder, Estado, espaço público e segurança pública; c) ética, cidadania, direitos humanos e segurança pública; e d) diversidade étnico-sociocultural, conflitos e segurança pública.

**Figura 7 – Eixos articuladores**



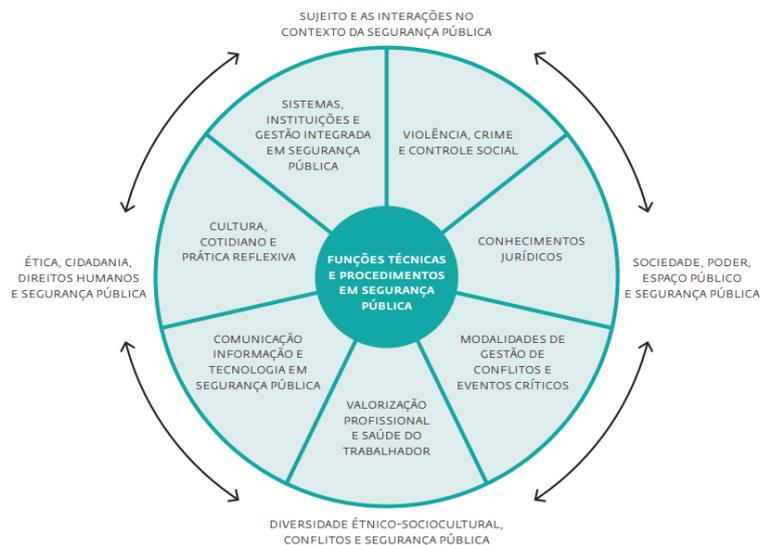
Fonte: Adaptado de Brasil (2014a, p. 42).

Na Matriz a transversalidade é definida como a abordagem ampla e diversificada de temas sociais que vão permear não apenas os conteúdos das disciplinas (por meio dos eixos articuladores) mas todo trabalho educativo, e que, portanto, não se esgotam em um único campo de conhecimento. O objetivo é que essa abordagem possibilite, aos profissionais em formação, a capacidade de se posicionar diante das questões presentes que causam impacto na vida coletiva.

A MCNSP sugere que estes eixos sejam trabalhados de diversas maneiras nas atividades curriculares dos profissionais de segurança pública e em espaços diversos do contexto escolar. Além de serem abordados por meio de palestras, *workshops*, seminários, mesas redondas e diversas outras formas de organização da aprendizagem, eles poderão estar vinculados a determinadas disciplinas do currículo ou serem desenvolvidos por meio de projetos e percursos interdisciplinares (BRASIL, 2014a).

As áreas temáticas, ilustradas na Figura 9, por sua vez, abarcam os conteúdos considerados indispensáveis à formação dos agentes de segurança pública que precisam desenvolver as competências cognitivas, operativas e atitudinais já definidas, ou seja, aprender a pensar de forma crítica e criativa, a se posicionar, a se comunicar e estar consciente de suas ações para responder aos complexos desafios da área de segurança pública. Cada área temática está destinada a acolher um conjunto de áreas de conhecimento por meio das disciplinas que irão compor o currículo.

**Figura 8 – Áreas temáticas**



Fonte: Adaptado de Brasil (2014a, p. 45).

Foram propostas oito áreas temáticas pela MCNSP (BRASIL, 2014a): Sistemas, Instituições e Gestão Integrada em Segurança Pública; Violência, Crime e Controle Social; Conhecimentos Jurídicos; Modalidades de Gestão de Conflitos e Eventos Críticos; Valorização Profissional e Saúde do Trabalhador; Comunicação, Informação e Tecnologias em Segurança Pública; Cultura, Cotidiano e Prática Reflexiva e Funções, Técnicas e Procedimentos em Segurança Pública.

A Matriz compreende que a área temática Funções, Técnicas e Procedimentos em Segurança Pública deve ser o resultado final de todo processo formativo desenvolvido com vistas a operacionalizar os agentes de segurança pública para o desempenho de suas funções e que “a qualidade desse desempenho está, contudo, vinculada às competências cognitivas, operativas e atitudinais contempladas pelas demais áreas temáticas” (BRASIL, 2014a, p. 46).

Entende-se que esta concepção sinaliza que a Matriz está atenta à possibilidade de que os processos formativos dos agentes de segurança pública podem contemplar, de maneira considerável, os conteúdos relacionados às habilidades operacionais necessárias para o desempenho de suas funções e desprestigiar os conteúdos igualmente importantes que dizem respeito à compreensão da complexidade e diversidade de situações a serem enfrentadas por estes profissionais no cotidiano das unidades policiais.

Ao propor que a organização do currículo deve promover a associação dos eixos articuladores com a área temática por meio de percursos interdisciplinares, a Matriz concebe a interdisciplinaridade como uma abordagem que possibilita o diálogo entre os conhecimentos adquiridos, de maneira que seja favorecida a contextualização dos conteúdos frente às exigências de uma sociedade democrática. Desta maneira, “[...] o pensar antes, durante e depois da ação será capaz de dotar os agentes em formação de autonomia intelectual” (BRASIL, 2014a, p. 56).

Quando estabelece o princípio ético da compatibilidade entre direitos humanos e eficiência policial, a Matriz informa que as habilidades operativas desenvolvidas nos agentes de segurança pública, por meio da formação policial, precisam estar respaldadas pelos instrumentos legais de proteção e defesa de Direitos Humanos e que, portanto, “[...] Direitos Humanos e eficiência policial são compatíveis e mutuamente necessários” (BRASIL, 2014a, p. 38).

Da mesma maneira, outro princípio que informa que os processos educativos dos profissionais de segurança pública precisam ser perpassados por temáticas de Direitos Humanos é o princípio da compreensão e valorização das diferenças, que enuncia que é necessário que os processos formativos propiciem o “[...] acesso a conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais que valorizem os direitos humanos e a cidadania, enfatizando o respeito à pessoa e à justiça social” (BRASIL, 2014a, p. 38).

Porém, como se verá adiante, a compreensão e valorização das diferenças é um tema distante do conteúdo dos currículos dos agentes de segurança pública. Para Poncioni (2007, p. 76), uma formação policial marcada por uma concepção centrada no emprego da polícia para o controle do crime dificulta sobremaneira que sejam abrangidos, com a devida amplitude, os conteúdos relacionados às diversas atribuições relacionadas à manutenção da ordem, prevenção e repressão.

O fato é que, possibilitar uma formação policial que permita aos agentes de segurança pública conhecer e valorizar a diversidade da sociedade na qual atuam, “[...] posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, classe social, crença, gênero, orientação sexual, etnia e outras características individuais e sociais” (BRASIL, 2014a, p. 40), é um grande desafio para uma sociedade historicamente hierarquizada e preconceituosa.

É tomando por base este desafio que Mota *et Al.* (2011) defendem um paradigma crítico, perspectivado pelo conhecimento advindo das ciências sociais e humanas, como estratégia para enfrentar o predomínio de temáticas relacionadas às habilidades operacionais e alterar o paradigma positivista penal que tem orientado a formação de policiais no Brasil.

Assim, neste estudo, dedicou-se a analisar o princípio estabelecido pela Matriz que propõe uma abordagem transversal e interdisciplinar de temáticas relacionadas aos Direitos Humanos no conteúdo dos currículos da formação policial. Por meio da interrelação dos campos de conhecimento e das diversas possibilidades de interações do conteúdo que integra o currículo da formação policial, os professores poderiam usar o currículo diferentemente da forma tradicional e, portanto, seria possível garantir uma aprendizagem mais significativa aos agentes de segurança pública e a excelência de sua formação enquanto pessoa e enquanto profissional (BRASIL, 2014a, p. 39).

De acordo com a proposta da Matriz, a abordagem transversal e interdisciplinar dos eixos articuladores e áreas temáticas permite que eles sejam trabalhados de maneira contínua no currículo. É nesta perspectiva que a MCNSP enuncia que os diversos processos formativos que forem elaborados com base no seu referencial devem contemplar os Direitos Humanos a partir de uma abordagem transversal e interdisciplinar (BRASIL, 2014a). Por conseguinte, para a efetivação desta proposta, é necessário que

[...] os temas relacionados aos direitos humanos, principalmente os vinculados à diferença sociocultural de gênero, de orientação sexual, de etnia, de origem e de geração, devem perpassar todas as disciplinas, trazendo à tona valores humanos e questões que estabelecem uma relação dialógica entre os campos de conhecimentos trabalhados nas ações formativas dos profissionais da área de segurança pública. (BRASIL, 2014a, p. 39).

Complementando a definição de interdisciplinaridade trazida pela MCNSP, concebe-se que ela diz respeito a uma proposta de livre trânsito pelos saberes, rompendo com suas fronteiras e buscando respostas para os assuntos complexos presentes no cotidiano. Visando, assim, superar a excessiva fragmentação e linearidade no currículo. Fazenda (1994) defende que a interdisciplinaridade parte da liberdade científica e

[...] alicerça-se no diálogo e na colaboração, funda-se no desejo de inovar, de criar, de ir além e suscita-se na arte de pesquisar, não objetivando apenas a valorização técnico-produtiva ou material, mas sobretudo, possibilitando um acesso humano, no qual desenvolve a capacidade criativa de transformar a concreta realidade mundana e histórica numa aquisição maior de educação em seu sentido lato, humanizante e libertador do próprio sentido de ser no mundo. (FAZENDA, 1994, p. 69-70).

No que se refere à transversalidade, concebemos que os temas transversais são um conjunto de conteúdos educativos e eixos condutores da atividade educacional que expressam conceitos e valores fundamentais à democracia e à cidadania e correspondem a questões importantes e urgentes para a sociedade brasileira debatidas na atualidade. São conteúdos que não cabem em apenas uma disciplina e por isto mesmo atravessam o conteúdo de todas as disciplinas de um processo educativo.

Nesta perspectiva, os conteúdos curriculares não são concebidos como fim em si mesmos, mas como meios para que os indivíduos em formação possam adquirir uma perspectiva mais compreensiva e crítica da realidade social, assim como sua inserção e participação nessa realidade, ou seja, aprender sobre a realidade na realidade.

Na prática, a interdisciplinaridade e a transversalidade se fundem e se entrelaçam em uma rede de relações e conexões que ligam os conteúdos disciplinares uns aos outros, inserem estes conteúdos na realidade e no contexto que cercam todos os envolvidos no processo de ensino aprendizagem. São palavras-chave deste processo: integração, não-linearidade, contextualização, participação, visão crítica e trabalho coletivo. A fim de que estas práticas sejam adotadas, é necessário, porém, um projeto pedagógico que incorpore uma visão democrática como elemento central deste processo.

Outro elemento que a MCNSP indica, a fim de garantir que a formação policial inicial e continuada seja perpassada pela temática de Direitos Humanos, é a

integração de algumas normas internacionais de Direitos Humanos, de forma transversal, nos currículos dos cursos de formação dos agentes de segurança pública. Esta é uma sugestão do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), que considera que as normas internacionais são constituídas por “[...] um conjunto de temas, fundamentados em orientações legais, que perpassam os vários campos de conhecimentos que compõem as atividades formativas dos profissionais da área de segurança pública” (BRASIL, 2014a, p. 59).

Desta feita, a MCNSP elenca algumas normas de Direito Internacional de Direitos Humanos a serem incorporadas como elemento transversal no conteúdo dos currículos de formação policial que, na concepção do CICV podem “[...] contribuir para a dinamização do currículo, ampliando o vínculo com as situações reais enfrentadas por esses profissionais em seu cotidiano” (BRASIL, 2014a, p. 59).

São elas:

1. Declaração universal dos direitos humanos (DUDH) (ONU - 1948);
2. Convenção americana sobre direitos humanos - Pacto de San José (CADH);
3. Pacto internacional sobre os direitos civis e políticos (PIDCP);
4. Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes (CCT);
5. Código de conduta para os funcionários encarregados da aplicação da lei (código de conduta);
6. Princípios orientadores para aplicação efetiva do código de conduta para os funcionários responsáveis pela aplicação da lei (princípios orientadores);
7. Princípios básicos sobre a utilização da força e arma de fogo pelos funcionários responsáveis pela aplicação da lei (PBUFAF);
8. Conjunto de princípios para a proteção de todas as pessoas sujeitas a qualquer forma de detenção ou prisão (conjunto de princípios) (BRASIL, 2014a, p. 58).

Todos estes instrumentos tomam por base a DUDH, que prevê, em seu Artigo V, que “[...] ninguém será submetido à tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948). Trata-se de um conjunto de Pactos, Convenções e Princípios destinados a garantir o respeito aos direitos e liberdades neles reconhecidos, a não discriminação e o uso adequado da força e armas de fogo por parte dos agentes encarregados da aplicação da lei, a fim de evitar a prática de atos de tortura em qualquer território.

Definidas as competências, os eixos articuladores e as áreas temáticas necessárias para a promoção de uma formação orientada por princípios democráticos e de Direitos Humanos aos profissionais de segurança pública, além

dos princípios que deverão orientar a formação destes profissionais, a MCNSP apresenta ainda, como sugestão, uma malha curricular (FIGURA 10). Esta constitui o núcleo comum (parte geral) de disciplinas, agrupadas por áreas temáticas que congregam conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais com o propósito de garantir, além do desenvolvimento das competências profissionais, “[...] a unidade de pensamento e ação dos profissionais em relação as necessidades, exigências e desafios da área de segurança pública” (BRASIL, 2014a, p. 73).

A Matriz sugere, para os Policiais Civis e Militares, uma malha curricular de núcleo comum (parte geral) correspondente ao total de 908 horas-aula, que contempla possibilidades de disciplinas para cada uma das oito áreas temáticas. O modelo sugerido, porém, diz respeito apenas à parte geral das ações formativas destes profissionais.

**Figura 9 – Malha curricular para as ações formativas da Polícia Civil e Polícia Militar (núcleo comum)**

ÁREAS TEMÁTICAS DA MATRIZ	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA (908H)
<b>ÁREA TEMÁTICA I</b> Sistemas, Instituições e Gestão Integrada em Segurança Pública	Estado, Sociedade e Segurança Pública	12h
	Sistema de Segurança Pública	12h
	Fundamentos da Gestão Pública	12h
	Gestão Integrada e Comunitária	12h
		<b>60h</b>
<b>ÁREA TEMÁTICA II</b> Violência, Crime e Controle Social	Abordagem Histórica, Social e Psicológica da Violência e da Criminalidade	30h
	Criminologia Aplicada à Segurança Pública	24h
		<b>54h</b>
<b>ÁREA TEMÁTICA III</b> Conhecimentos Jurídicos	Direitos Humanos	18h
	Fundamentos Jurídicos da Atividade Policial	54h
		<b>72h</b>
<b>ÁREA TEMÁTICA IV</b> Modalidades de Gestão de Conflitos e Eventos Críticos	Prevenção, Mediação e Resolução de Conflitos	18h
	Resolução de Problemas e Tomada de Decisão	12h
	Análise de Cenários e Riscos	12h
	Gerenciamento Integrado de Crises e Desastres	18h
		<b>60h</b>
<b>ÁREA TEMÁTICA V</b> Valorização Profissional e Saúde do Trabalhador	Relações Interpessoais	24h
	Saúde e Segurança Aplicadas ao Trabalho	12h
	Educação Física I	120h
<b>ÁREA TEMÁTICA VI</b> Comunicação, Informação e Tecnologias em Segurança Pública	Língua e Comunicação	26h
	Documentação Técnica	12h
	Telecomunicações	20h
	Tecnologias e Sistemas Informatizados	20h
	Gestão da Informação	20h
	Inteligência de Segurança Pública	16h
	Estatística Aplicada à Segurança Pública	20h
	Introdução à Análise Criminal	24h
		<b>158h</b>
<b>ÁREA TEMÁTICA VII</b> Cultura, Cotidiano e Prática Reflexiva	Ética e Cidadania	12h
	Diversidade Étnico-sócio cultural	14h
	Identidade e Cultura da Organização Policial	20h
	Ordem Unida	20h
		<b>66h</b>
<b>ÁREA TEMÁTICA VIII</b> Funções, Técnicas e Procedimentos em Segurança Pública	Abordagem	60h
	Preservação e Valorização da Prova	12h
	Atendimento Pré-Hospitalar	24h
	Uso Diferenciado da Força I	20h
	Defesa Pessoal Policial	40h
	Armamento, Munição e Tiro	110h
	Técnicas de Imobilizações Policiais e Utilização de Algemas	16h
		<b>282h</b>

Fonte: Adaptado de Brasil (2014a, p. 75).

A Matriz orienta que, a partir do estudo e da discussão das competências profissionais relacionadas às peculiaridades e necessidades locais, bem como das especificidades institucionais, as unidades federativas e as instituições de segurança pública estabeleçam, seguindo a mesma estrutura das áreas temáticas, “[...] as disciplinas que deverão formar a parte específica do currículo e que contribuirão para a formação destes profissionais nos diferentes níveis” (BRASIL, 2014a, p. 73).

Portanto, tanto no estabelecimento de diversas possibilidades de relações entre os eixos articuladores e áreas temáticas, como no estabelecimento de princípios éticos e didático-pedagógicos e na composição da malha curricular comum, a MCNSP apresenta elementos capazes de trazer, para o interior das academias de polícia, a abordagem de conteúdos relacionados à temática de Direitos Humanos (Figura 10). Apesar disto, ainda na atualidade, a temática parece estar distante da cultura policial e da prática e realidade de seus agentes.

**Figura 10 – Mobilização das competências e seleção de conteúdos**



Fonte: Adaptado de Brasil (2014a, p. 54).

Alguns dos motivos pelos quais as diretrizes da MCNSP não conduzem efetivamente a formação policial é o fato de ela ser um referencial teórico-metodológico que não conta com política instituída pelo Governo Federal que possa exigir, dos Estados, a adesão plena como requisito, por exemplo, para o repasse de verbas – que, diga-se de passagem, não acontece de maneira regular, apenas episódica e pontual. Da mesma maneira, não há diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal para monitorar e avaliar os cursos de formação desenvolvidos pelos entes federativos, que têm total autonomia para construí-los.

A seguir, busca-se identificar de que maneira esta ausência do Governo Federal tem impactado na formação profissional dos policiais civis goianos.

### **3.2.A FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE GOIÁS**

A Polícia Civil do Estado de Goiás tem seus princípios institucionais, sua organização, seu funcionamento, suas competências, prerrogativas, garantias e deveres dispostos na Lei estadual nº 16.901, de 26 de janeiro de 2010 (Lei Orgânica

da Polícia Civil do Estado de Goiás).

A referida legislação, no artigo 2º, *caput*, estabelece a finalidade da Polícia Civil, nos seguintes termos:

Art. 2º A Polícia Civil, órgão permanente do Estado de Goiás, vinculada à Secretaria da Segurança Pública, essencial à segurança pública e à defesa das instituições democráticas e fundada na promoção da cidadania, da dignidade humana e dos direitos e garantias fundamentais, tem por finalidade a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. (GOIÁS, 2010).

Aparentemente, há uma preocupação institucional em traçar, como finalidade do órgão, a busca pela preservação da ordem pública e da incolumidade dos cidadãos, alicerçada na promoção da cidadania, da dignidade da pessoa humana e dos direitos e garantias fundamentais.

Foram elencados, na Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Goiás, os seguintes princípios institucionais, definidos como instrumentos normativos que conduzem as ações do órgão e a conduta dos servidores públicos que lhe integram:

Art. 3º São princípios institucionais da Polícia Civil:  
 I – proteção dos direitos humanos;  
 II – participação e interação comunitária;  
 III – resolução pacífica de conflitos;  
 IV – uso proporcional da força;  
 V – eficiência na repressão das infrações penais;  
 VI – indivisibilidade da investigação policial;  
 VII – indelegabilidade das atribuições funcionais;  
 VIII – hierarquia e disciplina funcionais;  
 IX – atuação técnico-científica e imparcial na condução da atividade investigativa. (GOIÁS, 2010).

Na análise dos dispositivos transcritos, nota-se que a proteção dos Direitos Humanos se destaca como o primeiro princípio institucional a ser observado pela Polícia Civil do Estado de Goiás. Dentre tantos outros princípios também muito importantes e que visam garantir a promoção da cidadania, da dignidade da pessoa humana e dos direitos e garantias fundamentais, a exemplo da resolução pacífica de conflitos e do uso proporcional da força, a proteção dos direitos humanos figura como princípio inaugural.

No que se refere à função da Polícia Civil goiana, a referida legislação enuncia que a ela compete exercer, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e de apuração de infrações penais, exceto as militares. E que

estas funções “[...] consistem na produção e na realização de inquérito policial e de outros atos formais de investigações” (GOIÁS, 2010). Não se identificou, no artigo que trata das competências, menção à prevenção da criminalidade e outras formas de enfrentamento da criminalidade. Predominam as atribuições de exercício da polícia judiciária, apuração das infrações penais e atividades de repressão da criminalidade.

Os cargos que integram o quadro básico de pessoal efetivo da Polícia Civil são: Delegado de Polícia, Escrivão de Polícia, Agente de Polícia e Papiloscopista Policial. Entre as atividades desempenhadas pelos Delegados de Polícia, a principal delas é a de instaurar e presidir os inquéritos e demais procedimentos policiais para a apuração de infrações penais. Os Escrivães de Polícia são os servidores responsáveis pela formalização dos procedimentos policiais e demais atividades cartorárias das Unidades Policiais. Aos agentes de polícia cabe a produção de conhecimento e informações para o planejamento e execução das investigações e das operações policiais. Por fim, os papiloscopistas policiais são aqueles responsáveis por realizar a identificação humana, civil e criminal, por meio da realização de exame papiloscópico e de representação facial humana (GOIÁS, 2010).

Quanto à formação policial civil, a Lei Orgânica da PCGO prevê a formação e o treinamento permanente dos policiais civis e uma capacitação “[...] fundamentada nas regras e procedimentos do SUSP, com ênfase em direitos humanos” (GOIÁS, 2010).

Da análise do Projeto Político-Pedagógico da Escola Superior da Polícia Civil do Estado de Goiás (ESPC), elaborado no ano de 2017, é possível fazer algumas inferências que, acredita-se, impactam no modelo de formação profissional adotada pela Polícia Civil goiana. A primeira delas é que não foi identificada a concepção de segurança pública enquanto promoção de cidadania, convergente com a definição trazida pela Matriz Curricular Nacional de Segurança Pública.

Apesar de declarar que está alinhado à proposta da MCNSP, o projeto define, como sendo a missão da Polícia Civil do Estado de Goiás, “[...] a busca da verdade pela investigação criminal”. Para tanto, as atividades educacionais desenvolvidas na ESPC buscarão “[...] propiciar ao servidor o conhecimento e a prática necessária para torná-lo apto e eficiente no exercício de suas funções” (GOIÁS, 2017, p. 3). A missão institucional delineada no Projeto Político-Pedagógico

da ESPC é definida, de forma resumida, como a de “[...] transformar pessoas comuns em policiais civis” (GOIÁS, 2017, p. 4).

O Projeto Político-Pedagógico da ESPC estabelece que as propostas educativas a serem elaboradas pela instituição levarão em consideração que, para o cumprimento de sua missão, “[...] o policial civil não pode prover-se de conhecimentos comuns, ele deve possuir especialização técnica operacional que o diferencia em um grupo de pessoas” (GOIÁS, 2017, p. 5), motivo pelo qual a ESPC oferece o conhecimento e a prática que permitirão que estes indivíduos comuns se tornem aptos para tais atividades técnicas.

Este propósito de uma ‘especialização técnico-operacional’ parece ter sido a premissa que conduziu a construção dos currículos analisados neste estudo. Identificou-se, nos dois currículos, um predomínio considerável das disciplinas voltadas para o ensino das habilidades técnico-operacionais e uma pequena presença, ou mesmo ausência, de disciplinas relacionadas a outras habilidades – não menos importantes – necessárias aos agentes de segurança pública, como o atendimento a grupos vulneráveis, a prevenção e mediação de conflitos, sociologia do crime e da violência, diversidade étnico-sociocultural.

Definido o objetivo dos processos formativos a serem desenvolvidos na ESPC, o projeto cuidou de estabelecer premissas para a formação continuada e para as pós-graduações sem, todavia, dedicar atenção adequada à formação profissional básica. Não foram estabelecidas premissas para a efetivação do processo de formação profissional, ou seja, não há indicação dos caminhos didático-pedagógicos para o devido planejamento, monitoramento e posterior avaliação da formação profissional básica dos futuros policiais civis.

Na análise do projeto não foram identificadas diretrizes, normativas ou mesmo legislação estabelecidas pela Polícia Civil do Estado de Goiás para conduzir os processos de formação profissional de seus agentes. Da mesma maneira, em contato com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, obteve-se a informação de que os processos de formação profissional dos agentes de segurança pública são integralmente conduzidos pelas respectivas instituições que compõem aquela secretaria. Não há necessidade de aprovação prévia por parte da Secretaria de Segurança Pública dos cursos que serão ministrados e não existem diretrizes orientativas sobre como a formação policial será implementada pelas instituições e se deverão observar as políticas do Governo Federal e dos Estados. Desta maneira,

conclui-se que as instituições policiais no Estado de Goiás têm autonomia para conduzir todos os processos formativos de seus agentes, já que as políticas do Governo Federal não são de adesão obrigatória e que o Estado de Goiás não conta com uma política de segurança pública e nem de ensino policial.

Esta autonomia das instituições na condução da formação de seus agentes pode significar, por um lado, liberdade para criar e inovar, trazendo à tona possibilidades de mudanças positivas para estes processos. Mas, por outro lado, também pode permitir que a elaboração e a condução dos diversos itinerários formativos permaneçam fechadas a mudanças e consideravelmente vulneráveis ao contexto político estadual e nacional.

A condução destes processos fica concentrada nas mãos do gestor que estiver ocupando o cargo de Diretor da ESPC quando o concurso público é autorizado pelo governo do Estado de Goiás. Verificou-se que os Projetos Político-Pedagógicos dos cursos de formação profissional básica são elaborados pouco antes do concurso ser realizado, portanto, eles não são objeto de estudo e pesquisa permanente por parte da divisão pedagógica da ESPC.

Questionada sobre as normativas que orientaram a formação profissional de agentes e escrivães realizada no ano de 2017, a Divisão Pedagógica da ESPC mencionou o edital que rege o concurso e a lei estadual que trata da criação dos cargos de agentes e escrivães substitutos citada anteriormente.

A impressão que se tem é que este é um processo um pouco improvisado, que se movimenta somente depois de provocado pelo contexto político e que por ele pode ser influenciado. Esta constatação reforça a ausência de uma política institucional em nível estadual que estabeleça mecanismos direcionados ao planejamento, implementação, monitoramento e avaliação dos processos formativos dos policiais civis do Estado de Goiás, a fim de adequá-los aos termos das políticas implementadas pelo Governo Federal, a exemplo do PNEDH e da MCNSP.

Compreende-se que também é reflexo da configuração constitucional dada à segurança pública, que ainda não teve regulamentado o artigo que trata das atribuições concorrentes entre União, Estados e Municípios (artigo 32), e o que dispõe sobre a organização e funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública (artigo 144). O resultado deste processo é uma acirrada disputa entre as diferentes agências do sistema de justiça criminal sobre quem faz o que, enquanto o Governo Federal continua atuando com baixíssima capacidade de

indução e coordenação, mesmo que disponha de mais recursos financeiros que os Estados e municípios (PIMENTEL *et al.*, 2019, p. 7).

O estudo desenvolvido pelo FBSP (2019) que discute questões sobre o financiamento da segurança pública no Brasil que analisou os gastos com esta função entre os anos de 2002 a 2017, identificou que as Unidades da Federação têm sido as principais financiadoras das políticas de segurança, embora a maior parte dos gastos seja destinada para cobrir despesas com folha de pagamento. O estudo mostra ainda que as despesas com o tema segurança pública apresentaram crescimento entre todos os entes federativos, embora nem sempre a população consiga perceber a melhoria dos índices de criminalidade como resultado deste crescimento.

### **3.3. A FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS AGENTES E ESCRIVÃES DE POLÍCIA CIVIL GOIANOS DO ANO DE 2017**

A formação profissional dos Agentes e Escrivães de Polícia Civil do Estado de Goiás aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 004 – SEGPLAN/SSP/PCGO, de 1º de agosto de 2016, e pela Lei estadual nº 19.275, de 28 de abril de 2016, foi conduzida pela Escola Superior da Polícia Civil do Estado de Goiás (ESPC) e está descrita no documento denominado Projeto Político-Pedagógico do Curso de Formação dos Agentes e Escrivães de Polícia Substitutos do ano de 2017.

O referido projeto estabelece as diretrizes pedagógicas e a malha curricular da formação de 500 policiais civis (280 agentes e 220 escrivães) e define, como objetivo geral:

Preparar os profissionais para exercício das funções inerentes aos respectivos cargos, garantindo a unidade de pensamento e ação, por meio de disciplinas que congregam conteúdos conceituais, procedimentais, habilidades técnicas, administrativas e interpessoais. (ESPC, 2017, p. 6).

A proposta de ofertar uma formação que garanta a unidade de pensamento e ação que integra a MCNSP, acredita-se, reflete uma preocupação por parte do Governo Federal de que o processo de formação dos agentes de segurança pública seja efetivamente capaz de possibilitar uma conexão entre o que é ensinado nas

Academias de Polícia e a complexa realidade a ser encarada por estes profissionais nos diversos lugares onde desempenharão suas funções e entrarão em contato com a população. Não foi possível identificar, no Projeto Político-Pedagógico da ESPC, qual é a concepção de segurança pública adotada pela Polícia Civil do Estado de Goiás. Além disto, nem o objetivo geral e nem os objetivos específicos dos processos formativos que são desenvolvidos na ESPC parecem incorporar a compreensão de segurança pública como promoção de cidadania, nos moldes do proposto pela MCNSP para as ações formativas dos agentes de segurança pública.

Em um primeiro momento chama atenção o fato de a justificativa do projeto pedagógico ter como conteúdo apenas a menção à necessidade de que a formação destes agentes e escrivães seja feita em um curto espaço de tempo, uma vez que a demanda por policiais atuando nas Delegacias de Polícia é 'extrema'. Outra razão para que formação dos policiais civis seja rápida é que o prolongamento da formação destes profissionais se tornaria "[...] dispendioso aos cofres públicos" (ESPC, 2017, p. 4).

Aqui, contudo, é preciso considerar que já há alguns anos a formação profissional policial civil no Estado de Goiás tem curta duração. Foi possível verificar que há mais de 15 anos esta formação tem duração média de 40 dias, enquanto em outros Estados da federação a formação profissional básica das Polícias Civis dura, em média, quatro meses. Logo, aparentemente, trata-se de uma escolha institucional a formação profissional policial civil seja realizada em curto espaço de tempo.

É nesta perspectiva de 'urgência e economia' que o projeto de formação de agentes e escrivães substitutos do ano de 2017 foi cumprido em 33 dias letivos de curso ministrados na Escola Superior da Polícia Civil do Estado de Goiás aos novos policiais, distribuído entre as disciplinas e a carga horária relacionados na Figura 11.

A formação profissional dos agentes e escrivães de polícia substitutos, de acordo com o estabelecido pelo projeto, prevê ainda a complementação da formação básica com a realização, no período de 12 meses, de cursos complementares equivalentes ao estágio supervisionado. O projeto prevê a realização de aulas práticas e teóricas nas primeiras e terceiras semanas de cada mês para turmas de 100 alunos (ESPC, 2017). Todavia, em virtude da mudança de governo e de gestão da ESPC, estes policiais ainda não foram convocados para complementar a formação profissional até o momento. Acontecimento que reforça o

entendimento de que as trocas de gestão e de governo impactam diretamente nas propostas de formação policial.

**Figura 11 – Formação de Agentes e Escrivães Substitutos: análise dos conteúdos que abordam ou não Direitos Humanos**

ÁREAS TEMÁTICAS DA MCNSP	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	% DO CURRÍCULO
Funções, Técnicas e Procedimentos em Segurança Pública	Investigação Policial *	55 h/a	50%
	Abordagem e imobilização *	40 h/a	
	Armamento e tiro*	40 h/a	
	Prática do Serviço Policial/Instrução Normativa	30 h/a	
	Ferramentas e Rotinas do Instituto de Identificação	10 h/a	
	Noções de Planejamento Operacional	10 h/a	
	Noções de Criminalística	10 h/a	
	Noções de Primeiros Socorros	10 h/a	
	Relatório Policial	10 h/a	
Conhecimentos Jurídicos	Busca e Apreensão	20 h/a	23,25%
	Legislação	10 h/a	
	Direitos Humanos e Princípios Éticos*	10 h/a	
	Disciplina EAD- Filosofia dos Direitos Humanos Aplicada à Atuação Policial *	60 h/a	
Comunicação, Informação e Tecnologias em Segurança Pública	Registro de Atendimento integrado	10 h/a	16,27%
	Procedimentos Policiais Informatizados	10 h/a	
	Inteligência Policial	30 h/a	
	Atendimento ao Público	10 h/a	
	Manual de Redação Oficial do Estado	10 h/a	
Cultura, Cotidiano e Práticas Reflexivas	Encaminhamento de Demandas	10 h/a	4,65%
	Palestras Institucionais	10 h/a	
Valorização Profissional e Saúde do Trabalhador	Desenvolvimento de trabalho em equipe	10 h/a	3,48%
	Relações Humanas *	05 h/a	
Sistemas, Instituições e Gestão Integrada em Segurança Pública	Polícia Comunitária *	10h/a	2,32%
Modalidades de Gestão de Conflitos e Eventos Críticos	AUSENTE	-	-
Violência, Crime e Controle Social	AUSENTE	-	-
	<b>TOTAL</b>	<b>430 h/a</b>	<b>100%</b>

\*Disciplinas que contemplam conteúdos de Direitos Humanos

Fonte: Elaborado pela autora com base no PPP fornecido pela ESPC (GOIÁS, 2017).

No que se refere ao alinhamento do currículo da formação profissional dos agentes e escrivães substitutos do ano de 2017 com a MCNSP, o primeiro elemento que chama atenção é a curta duração do curso de formação e a não integralização da carga horária proposta pela Matriz. Foram ministradas 430 horas-aula das 708 sugeridas pela Matriz apenas para a formação da parte geral (núcleo comum) dos Policiais Civis, ou seja, pouco mais de 60% do total sugerido.

Além de não alcançar a carga horária proposta pela MCNSP, a conclusão da formação dos futuros agentes e escrivães no prazo de 33 dias dificulta sobremaneira que as temáticas discutidas em sala de aula sejam devidamente aprofundadas. Motivo pelo qual algumas disciplinas acabam sendo priorizadas em detrimento de outras. É o que se percebe quando se busca identificar os eixos articuladores e as áreas temáticas presentes no conteúdo das disciplinas da malha curricular.

Não por acaso, verificou-se a ausência, no currículo, de disciplinas relacionadas a duas áreas temáticas previstas pela MCNSP: Violência, crime e controle social e Modalidades de gestão de conflitos e eventos críticos. Estas duas áreas temáticas abordam assuntos centrais, se o que se pretende é a formação de agentes de segurança pública conhecedores da realidade social e comprometidos com a concretização de um modelo de segurança pública mais próximo da comunidade, aptos a trabalhar a prevenção e mediação de conflitos.

Não foi identificada, na malha curricular, a proposta de abordagem de temáticas que dizem respeito à: sociologia da violência; abordagem sobre a violência institucional e estrutural; violência contra grupos em situação de vulnerabilidade social; análise e prevenção de conflitos; mediação de conflitos; e tomada de decisão em situações de conflito – temáticas estas centrais a serem abordadas em um currículo sintonizado com os princípios democráticos previstas pela MCNSP.

Cabe aqui uma indagação: Como será possível buscar subsídios para um enfrentamento eficaz da criminalidade violenta sem compreender sua dinâmica e seus elementos causais?

Neste ponto, é necessário buscar apoio em Lima (1997), que considera a administração de conflitos como a primeira e mais legítima função da polícia. O autor defende que as políticas de segurança pública devem se basear na inevitabilidade de conflitos e na necessidade de sua administração e que, portanto, os policiais devem ser devidamente formados para exercer esta função. Considera ainda que

uma formação policial que não dá destaque para a habilidade de administrar conflitos minimiza a sua capacidade de mediação e conciliação em função de sua capacidade repressiva. Aliás, o paradigma da repressão é um elemento presente historicamente na tradição cultural e judiciária do País.

Como um dos resultados deste processo, as disciplinas da área temática Funções, técnicas e procedimentos em segurança pública foram maioria na formação dos agentes e escrivães substitutos: integraram nove das 23 disciplinas, que, juntas, totalizando 215 horas-aula, correspondendo a 50% da carga horária do currículo, ou seja, a metade do conteúdo abrangido na formação profissional dos agentes e escrivães.

A área temática da MCNSP denominada Conhecimentos jurídicos foi contemplada por quatro disciplinas, ocupando 23,25% da carga horária do currículo. É necessário aqui observar que a Matriz incluiu a Disciplina Direitos Humanos na área temática Conhecimentos jurídicos, portanto, duas disciplinas de Direitos Humanos foram aqui consideradas – uma na modalidade presencial e outra na modalidade à distância.

A inclusão, pela MCNSP, da disciplina Direitos Humanos na área temática Conhecimentos jurídicos pode ser uma estratégia para reforçar a necessidade de aquisição de conhecimentos por parte dos policiais sobre os instrumentos previstos na legislação brasileira e nos tratados, convenções e pactos sobre o tema ao quais o Brasil aderiu. De sorte que o tema Direitos Humanos é concebido na Matriz em uma perspectiva interdisciplinar e transversal, a ser abrangido por meio de percursos interdisciplinares nas disciplinas dos conteúdos da malha curricular.

Em seguida, apareceram as cinco disciplinas da área temática Comunicação, informação e tecnologias em segurança pública, para as quais foram destinadas 70 horas-aula, que correspondem a 16,27% do currículo. A área temática Cultura, cotidiano e prática reflexiva foi contemplada em duas disciplinas, ocupando 4,65% do currículo.

Na sequência, a área temática Valorização profissional e saúde do trabalhador ocupou o penúltimo lugar, tendo sido abrangida por duas disciplinas que totalizaram 3,48% do conteúdo do currículo. Apesar de a MCNSP considerar que “[...] a abordagem desta área temática é urgente e determinante quanto à motivação, à eficácia e ao bem-estar do profissional em segurança pública” (BRASIL, 2014a, p. 49), o pouco prestígio dado aos conteúdos que abrangem questões relacionadas à

valorização e proteção da integridade física, mental e emocional, bem como das condições de trabalho e equipamentos de proteção individual indispensáveis para o desempenho eficiente das funções dos agentes de segurança pública, refletem que a valorização dos profissionais não integra de maneira efetiva as políticas institucionais das instituições integrantes do sistema de segurança pública.

Uma das consequências desta ausência diz respeito às altas taxas de vitimização policial registradas no País. Minayo (2014) define a vitimização policial como as situações nas quais os agentes de segurança pública figuram como vítimas de agravos físicos e emocionais ou de morte no exercício de sua profissão ou em função dela. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública chama a atenção para o fato de que não há, no País, dados oficiais e atualizados sobre o número de profissionais da segurança pública vitimados, o que dificulta análises aprofundadas e precisas sobre estas situações (PIMENTEL *et al.*, 2019). Também revela o descaso do Estado brasileiro com o bem estar e saúde destes agentes públicos, bem como o descumprimento da Lei nº 13.675/2018 (Lei do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP) que prevê, entre outras questões, “[...] a proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública (Art. 4º, II) e [...] estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública (Art. 6º, XXII)” (BRASIL, 2018a).

Os dados referentes à vitimização policial revelam que 343 policiais civis/militares foram mortos no ano de 2018; 87 deles quando estavam trabalhando e 256 fora de serviço. Estes números indicam a vulnerabilidade destes profissionais que, inclusive nas suas folgas, são mortos, muitas vezes, para terem suas armas roubadas.

A alta taxa de suicídio entre estes profissionais (Figura 12) é outro elemento que retrata uma realidade impiedosa imposta aos agentes de segurança pública, que não são reconhecidos e valorizados pelas políticas de segurança pública, entre outras razões:

[...] em função da necessidade da administração pública em manter o mito do policial herói sempre vivo, o que gera, na prática, a omissão do Estado para questões básicas, como por exemplo, a melhoria em suas condições sociais, e de trabalho. Ao mesmo tempo, impele o profissional a atuar

imbuído do ethos do policial guerreiro, imune, portanto, a qualquer tipo de dificuldade e/ou problemas. (FBSP, 2019, p. 53).

Figura 12 – Índice de suicídios de policiais da ativa

Brasil, União e Unidades da Federação	Suicídio de Policiais da Ativa								
	Polícia Militar		Polícia Civil		PM e PC				Variação (em %)
	Ns. Absolutos		Ns. Absolutos		Ns. Absolutos		Taxa (por 1.000 policiais) <sup>(1)</sup>		
	2017	2018	2017	2018	2017	2018	2017	2018	
Brasil	53	82	21	24	74	106	0,1	0,2	43,2
Acre	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Alagoas	-	4	-	2	-	6	-	0,7	...
Amapá	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amazonas	2	1	-	-	2	1	0,2	0,1	-50,0
Bahia	-	3	2	1	2	4	0,1	0,1	100,0
Ceará	-	2	-	-	-	2	-	0,1	...
Distrito Federal	2	7	-	1	2	8	0,1	0,4	300,0
Espírito Santo	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Goiás	2	2	1	1	3	3	0,2	0,2	-
Maranhão	1	3	-	-	1	3	0,1	0,3	200,0
Mato Grosso	1	2	-	-	1	2	0,1	0,2	100,0
Mato Grosso do Sul	2	3	-	-	2	3	0,3	0,4	50,0
Minas Gerais	9	10	1	4	10	14	0,2	0,3	40,0
Pará	1	3	1	-	2	3	0,1	0,2	50,0
Paraíba	-	-	1	1	1	1	0,1	0,1	-
Paraná	6	8	2	3	8	11	0,3	0,4	37,5
Pernambuco	1	2	-	-	1	2	0,0	0,1	100,0
Piauí	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Rio de Janeiro	5	3	3	-	8	3	0,1	0,1	-62,5
Rio Grande do Norte	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Rio Grande do Sul	3	6	-	1	3	7	0,1	0,3	133,3
Roraima	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Santa Catarina	2	3	-	-	2	3	0,1	0,2	50,0
São Paulo <sup>(2)</sup>	16	20	10	10	26	30	0,2	0,3	15,4
Sergipe	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Tocantins	...	...	...	...	...	...	...	...	...

Fonte: Adaptado de Pimentel *et al.* (2019, p. 51).

No momento em que foram convidados a se manifestar sobre questões que consideram importantes no questionário aplicado nesta pesquisa, um dos policiais civis manifestou que:

*“Hoje o policial encontra-se em situação vulnerável, pois nós não encontramos respaldo em nossas ações. Somos seres humanos como qualquer outro, sentimos as mesmas dores e temores, mas temos que agir como se fôssemos diferentes”* (A07, 2019)<sup>9</sup>.

<sup>9</sup> A07. Resposta discursiva coletada em questionário aplicado por Camila Nunes de Almeida. 3 jul. 2019. Para preservar a segurança dos participantes, o resultado individual dos questionários não está transcrito nessa dissertação.

Apesar de o Estado de Goiás ter sido um dos Estados nos quais foram registrados casos de suicídio, tanto na Polícia Civil quanto na Polícia Militar, nos anos de 2017 e de 2018 (FBSP, 2019, p. 51), não foi identificada a existência de uma política estadual de promoção de cuidados, valorização e bem-estar para estes agentes. No caso da Polícia Civil existe uma acanhada Divisão de Proteção à Saúde do Servidor, com uma estrutura insuficiente, para prestar serviços de psicologia, assistência social e médica aos Policiais Civis de todo o Estado.

Este descaso do Estado brasileiro com os profissionais do sistema de segurança pública torna ainda mais difícil a compreensão por parte destes agentes da segurança pública enquanto prática de cidadania. Como será possível garantir a promoção de direitos a todas as pessoas se os próprios policiais não têm os seus direitos plenamente garantidos e sofrem com o adoecimento mental, a falta de equipamentos de proteção individual, as péssimas condições de trabalho e o acúmulo de jornada?

Corroborando esta contradição, ao serem perguntados sobre o que pensam sobre a expressão ‘Direitos Humanos para humanos direitos’, foram obtidas respostas que refletem diferentes posturas. Algumas delas estão reproduzidas a seguir. Um dos policiais civis ouvidos nesta pesquisa respondeu que os Direitos Humanos são “*Direitos para todos os indivíduos inclusive para os policiais*” (A05, 2019)<sup>10</sup>. Outro policial mencionou que a expressão “*Não está adequada ao real propósito dos Direitos Humanos pois, independentemente de qual situação o cidadão estiver, os direitos humanos dizem respeito ao direito ao respeito como ser humano, seja policial, bandido, outros*” (A33, 2019)<sup>11</sup>. Outra resposta obtida sugere ainda que estes profissionais, no desempenho de suas funções, não têm sido contemplados com estes direitos.

*“Acredito se tratar de um conjunto de estudiosos que têm a intenção de auxiliar pessoas que estejam desamparadas pelo Estado. Penso também que a política voltada para este instituto é sim direcionada a pessoas menos favorecidas de maneira intelectual, financeira e social. No que tange à figura de “humanos direitos”, por fim, trata-se de um assunto muito subjetivo mas, em planos gerais, não visualizo, por exemplo, a comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil visitar uma delegacia/quartel/escola/asilo/orfanato de uma cidade qualquer para*

---

<sup>10</sup> A05. Resposta discursiva coletada em questionário aplicado por Camila Nunes de Almeida. 2 jul. 2019. Para preservar a segurança dos participantes, o resultado individual dos questionários não está transcrito nessa dissertação.

<sup>11</sup> A33. *Op cit.* 14 ago. 2019.

*verificar as condições insalubres a que são submetidos policiais, alunos, crianças e etc, que estão ali para servir, proteger e estudar, mas vejo sempre nos noticiários que estão pedindo melhores condições/instalações para presídios e centros de internação” (A11, 2019)<sup>12</sup>.*

Considera-se que este é um dos maiores desafios das políticas de segurança pública: conceber que todos os indivíduos, inclusive os policiais, são sujeitos de direitos e destinatários da proteção do Estado. Tornar as instituições policiais democráticas, a partir de dentro, é condição indispensável para universalizar direitos e promover cidadania.

Em último lugar, a área temática Sistemas, instituições e gestão integrada em segurança pública foi a mais desprestigiada no currículo dos agentes e escrivães de polícia substitutos, contemplando apenas uma disciplina, o que significa 2,32% da carga horária do currículo. Esta área temática destaca a importância da compreensão “[...] das estruturas organizacionais, da história e da dinâmica das instituições de segurança pública” e de uma compreensão crítica “[...] dos princípios, estruturas, processos e métodos adotados na formulação e implementação das políticas de segurança pública” (BRASIL, 2014a, p. 46).

Não foi identificado, no currículo de formação dos agentes e escrivães substitutos, conteúdo que permitisse uma análise histórica e crítica do conceito de segurança pública e de seus reflexos nas políticas de segurança pública. Esta, aliás, é uma discussão que não é incentivada na formação profissional. A compreensão dos fatores sociais que interferem na atuação das instituições de segurança pública pode levar a questionamentos de elementos presentes na cultura da instituição que contradizem o discurso de que a polícia civil é uma polícia cidadã.

Nos dados obtidos com a aplicação dos questionários, na questão aberta para que os policiais civis se manifestassem sobre questões que consideram importantes, alguns chamaram atenção para a necessidade da abordagem da temática de Direitos Humanos na formação policial. Em uma das respostas um policial mencionou:

*“Penso que em todo curso de formação profissional de agentes de segurança pública é extremamente necessária a aplicação da disciplina de*

---

<sup>12</sup> A11. Resposta discursiva coletada em questionário aplicado por Camila Nunes de Almeida. 3 jul. 2019. Para preservar a segurança dos participantes, o resultado individual dos questionários não está transcrito nessa dissertação.

*direitos humanos, com uma atenção especial, possibilitando uma melhor atuação policial, com respeito aos princípios fundamentais” (A16, 2019)<sup>13</sup>.*

Em outra resposta um dos policiais inclusive sugeriu que “[...] *aproveitando que se trata de uma pesquisa relacionada a questão da segurança pública e direitos humanos, acho que os profissionais da segurança pública poderiam fazer jus a bolsas de estudos sobre direitos humanos*” (A24, 2019)<sup>14</sup>.

Não foi localizada, em nenhuma das disciplinas da malha curricular, a abordagem de temas relacionados à raça, gênero e diversidade sexual, assuntos bastante discutidos hodiernamente no Brasil e no mundo. Sem dúvida, estas ausências têm refletido na prática dos profissionais de segurança pública. Nesta investigação os dados mostram que ainda há uma naturalização da violência contra mulheres, negros e homoafetivos. De tal modo que o machismo e o racismo estrutural continuam presentes, não obstante se tenha uma formação em Direitos Humanos prevista pela MCNSP discutida anteriormente.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública registrou o aumento, no ano de 2018, dos índices dos crimes de violência sexual, violência doméstica e feminicídio. No referido ano atingiu-se o maior número já registrado de violência sexual no país: 66.041 casos, o que corresponde a uma média de 180 estupros por dia. Quanto à violência doméstica, foram registrados 263.067 casos durante o ano de 2018, o que significa um registro deste crime a cada dois minutos (FBSP, 2019, p. 9).

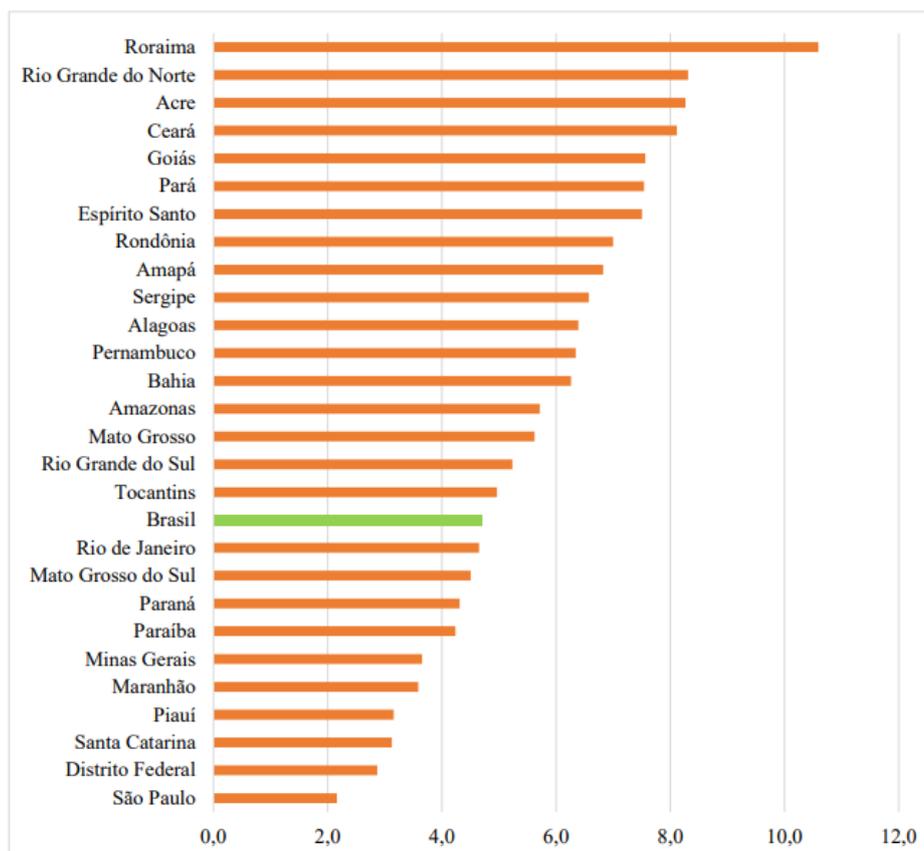
De acordo ainda com os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, os feminicídios corresponderam a 29,6% dos homicídios dolosos de mulheres em 2018. Foram 1.151 casos em 2017 e 1.206 em 2018, portanto, houve um crescimento de 4%. Das vítimas dos feminicídios praticados em 2018, 61% são negras e 88,8% foram mortas pelo companheiro ou ex-companheiro (FBSP, 2019, p. 112-113). A Figura 13 demonstra as taxas de homicídios por 100 mil mulheres em cada unidade federativa no Brasil no ano de 2017.

---

<sup>13</sup> A16. Resposta discursiva coletada em questionário aplicado por Camila Nunes de Almeida. 5 jul. 2019. Para preservar a segurança dos participantes, o resultado individual dos questionários não está transcrito nessa dissertação.

<sup>14</sup> A24. *Op cit.* 13 ago. 2019.

**Figura 13 – Taxa de homicídios por 100 mil mulheres nas Unidades Federativas (2017)**



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica e MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM. O número de homicídios de mulheres na UF de residência foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35-Y36, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal. Elaboração Diest/Ipea e FBSP.

Fonte: Adaptado de Cerqueira *et al.* (2019, p. 38).

Apesar dos altos índices de violência contra as mulheres no Brasil e de Goiás ter sido o quinto Estado onde foi registrado o maior número de homicídios de mulheres no ano de 2017 (CERQUEIRA *et al.*, 2019), não há, no Estado de Goiás, uma política estadual de redução da violência letal contra mulheres. Nos mesmos moldes da Política Nacional de Segurança Pública, a resposta estatal tem sido a insistência em um modelo repressivo dedicado especialmente no combate aos crimes vinculados ao patrimônio, uma das razões pelas quais os profissionais do sistema de segurança pública prestam atendimento a mulheres que sofreram diversos tipos de violência sem o preparo adequado.

Avalia-se que a MCNSP é um bom referencial para a promoção de uma formação policial capaz de garantir um atendimento mais qualificado aos grupos vulneráveis. Uma das dificuldades, contudo, diz respeito à sua operacionalização no

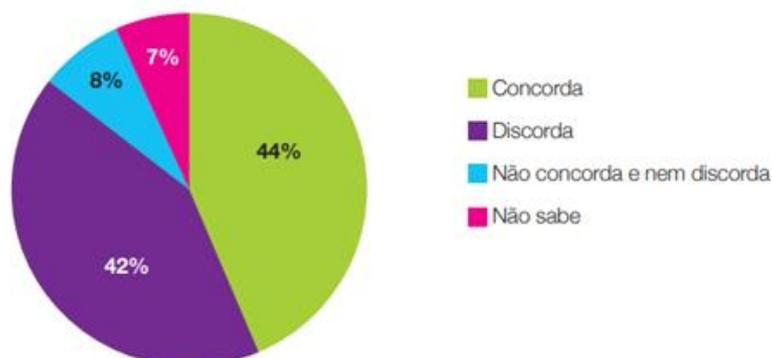
que se refere ao que de fato é ministrado no curso. Primeiro, porque a formação é rápida, além do mais, observa-se que a temática da violência contra a mulher não ocupa lugar de destaque enquanto política institucional, já que há grande demanda pela instalação de mais Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher no Estado e as poucas existentes carecem de estrutura física e humana. Portanto, percebe-se a falta de políticas no Estado de Goiás que garantam a plena efetividade e a eficácia da Lei Maria da Penha e da Lei do Feminicídio.

No ano de 2016 o FBSP conduziu uma pesquisa com dados coletados pelo Datafolha com o objetivo de identificar a percepção das mulheres que são vítimas de violência sexual e o atendimento dispensado a estas vítimas por policiais. Os resultados indicam que, no geral, a percepção da sociedade é a de que as instituições policiais não estão preparadas para lidar com os casos de violência sexual. Entre os principais problemas identificados no atendimento a estas vítimas estão:

A dificuldade de reunir evidências materiais do não consentimento, bem como o risco de revitimização durante os procedimentos legais - humilhação, julgamento moral, procedimentos de coleta de provas que expõem o corpo violado da vítima a novas intervenções – são desafios específicos relacionados à violência sexual que precisam ser considerados com urgência e seriedade pelas instituições policiais e pelo sistema de justiça e que influenciam na baixa taxa de notificação deste crime à polícia (FBSP, 2016, p. 13).

As Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher foram criadas na década de 1980 para oferecer um ambiente acolhedor para que as vítimas de violência pudessem fazer as suas denúncias de maneira segura. Porém, a realidade revela que estas unidades policiais nem sempre conseguem oferecer um ambiente acolhedor e profissionais capacitados para garantir uma proteção efetiva às vítimas.

A Figura 14 integra o relatório da pesquisa desenvolvida pelo FBSP (2016, p. 15) e revela o grau de concordância das pessoas entrevistadas com a frase 'Mulheres vítimas de violência sexual encontram acolhimento em delegacias de polícia': 44% dos respondentes concordam, mas 42% discordam.

**Figura 14 – Mulheres vítimas de violência sexual que encontram acolhimento em delegacias**

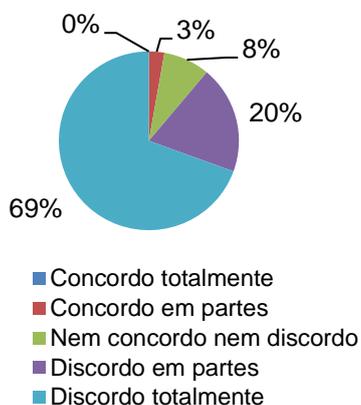
Fonte: Adaptado de FBSP (2016, p. 15).

Os dados da pesquisa obtidos através da aplicação de questionários a alguns dos policiais civis que participaram do Curso de Formação Profissional ora analisado, seja na condição de aluno, professor/instrutor, gestor ou ex-gestor, confirmam a assertiva anterior, uma vez que, apesar de muitos mostrarem que compreenderam o conteúdo destas políticas, existem ainda aqueles que, a despeito das políticas públicas, dos debates, fóruns e divulgação dos diversos instrumentos para o enfrentamento da violência contra a mulher, têm dificuldades para conceber que é responsabilidade do Estado, e não de esfera privada, a solução de conflitos envolvendo marido e mulher. O que pode indicar certa tolerância em relação à violência contra as mulheres e ainda o desprezo da urgência e seriedade com que esta violência deve ser tratada pelas instituições policiais.

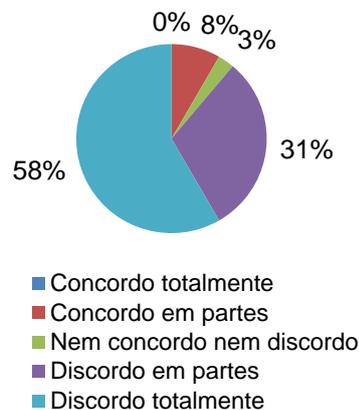
Foi neste sentido que, apesar de 69% dos respondentes discordarem totalmente da frase 'Em briga de marido e mulher o Estado não deve meter a colher', 20% dos policiais civis goianos discordam em partes e 3% concordam em partes (Figura 15).

**Figura 15 – Resultados dos questionários aplicados – Opinião dos Policiais Civis de acordo com os temas: segurança pública e violência contra a mulher**

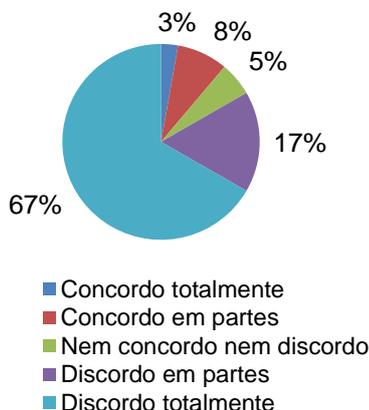
**Em briga de marido e mulher o Estado não deve meter a colher**



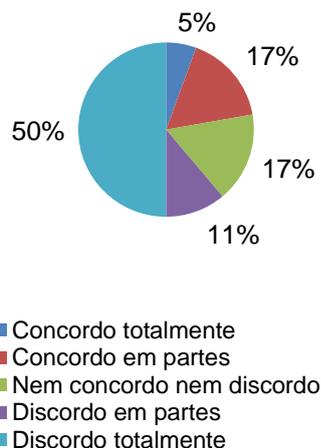
**Mulher que apanha do marido e não separa é porque não se dá o respeito**



**Alguns crimes poderiam ser evitados se as mulheres se vestissem e se comportassem de maneira adequada**



**O movimento feminista contribui para o aumento da violência e desrespeito contra as mulheres**



Fonte: Elaborado pela autora (2019).

Nesta mesma direção, conforme a mesma figura, também se identificou, nos dados colhidos neste estudo, que parte dos policiais civis goianos não compreende a complexidade da desigualdade entre homens e mulheres na sociedade brasileira e ainda atribui como responsabilidade da mulher a superação da violência sofrida. Apesar de 58% deles discordarem totalmente da expressão 'Mulher que apanha do marido e não separa é porque não se dá o respeito', 31% deles discordam em partes e 8% concordam em partes.

Embora a temática de gênero tenha começado a ser debatida de maneira ampla nos últimos tempos pela sociedade, a violência contra a mulher é tolerada socialmente. Neste estudo foi possível confirmar esta premissa por meio da aderência, por parte de alguns policiais civis que responderam ao questionário, a um discurso que culpabiliza as vítimas pela violência sofrida e sugere um controle do corpo e comportamento das mulheres a fim de superá-la. Foi nesta perspectiva que, embora 67% dos respondentes tenham discordado totalmente da afirmação ‘alguns crimes poderiam ser evitados se as mulheres se vestissem e se comportassem de maneira adequada’, ainda se tem um índice de 17% que discorda em partes, de 8% que concorda em partes e de 3% que concorda totalmente. No que se refere à expressão ‘O movimento feminista contribui para o aumento da violência contra as mulheres’, apesar de 50% destes profissionais discordarem totalmente, 17% concordam em partes e 5% concordam totalmente.

Mesmo com todos os esforços e políticas, inclusive aparatos legais como a Lei Maria da Penha e a Lei do Femicídio, estes profissionais, na prática, mostram-se despreparados, chegando, muitas vezes, a revitimizar as mulheres que buscam auxílio nas Delegacias de Polícia, indagando às mesmas se elas não foram responsáveis, de alguma maneira, pelo fato delituoso. Portanto, é necessário que sejam abordadas questões relacionadas à igualdade de gênero e sejam difundidos, de maneira consistente na formação dos profissionais de segurança pública, conhecimentos sobre os mecanismos de proteção e defesa das mulheres, a fim de que, enquanto vítimas, elas possam receber um atendimento especializado e qualificado nas Delegacias de Polícia, que dê validade aos seus relatos e reconheça a sua autonomia e os direitos sobre o seu corpo.

A predominância de disciplinas que integram a área temática Funções, técnicas e procedimentos em segurança pública, que ocupou metade do currículo da formação profissional dos agentes e escrivães, não leva em consideração o entendimento da Matriz de que esta área temática corresponde à “[...] concretização final de todo o processo de formação destinado a instrumentalizar o profissional de segurança pública para o desempenho de sua função” e de que a qualidade deste desempenho estará vinculada, contudo, “[...] às competências cognitivas, operativas e atitudinais contempladas pelas demais áreas temáticas” (BRASIL, 2014a, p. 46).

Disto, conclui-se que o objetivo da formação dos agentes e escrivães substitutos é prepará-los, de maneira destacada, para as habilidades operacionais

sem que ocupe lugar de importância, na formação destes profissionais, o desenvolvimento de habilidades interpessoais, de preparação para conceber os diferentes paradigmas de segurança pública e o papel da polícia civil em uma sociedade democrática. Os futuros policiais civis não tiveram oportunidade de adquirir conhecimento crítico e reflexivo sobre os fenômenos sociais que impactam a criminalidade violenta em suas variadas formas e de ter acesso a outras modalidades de tratar a criminalidade além da jurídico-penal.

Assim sendo, identificou-se, na formação profissional dos agentes e escrivães de polícia substitutos, o modelo de polícia profissional tradicional definido por Poncioni (2004). A formação profissional destes agentes objetiva, sobretudo, que estes profissionais, de maneira aderente e disciplinada, aprendam técnicas, táticas e habilidades focalizadas no combate ao crime. Tanto é que não foram abrangidas questões consideradas indispensáveis para a formação de profissionais aptos a enfrentar os desafios e as demandas de um modelo de segurança cidadão, orientado por conhecimentos sobre gerenciamento e mediação de conflitos, prevenção de criminalidade e policiamento de proximidade.

Quanto à abordagem da temática Direitos Humanos, a análise dos planos das disciplinas, suas ementas e referências bibliográficas mostrou que o tema está objetivamente presente em quatro das 23 disciplinas: Direitos Humanos, Polícia comunitária, Abordagem e imobilização e Armamento e tiro. Nesta última, todavia, apesar de a ementa mencionar Direitos Humanos e o trabalho policial e preservação da vida, tanto o conteúdo programático quanto os procedimentos metodológicos tratam, sobretudo, de aspectos relacionados às técnicas e fundamentos do tiro e regras de segurança. Ademais, não foi encontrada, na bibliografia relacionada no plano da disciplina, material referente ao tema Direitos Humanos.

A disciplina Abordagem e imobilização propõe, em sua ementa, trabalhar a legislação sobre Direitos Humanos, tendo, como um de seus objetivos, o de preparar os futuros policiais civis para “[...] atuar com base nos preceitos legais e das normas internacionais de direitos humanos e princípios humanitários aplicáveis à função de segurança pública” (GOIÁS, 2017, p. 11). O conteúdo programático menciona ‘aspectos legais e normativos, principalmente Direitos Humanos’.

As referências bibliográficas ligadas à temática Direitos Humanos se constituem em dois manuais elaborados pela ONU: Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei

(BRASIL, 1990) e Princípios Orientadores para Aplicação Efetiva do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, de 1989.

Estes dois manuais tratam de temáticas relacionadas ao uso da força e de armas de fogo pelos profissionais responsáveis pela aplicação da lei e recomendam que recebam treinamento contínuo, a fim de que suas aptidões para o uso da força e de arma de fogo no desempenho de suas funções sejam verificadas periodicamente. Os dois documentos recomendam que seja dada atenção especial às questões de ética policial e de direitos humanos (BRASIL, 1990).

A disciplina denominada Direitos Humanos e princípios éticos define, como seu objetivo, a promoção de reflexões sobre questões éticas e Direitos Humanos, o aprofundamento em conceitos e princípios relacionados à cidadania, defesa e segurança, além do estabelecimento de relações entre as convenções, pactos, tratados e princípios. O que parece ser um grande desafio a ser cumprido em dez horas-aula, ou seja, em um período aproximado de quatro horas.

Por último, a disciplina Polícia comunitária, para a qual foram reservadas dez horas-aula, foi a única a mencionar a temática mediação de conflitos no conteúdo a ser abordado – tema de grande relevância para uma instituição que tem como um de seus papéis primordiais a prevenção e a mediação de conflitos. A pouca relevância dada a esta temática reforça o prestígio dado às disciplinas que contemplam o combate ao crime pelo viés repressivo.

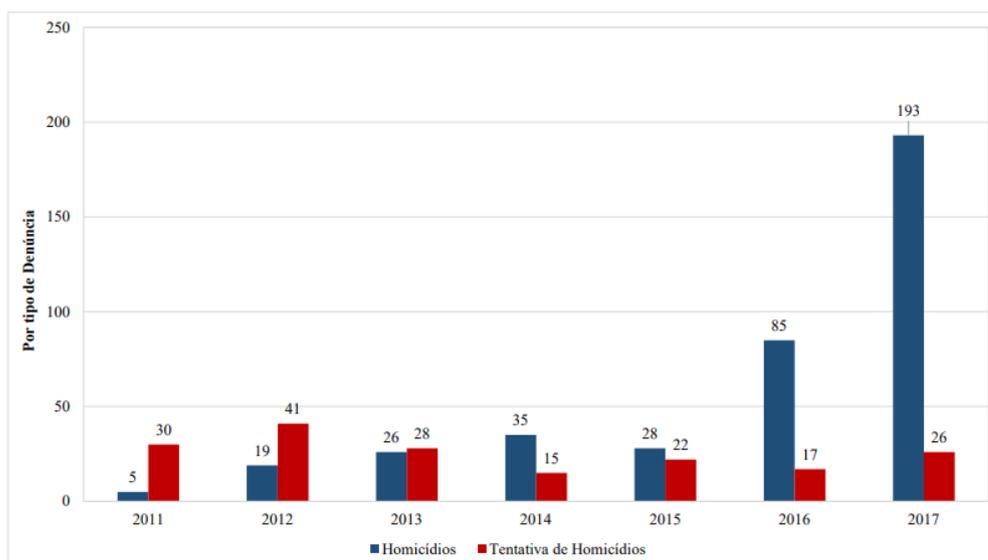
A presença de temáticas de Direitos Humanos em apenas quatro das 23 disciplinas do Curso de Formação de Agentes e Escrivães Substitutos do ano de 2017 é um forte indicativo de que a transversalidade e a interdisciplinaridade dos Direitos Humanos estão presentes de maneira incipiente na formação destes profissionais. Não foi possível identificar, nas disciplinas que compuseram o currículo, conteúdos relacionados à diversidade, a uma abordagem histórica e sociológica da violência e da criminalidade, sobre a formação da sociedade brasileira e sobre os diferentes paradigmas de segurança pública.

A recomendação feita pela Matriz, de que todas as disciplinas do currículo da formação de agentes de segurança pública sejam perpassadas por “[...] temas relacionados aos Direitos Humanos, principalmente os vinculados à diferença sociocultural de gênero, de orientação sexual, de etnia, de origem e de geração, devem perpassar todas as disciplinas” (BRASIL, 2014a, p. 39), portanto, não foi efetivamente colocada em prática pela Polícia Civil goiana.

Assim como os agentes de segurança pública estão despreparados para lidar com questões relacionadas às mulheres, observa-se também um despreparo uma deficiência no atendimento à população LGBTQI+<sup>15</sup>, o que reforça a ideia de que a formação destes profissionais não tem sido capaz de prepará-los para atender a este grupo de vulneráveis.

A existência de preconceitos em relação à população LGBTQI+ indica que há uma dificuldade, por parte dos agentes do sistema de segurança pública e da sociedade, de conceber a autonomia de cada indivíduo. Os dados divulgados pelo Atlas da Violência (Figura 16) indicam um crescimento considerável entre os anos de 2011 e 2017 do número de homicídios contra esta população: de cinco casos em 2011 para 193 casos em 2017.

**Figura 16 - Número de denúncias de homicídios e de tentativa de homicídios no Brasil contra pessoas LGBTQI+ (2011-2017), segundo o Disque 100**



Fonte: Disque 100/MMFDH. Elaboração Diest/Ipea e FBSP.

Fonte: Adaptado de Cerqueira *et al.* (2019, p. 58).

Os números indicados na Figura 17, do III Relatório do Estado Brasileiro ao Pacto de Direitos Civis e Políticos, divulgado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos no ano de 2019, elencam as múltiplas violações sofridas pela população LGBTQI+ no País (BRASIL, 2019).

<sup>15</sup> Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis e Transgêneros, Queer, Intersexuais e o + inclui o A de assexualidade e o P de pansexualidade. Mais informações sobre o tema, ver: <http://paradasp.org.br/>.

**Figura 17 – Tipos de violações sofridas pela população LGBTQI+ no Brasil (2013 a 2017)**

<b>Tipo de Violação</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
Abuso financeiro/patrimonial	3.009	2.044	2.398	2.474	2.886
Direito à memória e à verdade	1	0	2	0	0
Discriminação	426	320	240	194	250
Exploração do Trabalho Infantil	1	1	0	1	0
Falta de acessibilidade ao meio físico	0	0	0	78	95
Falta de acessibilidade/meios de informação	0	0	0	5	3
Negligência	8.008	6.170	7.062	6.497	7.897
Outra falta de acessibilidade	0	0	0	42	19
Outras violações	15	11	50	148	60
Tortura e outros tratamentos cruéis	29	43	45	7	6
Trabalho escravo	53	21	24	54	18
Tráfico de pessoas	1	0	1	1	1
Violência física	3.737	2.858	3.011	2.883	3.617
Violência Institucional	380	328	311	335	949
Violência Psicológica	5.004	4.214	4.259	4.025	5.888
Violência sexual	585	433	432	404	488

Fonte: Adaptado de Brasil (2019, p. 80).

Os estereótipos direcionados a estes indivíduos são reflexo, segundo Goffman (1988), do

[...] desvio apresentado pelos indivíduos que voluntária e abertamente se recusam a aceitar o lugar social que lhes é destinado e que agem de maneira irregular e, sob um certo aspecto, rebelde, no que se refere a nossas instituições básicas - a família, o sistema de classificação por idade, a divisão de papéis estereotipada entre os sexos, o emprego legítimo em tempo integral que implica a manutenção de uma identidade pessoal única ratificada governamentalmente, e a segregação por classe e por raça. (GOFFMAN, 1988, p. 121).

Um dos desafios na atualidade é garantir que os indivíduos da população LGBTQI+ possam exercer o direito de serem tratados pelo nome social quando forem atendidos nas Delegacias de Polícia sem serem constrangidos. Não foi identificado, na malha curricular da formação profissional dos policiais civis goianos, conteúdo relacionado ao combate à homofobia, ao direito do uso do nome social e ao reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais nos órgãos públicos, como também qualquer conteúdo que os prepare para lidar com este grupo vulnerável.

Neste estudo foi possível identificar que parte dos policiais civis goianos não compreende de maneira ampla a igualdade de direitos entre as pessoas, independentemente de orientação sexual, e que estes profissionais não são, de fato,

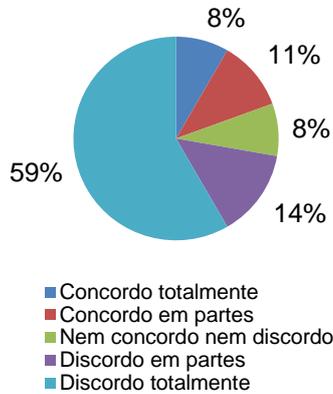
preparados para lidar com a diversidade. Um claro exemplo do despreparo para lidar com a diversidade é o fato de muitos órgãos públicos, quando do atendimento de pessoas travestis e transexuais, não darem a opção de que elas indiquem o nome social concomitante com o nome civil nos seus sistemas de informação, requerimentos e formulários. Apesar de o Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016, estabelecer a obrigatoriedade dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em seus atos e procedimentos, adotarem o nome social da pessoa travesti ou transexual de acordo com seu requerimento, a maioria dos Estados brasileiros não regulamentou esta questão estendendo aos órgãos estaduais esta obrigatoriedade. Este é o caso do Estado de Goiás.

Os dados obtidos com a aplicação de questionários aos policiais civis goianos indicaram, conforme se vê na Figura 18, que, apesar de 59% destes profissionais discordarem totalmente da assertiva 'Casais homoafetivos não têm o direito de se beijar e se abraçar em público', 14% discordam em partes, 11% concordam em partes e 8% concordam totalmente.

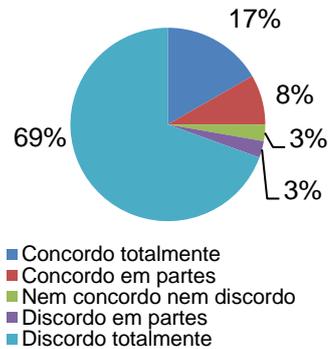
No que se refere à expressão 'Heterossexuais devem ter prioridade na adoção de crianças em detrimento de casais formados por pessoas pertencentes ao mesmo sexo', embora 69% discordem totalmente, 17% concordam totalmente e 8% concordam em partes. Sobre o direito à cirurgia de redesignação social, embora 31% dos respondentes tenham discordado totalmente da expressão 'O Estado não deve gastar dinheiro com cirurgias de redesignação social', 19% discordam em partes, 17% concordam totalmente e 14% concordam em partes.

**Figura 18 – Resultados dos questionários aplicados – Opinião dos Policiais Civis de acordo com os temas: segurança pública, identidade de gênero e orientação sexual**

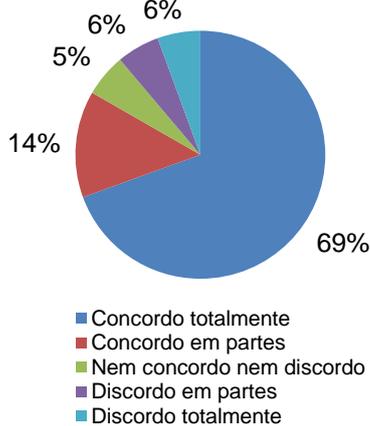
**Casais homoafetivos não tem o direito de se beijar e se abraçar em público**



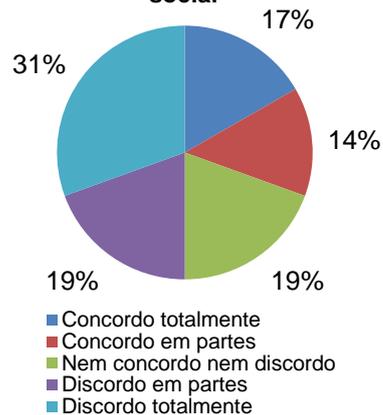
**Heterossexuais devem ter prioridade na adoção de crianças em detrimento de casais formados por pessoas pertencentes ao mesmo sexo**



**Travestis e transexuais têm o direito de ser tratados pelo nome social**



**O Estado não deve gastar dinheiro com cirurgias de redesignação social**



Fonte: Elaborado pela autora (2019).

É sabido, tanto a partir do senso comum quanto de estudos científicos e acadêmicos, que o racismo estrutural perpassa o tratamento dado a negros e indígenas pelas autoridades policiais no Brasil. Trata-se claramente de uma construção social que relaciona os negros, com suas marcas corporais (cor e fenótipo), a um potencial criminoso. Historicamente os negros foram e ainda são estigmatizados pelo sistema de justiça criminal como um todo, a partir do atendimento recebido pela polícia, porta de entrada do processo da seletividade penal, uma vez que fornece os subsídios para o início do processo penal propriamente dito.

Apesar da existência de políticas de cotas e da promulgação de diversas leis antirracismo no País – desde a promulgação da Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951 (Primeira Lei Antirracismo), da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei Caó), da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 10.639/2003 e posteriormente pela Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008 –, o racismo estrutural pode ser percebido claramente no meio dos agentes de segurança pública. Não só porque os negros não ocupam cargos de chefia, mas também no atendimento nas Delegacias de Polícia, nas investigações e no processo de incriminação de sujeitos, no qual a atuação policial é orientada, em muitas situações, por preconceitos e se efetiva por meio da desconfiança.

Para Goffman (1988, p. 118), “[...] a estigmatização de membros de certos grupos raciais, religiosos ou étnicos tem funcionado, aparentemente, como um meio de afastar essas minorias de diversas vias de competição”. O racismo persistente pode ser percebido nas respostas obtidas com a aplicação dos questionários aos policiais civis goianos. Apesar de 67% discordarem totalmente da expressão ‘No Brasil não existe racismo: o que existem são problemas sociais e de classe’, 22% discordam em partes, 3% concordam totalmente e 3% concordam em partes. Da mesma maneira, no que se refere à expressão ‘As cotas raciais acirram o racismo no Brasil’, embora 28% dos policiais civis goianos discordem totalmente, 19% concordam em partes e 17% concordam totalmente.

No que diz respeito à abordagem de temáticas relacionadas à população indígena, embora a MCNSP proponha, objetivamente, conteúdos que mencionem a necessidade de que os agentes de segurança pública zelem pelo cumprimento dos Direitos Humanos de pessoas em situação de vulnerabilidade, inclusive dos indígenas, não foi identificada a abordagem deste tema na formação profissional dos policiais civis goianos nas quatro disciplinas da malha curricular comum que tratam da temática Direitos Humanos; não obstante Goiás seja um dos Estados da União que tem população indígena em seu território. Fato no mínimo curioso, haja vista o acirrado debate sobre a questão indígena em Goiás, onde existe até uma graduação em Licenciatura Intercultural Indígena na Universidade Federal de Goiás (UFG).

Note-se, portanto, o descumprimento do objetivo estratégico V do PNDH III (BRASIL, 2009), que recomenda que sejam fomentados

Cursos de qualificação e capacitação sobre aspectos da cultura tradicional dos povos indígenas e sobre legislação indigenista para todas as corporações policiais, principalmente para as polícias militares e civis especialmente nos estados e municípios em que há aldeias indígenas localizadas nas proximidades dos centros urbanos. (BRASIL, 2009, p. 118).

Identificou-se, ainda, a ausência, na MCNSP, de conteúdo relacionado à população quilombola, o que revela a pouca importância dada a esta temática na realidade dos agentes de segurança pública. Bem como a necessidade de sua inclusão nas malhas curriculares da formação profissional dos policiais civis do Estado de Goiás, considerando que o Estado abriga comunidades quilombolas em seu território.

Sobre a situação da população quilombola no Estado de Goiás, os dados disponibilizados pela Secretaria Estadual da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho de Goiás, somados aos fornecidos pela Fundação Palmares, informam que, até março de 2018, havia 47 comunidades distribuídas em 37 municípios de todo o Estado. Do total, dez estão localizadas na zona urbana, 27 na zona rural e oito nos dois espaços, sendo que a maioria delas se concentra na região nordeste – 31,91% das comunidades.

Foram contabilizadas, nestas comunidades, 13.529 famílias, totalizando 51.351 pessoas – número que ainda não contempla a realidade, já que existem comunidades que requereram certificação e outras que ainda não foram identificadas. No relatório produzido pela citada secretaria, foi disponibilizada a informação de que as famílias estão em situação de vulnerabilidade, já que 31% delas não possuem nenhum tipo de renda e 40% vivem com até um salário mínimo. Esta vulnerabilização social aumenta a probabilidade de acontecer diversos tipos de violência, especialmente aquelas relacionadas à exploração do trabalho desta população (EXPERIÊNCIA..., [2019]).

Não por acaso, apesar de 50% dos policiais civis goianos discordarem totalmente da expressão 'É injusto dar terras a quilombolas porque não podemos ficar pagando a escravidão indefinidamente', 25% discordam em partes, 11% concordam em partes e 3% concordam totalmente, conforme se pode ver na Figura 19.

Sobre a questão da luta por direito à terra e à moradia, os dados obtidos nesta pesquisa, e também ilustrados na Figura 19, indicam que 28% dos policiais ouvidos concordam totalmente com a expressão 'Em qualquer circunstância não é

aceitável que a luta por direito à terra e à moradia afronte o direito à propriedade particular', 25% concordam em partes, 19% discordam em partes e 17% concordam totalmente. Por outro lado, no que se refere à afirmação 'A propriedade deve cumprir sua função social', apesar de 42% dos policiais civis concordarem totalmente, 28% concordam em partes, 8% discordam em partes e 5% discordam totalmente.

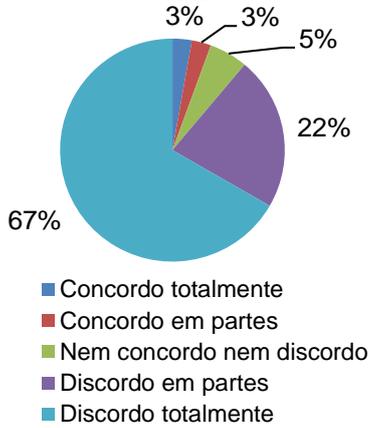
Respostas como estas evidenciam que os movimentos sociais são criminalizados e tenta-se resolver um problema pelo viés da segurança pública, repassando a esta esfera atribuições que não são suas – até porque a segurança pública não é panaceia (remédio para todos os problemas).

Quando se fala em moradores de rua, ocorrem dois tipos de reações: de um lado imediatamente se pensa na vulnerabilidade, na fragilidade e na carência destes seres humanos. Por outro lado, existem aqueles que os estigmatizam como marginais, não obstante morar na rua não constitua, no ordenamento jurídico brasileiro, crime. Surgem aqui algumas indagações: Os agentes de segurança pública têm preparo adequado para lidar com esta população? Recebem formação para isto? E como têm lidado no seu cotidiano profissional com esta realidade?

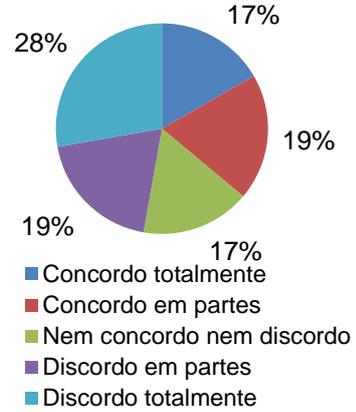
No âmbito nacional, o PNDH III trouxe diversas diretrizes que abrangem populações em situação de rua, sendo que especificamente nos seus eixos III e IV consta a orientação de se “[...] estabelecer política de prevenção de violência contra a população em situação de rua, incluindo ações de capacitação de policiais em Direitos Humanos”, além da recomendação de que os Estados elaborem programas voltados para a segurança da população em situação de rua (BRASIL, 2009, p. 119).

**Figura 19 – Resultados dos questionários aplicados – Opinião dos Policiais Civis de acordo com os temas: racismo, povos indígenas, propriedade de terras e direito a moradia**

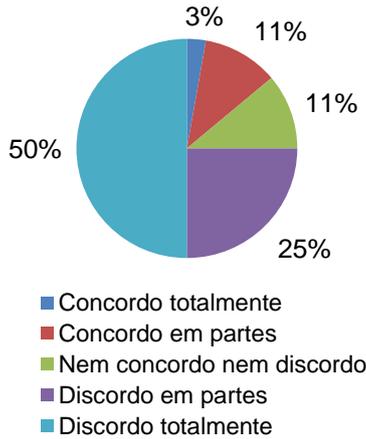
**No Brasil não existe racismo: o que existem são problemas sociais e de classe**



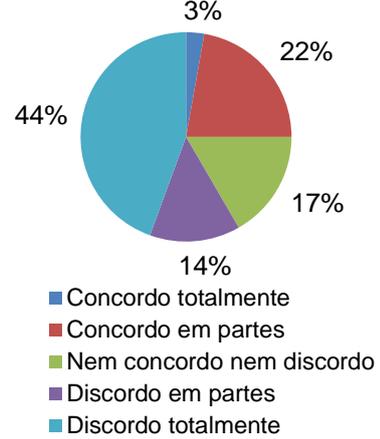
**As cotas raciais acirram o racismo no Brasil**



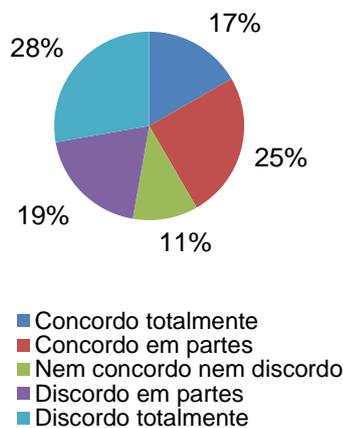
**É injusto dar terra a quilombolas porque não podemos ficar pagando a escravidão indefinidamente**



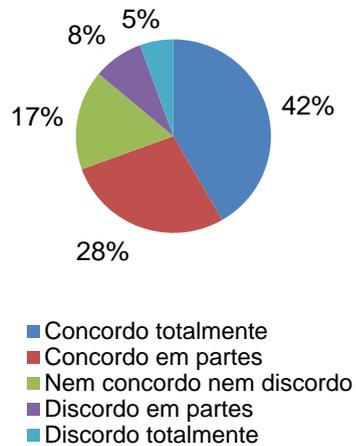
**As reservas indígenas deveriam acabar, é terra demais para pouco índio**



**Em qualquer circunstância não é aceitável que a luta por direito à terra e à moradia afronte o direito à propriedade particular**



**A propriedade deve cumprir sua função social**



Fonte: Elaborado pela autora (2019).

Todavia, o que se observa na sociedade goiana é que a formação profissional dos policiais civis não tem colocado em prática as premissas do PNDH III, uma vez que não foi identificado, na malha curricular dos cursos analisados, conteúdo relacionado ao atendimento à população em situação de rua; o que aumenta a probabilidade de que as condutas destes profissionais estigmatizem estes indivíduos e não possibilite a garantia de seus direitos individuais.

A pesquisa intitulada 'Segurança pública e população em situações de rua', desenvolvida pelo Núcleo Interdisciplinar de Ações para Cidadania da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), nas cidades de Curitiba, Rio de Janeiro, Salvador e São Bernardo do Campo, e financiada pelo Ministério da Justiça, identificou que, de modo geral, embora esta população relate pouco contato com os policiais civis, encontra dificuldades para o registro de ocorrências nas Delegacias de Polícia no caso de serem vítimas de agressões e de perda de documentos. Nestes casos, há relatos de atendimentos demorados em virtude, principalmente, de preconceito dos policiais por causa de suas vestimentas e das condições de higiene (GUINDANI *et al.*, 2014, p. 49).

O que mais chama atenção, todavia, na mencionada pesquisa, é o fato de terem sido identificadas situações de falta de investigação de crimes cujas vítimas são pessoas em situação de rua. Os relatos destas pessoas noticiam que, nos casos de agressões sofridas, e até mesmo de homicídios, há uma presunção, por parte da polícia civil, de que “[...] as ocorrências seriam decorrência de desentendimentos entre as próprias populações em situação de rua, motivo pelo qual as investigações seriam arquivadas sem averiguações” (GUINDANI *et al.*, 2014, p. 46).

A mencionada pesquisa foi financiada pela SENASP e verificou ainda que a promoção de reflexões sobre as condições de vida das pessoas que moram nas ruas é pouco considerada na formação dos agentes de segurança pública. Assim como que as temáticas abordadas não priorizam “[...] discussões a partir de experiências e políticas públicas consideradas importantes no campo dos direitos voltados para essas populações, seja no Brasil, seja em outros países” (GUINDANI *et al.*, 2014, p. 50).

O III Relatório do Estado Brasileiro ao Pacto de Direitos Civis e Políticos, divulgado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (BRASIL, 2019, p. 72), indicou considerável crescimento do número de denúncias de violações

praticadas contra a população em situação de rua nos últimos anos. Em 2015 foram registradas, no Disque Direitos Humanos, 682 denúncias; em 2016 o número de denúncias subiu para 937; e em 2017 foi de 966. Acredita-se que este número ainda é maior, uma vez que boa parte desta população sofre violações cotidianas, mas não faz a denúncia pelo Disque 100 e não registra ocorrência nas Delegacias de Polícia.

O censo realizado com a população em situação de rua na cidade de Goiânia pelo Núcleo de Estudos sobre Criminalidade e Violência (NECRIV) da Faculdade de Ciências Sociais/UFG mostra que no ano de 2015 Goiânia contava com um total de 351 pessoas em situação de rua, entre idosos, adultos, adolescentes e crianças. Esta população é composta, em sua maioria, por homens (80,6%) com idade média de 39,5 anos, não-brancos, solteiros e com escolaridade não além do ensino médio (UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, 2015).

A vulnerabilidade em que vivem torna esta população mais propícia à vitimização do que outros indivíduos. Além do mais, é preciso considerar ainda as vulnerabilidades de cada grupo que compõe esta população (crianças, adolescentes, idosos, mulheres). Entre o mês de agosto de 2012 e o ano de 2015 foram registrados 61 casos de homicídios contra a população em situação de rua em Goiânia. Em abril de 2013, a então Ministra Maria do Rosário, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, pediu a federalização dos crimes de homicídios praticados contra esta população na cidade de Goiânia em virtude da deficiência dos inquéritos policiais e de circunstâncias relevantes que não foram denunciadas ao Ministério Público – entre elas o fato de ter agentes de segurança pública suspeitos destas práticas criminosas (GOIÁS, 2015, p. 34-35).

De acordo com os dados levantados pelo NECRIV, indicados na Figura 20, foram identificados como principais tipos de violência sofridos pela população em situação de rua do município de Goiânia: agressão verbal (67,5%); agressão física (58,7%); ameaça (54,8%); roubo (50,8%); furto (46%); tentativa de assassinato (44,4%); e, por último, estupro ou tentativa de estupro (7,9%). Foram declarados como principais agentes perpetradores destas violências: outras pessoas em situação de rua (63,5%); pessoas não identificadas (37,3%); Polícia Militar (34,9%, se somado à Polícia Civil e à Guarda Civil Metropolitana, o índice alcança 41,3%); traficantes de drogas (7,9%); e comerciantes (4,8%) (UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, 2015).

**Figura 20 – Tipo de crime por agente atribuído como responsável pela violência**

	Outra pessoa em situação de rua	Polícia Militar	Polícia Civil	Guarda Municipal	Moradores da região	Polícia Militar, Civil e Guarda Municipal.	Comerciantes	Traficantes	Não identificado pela vítima	Total
Furto	60,3%	5,2%	0,0%	1,7%	8,6%	6,9%	1,7%	8,6%	31,0%	<b>46,0%</b>
Roubo	60,9%	12,5%	3,1%	1,6%	7,8%	15,6%	1,6%	3,1%	21,9%	<b>50,8%</b>
Estupro ou tentativa de estupro	40,0%	0,0%	0,0%	0,0%	10,0%	0,0%	0,0%	0,0%	50,0%	<b>7,9%</b>
Tentativa de assassinato	50,0%	17,9%	5,4%	3,6%	12,5%	21,4%	1,8%	5,4%	19,6%	<b>44,4%</b>
Agressão Verbal	45,9%	30,6%	8,2%	15,3%	15,3%	35,3%	4,7%	3,5%	23,5%	<b>67,5%</b>
Ameaça	42,6%	36,8%	7,4%	10,3%	11,8%	44,1%	0,0%	7,4%	13,2%	<b>54,8%</b>
Agressão física	47,3%	41,9%	9,5%	14,9%	8,1%	51,4%	1,4%	1,4%	12,2%	<b>58,7%</b>
<b>Total</b>	<b>63,5%</b>	<b>34,9%</b>	<b>9,5%</b>	<b>11,9%</b>	<b>15,1%</b>	<b>41,3%</b>	<b>4,8%</b>	<b>7,9%</b>	<b>37,3%</b>	<b>65,6%</b>

Fonte: Adaptado de Universidade Federal de Goiás (2015, p. 38).

O que estes resultados obtidos com a pesquisa mencionada anteriormente mostram é que, dentre os responsáveis pela prática de homicídio contra esta população estão agentes estatais que deveriam zelar pela garantia de direitos destas pessoas. Acontecimentos como estes demonstram a ausência de preparo destes profissionais para lidar com este público e, o que é ainda mais grave, a legitimação, por parte da sociedade e do Estado brasileiro, de práticas higienizatórias que pretendem eliminar das ruas da cidade estes indivíduos.

Os altos índices de homicídio praticados contra esta população na cidade de Goiânia e os problemas identificados nos inquéritos policiais, que omitiram informações sobre a possível participação de policiais nestes crimes, revelam a ausência de uma formação policial voltada para lidar com esta população e o não cumprimento do que foi proposto pelo PNDH III (2009), pelo PNEDH (2006) e pela MCNSP (2014).

Percebe-se, assim, que a vulnerabilização social da população em situação de rua resulta em uma maior vitimização pela criminalidade urbana e outros tipos de violências para estes indivíduos, que são estigmatizados como perigosos. A pesquisa realizada pelo NECRIV identificou que os principais motivos que levaram estas pessoas a morar nas ruas foram problemas familiares (25%); desemprego e

drogas (13% cada). Tanto é que 81% destas pessoas informaram que têm profissão (entre os homens: pedreiro, ajudante de pedreiro, serviços gerais, pintor e mecânico; entre as mulheres: cabeleireira, doméstica, vendedora e manicure). Portanto, estas pessoas chegaram à situação de rua como resultado de um processo de diversos tipos de violências sofridas: simbólica, psicológica, moral e física.

Estas violências são resultado, segundo Goffman (1988),

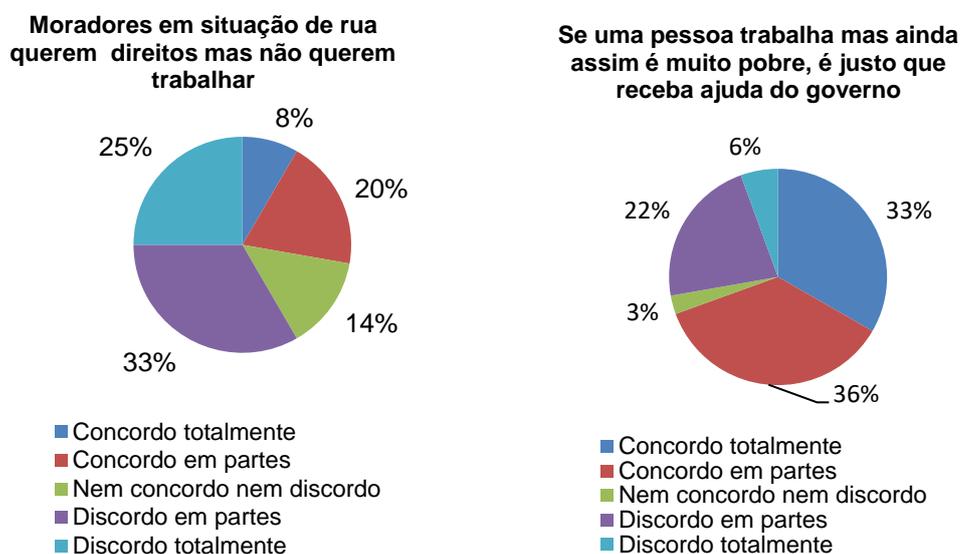
[do] [...] desvio apresentado pelos indivíduos que voluntária e abertamente se recusam a aceitar o lugar social que lhes é destinado e que agem de maneira irregular e, sob um certo aspecto, rebelde, no que se refere a nossas instituições básicas - a família, o sistema de classificação por idade, a divisão de papéis estereotipada entre os sexos, o emprego legítimo em tempo integral que implica a manutenção de uma identidade pessoal única ratificada governamentalmente, e a segregação por classe e por raça. (GOFFMAN, 1988, p. 121).

Ao mencionar os diversos tipos de violências sofridas por esta população, pode-se reportar a Goffman (1988, p. 108), que entende que: “[...] as pessoas completa e visivelmente estigmatizadas, por sua vez, devem sofrer do insulto especial de saber que demonstram abertamente a sua situação, que quase todo mundo pode ver o cerne de seus problemas”.

Os dados obtidos com a aplicação de questionários aos policiais civis que passaram por formação profissional no ano de 2017, vistos na Figura 21, revelam que parte destes profissionais concebe as pessoas em situação de rua como pessoas preguiçosas e que só querem gozar de regalias. Identificou-se que, apesar de toda a formação que deveriam receber para lidar com vulneráveis, e do fato de que 25% destes profissionais discordam totalmente da expressão ‘Moradores em situação de rua querem direitos, mas não querem trabalhar’, 33% discordam em partes, 20% concordam em partes e 8% concordam totalmente.

Na mesma lógica, os dados obtidos no presente estudo mostram ainda que parte destes profissionais tem dificuldade para conceber a necessidade de que a população carente seja assistida pelo Estado. Verificou-se que 36% dos policiais civis concordam em partes com a expressão ‘Se uma pessoa trabalha, mas ainda assim é muito pobre, é justo que receba ajuda do governo’, 33% concordam totalmente e 22% discordam em partes.

**Figura 21 - Resultados dos questionários aplicados – Opinião dos Policiais Civis de acordo com os temas: moradores em situação de rua, trabalho e programas sociais do governo**



Fonte: Elaborado pela autora (2019).

Portanto, no mesmo compasso do estigma mencionado acima, também a pobreza é criminalizada sumariamente pelo Estado e por parte de seus agentes. Esta vinculação da pobreza com a criminalidade não possibilita que seja percebida a complexidade do fenômeno da desigualdade social no País e transfere para a esfera penal a responsabilidade do enfrentamento desta questão.

No desempenho de suas funções os profissionais do sistema de segurança pública terão que lidar com os usuários e traficantes de drogas. Além do necessário conhecimento da Lei nº 11.343/06 (Lei de Drogas), a fim de distinguir as situações de uso, posse e tráfico de drogas ilícitas, os agentes de segurança pública precisam evitar preconceitos e estigmatização no atendimento aos usuários de drogas.

A realidade tem demonstrado que esta temática está envolta em mitos que atribuem o enfrentamento da questão do uso abusivo de drogas à esfera da segurança pública, desconsiderando a complexidade do tema e o seu real confronto enquanto questão de saúde pública visando buscar a redução dos riscos e de danos decorrentes do uso abusivo de drogas ilícitas. Nota-se que muitos indivíduos acabam não buscando atendimento, entre outras razões, pelo medo de serem estigmatizados, o que acaba limitando o acesso a tratamento, reabilitação e apoio

econômico e social, alimentando e ampliando, assim, o rol de desvantagens destes indivíduos.

De acordo com Goffman (1988),

São essas as pessoas consideradas engajadas numa espécie de negação coletiva da ordem social. Elas são percebidas como incapazes de usar as oportunidades disponíveis para o progresso nos vários caminhos aprovados pela sociedade; mostram um desrespeito evidente por seus superiores; falta-lhes moralidade; elas representam defeitos nos esquemas motivacionais da sociedade. (GOFFMAN, 1988, p. 121).

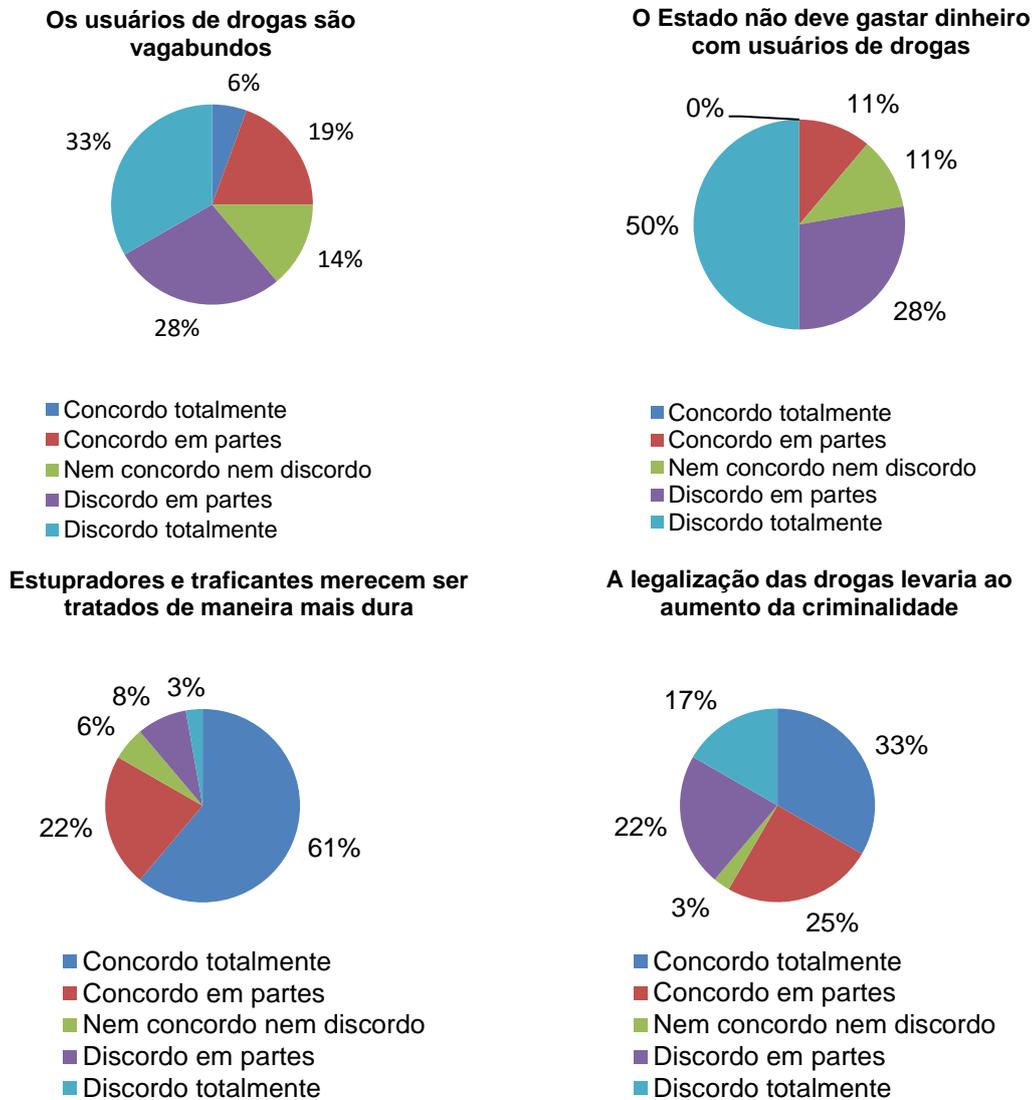
Apesar de a cartilha elaborada pela SENASP (2013) estabelecer orientações sobre o modo como os profissionais do sistema de segurança pública devem lidar com os usuários de drogas, os dados obtidos nesta pesquisa indicam que parte dos policiais civis goianos os consideram pessoas sem valor e que não merecem a atenção do poder público. Foi nesta perspectiva que, apesar de 33% destes profissionais discordarem totalmente da afirmação ‘Os usuários de drogas são vagabundos’, 28% discordam em partes e 19% concordam em partes.

Da mesma maneira, apesar de 50% destes profissionais discordarem totalmente da assertiva ‘O Estado não deve gastar dinheiro com usuários de drogas’, 28% discordam em partes e 11% concordam em partes. Desta feita, percebe-se que as informações sociais negativas que um usuário de drogas transmite sobre si o colocam na situação de estigmatizado, ou seja, “[...] aquele que não está habilitado para a aceitação social plena” (GOFFMAN, 1988, p. 7).

No que se refere às estigmatizações direcionadas aos traficantes de drogas, percebe-se que, muitas vezes, estes infratores são considerados como categoria que merece ser duramente punida e que, em razão de sua desumanização, não faz jus ao acesso a direitos. Os dados obtidos neste estudo (FIGURA 22) revelam que 61% dos policiais civis goianos concordam com a expressão ‘Estupradores e traficantes merecem ser tratados de maneira mais dura’, 22% concordam em partes e 8% discordam em partes.

A realidade demonstra que a temática das drogas é perpassada por tabus e o desconhecimento e falta de debate sobre o tema impedem que sejam encontrados novos modelos para tratar a questão. Um exemplo disto é o fato de os dados mostrarem que 33% dos policiais civis concordam totalmente com a expressão ‘A legalização das drogas levaria ao aumento da criminalidade’, 25% concordam em partes, 22% discordam em partes e 17% discordam totalmente.

**Figura 22 – Resultados dos questionários aplicados – Opinião dos Policiais Civis de acordo com os temas: usuários de drogas, ação policial, legalização de drogas e criminalidade**



Fonte: Elaborado pela autora (2019).

Uma particularidade da Lei nº 11.343/2006 (Lei Antidrogas) é a não definição da quantidade a partir da qual o porte de droga ilícita passa a ser tipificado como tráfico. Esta liberdade de interpretação da autoridade policial e judicial possibilita a reprodução das desigualdades sociais por meio de avaliações subjetivas, que acabam reproduzindo as discriminações que marcam a sociedade brasileira (SOARES, 2019).

Uma das razões pelas quais o autor defende que “[...] o assunto das drogas foi sequestrado pelo discurso da Justiça Criminal a ponto de nortear suas práticas” é

o fato de desde 2002 o País apresentar o maior índice de crescimento da população carcerária, “[...] sendo que o subgrupo que mais cresce é o formado por condenados por transgressões à lei de drogas” (SOARES, 2019, p. 157).

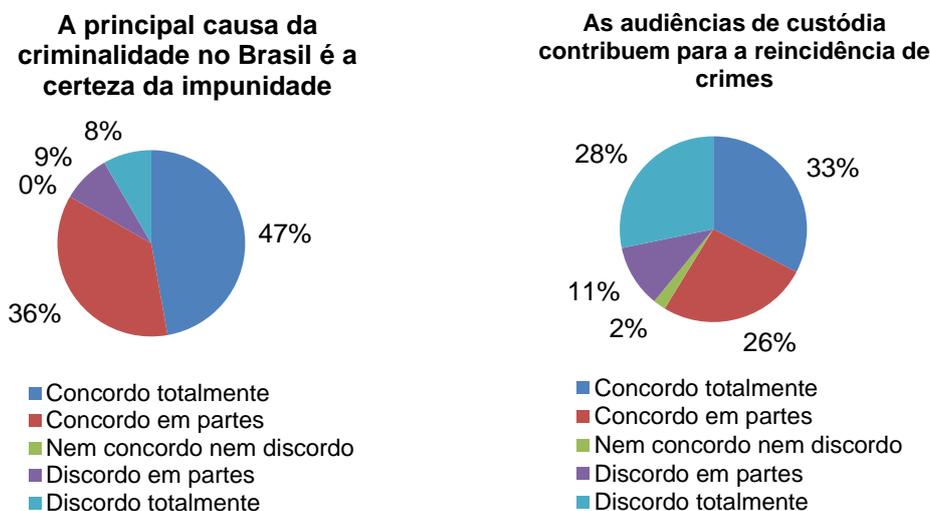
Disto tudo, percebe-se a não observância do Objetivo Estratégico IV do PNDH III (BRASIL, 2009), que recomenda a promoção de “[...] debate sobre o atual modelo de repressão e estímulos para a discussão sobre modelos alternativos de tratamento do uso e tráfico de drogas, considerando o paradigma da redução de danos.” (BRASIL, 2009, p. 116).

Logo, verifica-se que, apesar de a MCNSP propor que os agentes de segurança pública sejam formados para garantir o acesso a direitos a todas as pessoas, indistintamente, determinados tipos criminais são objeto de maior repulsa por boa parte da população e dos agentes de segurança pública. Motivo pelo qual, conseqüentemente, determinadas categorias de indivíduos são vistas como merecedoras de uma punição mais severa. Neste aspecto, é possível perceber que “[...] a estigmatização daqueles que têm maus antecedentes morais pode, nitidamente, funcionar como um meio de controle social formal” (GOFFMAN, 1988, p. 118).

Os dados obtidos neste estudo indicam que parte destes profissionais coaduna com a ideia de que a impunidade é o principal fator responsável pelo aumento da criminalidade no Brasil. O desconhecimento da complexidade e da multidimensionalidade das causas da criminalidade pode ser reflexo, entre outras questões, das opções políticas tomadas ao longo dos anos no País, que deram enfoque centralizado no combate ao crime e à punição como política de segurança pública e relegaram a segundo plano as políticas preventivas e a integração intersetorial para abordar a temática.

Não por acaso, os dados da Figura 23 mostram que 47% dos policiais civis goianos concordam totalmente com a expressão ‘A principal causa da criminalidade no Brasil é a certeza da impunidade’, 36% concordam em partes, 9% discordam em partes e 8% discordam totalmente. No que se refere à expressão ‘As audiências de custódia contribuem para a reincidência de crimes’, 33% destes profissionais concordam totalmente, embora 28% discordem totalmente, 26% concordam em partes e 11% discordam em partes.

**Figura 23 - Resultados dos questionários aplicados – Opinião dos Policiais Civis de acordo com os temas: criminalidade, impunidade e reincidência**



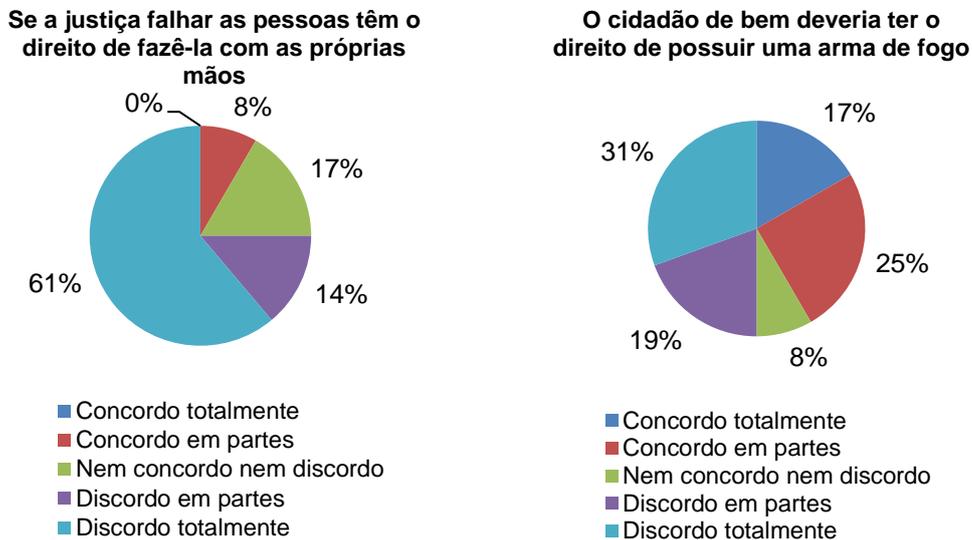
Fonte: Elaborado pela autora (2019).

Neste caminho, percebe-se que parte do imaginário social e dos agentes de segurança pública defendem a ideia de que algumas pessoas possam, inclusive, ter o direito de acessar armas de fogo como forma de garantir sua segurança nas situações em que o Estado não seja capaz de garanti-la. Este tipo de mentalidade reforça o viés punitivista da sociedade e indica a necessidade de que o Estado construa políticas de segurança pública capazes de garantir a efetividade no enfrentamento à criminalidade violenta.

A persistência da ideia de que as pessoas podem fazer justiça com as próprias mãos no caso de a Justiça falhar foi identificada, ainda que de maneira incipiente, nos dados obtidos nesta pesquisa (FIGURA 24). Verificou-se que, apesar de 61% dos policiais discordarem totalmente da assertiva ‘Se a justiça falhar as pessoas podem fazê-la com as próprias mãos’, 14% discordam em partes e 8% concordam em partes.

Do mesmo modo, os dados obtidos neste estudo revelam que parte dos policiais civis goianos são adeptos da concepção de que algumas pessoas tenham o direito a ter acesso a armas de fogo. Apesar de 31% dos policiais civis que responderam ao questionário discordarem totalmente da expressão ‘Os cidadãos de bem deveriam ter o direito de possuir uma arma de fogo’, 25% discordam em partes, 19% concordam em partes e 17% concordam totalmente.

**Figura 24 – Resultados dos questionários aplicados – Opinião dos Policiais Civis de acordo com os temas: justiça e armas de fogo**



Fonte: Elaborado pela autora (2019).

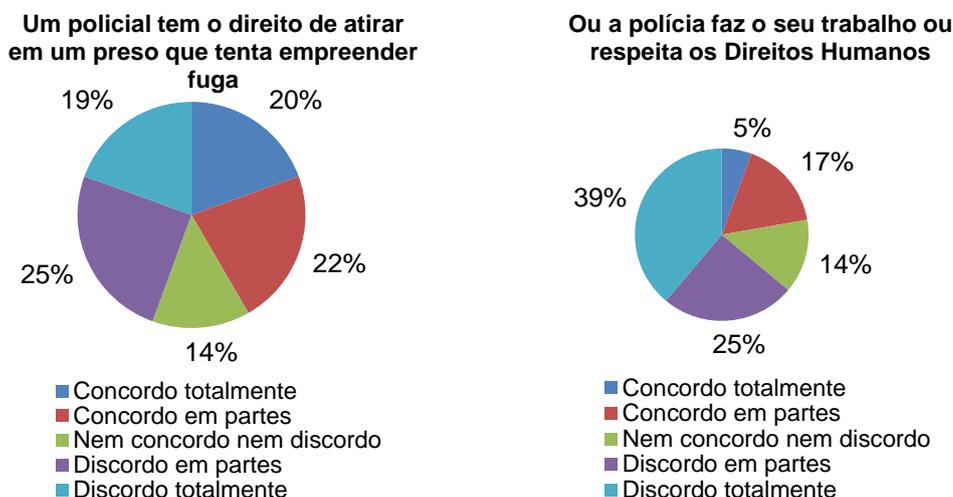
A realidade da segurança pública no País pode indicar um baixo preparo dos agentes de segurança pública para fazer o uso proporcional da força no desempenho de suas funções, apesar da existência de instrumentos normativos que trazem recomendações sobre a correta utilização dos meios a serem empregados na detenção de pessoas – a exemplo da Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes sobre o uso da força pelos agentes de segurança pública.

A referida portaria menciona que:

[...] não é legítimo o uso de armas de fogo contra pessoa em fuga que esteja desarmada ou que, mesmo na posse de algum tipo de arma, não represente risco imediato de morte ou de lesão grave aos agentes de segurança pública ou terceiros. (BRASIL, 2010, p. 3).

Os dados obtidos neste estudo (Figura 25), contudo, indicam que parte dos policiais civis concordam com o uso desproporcional da força em algumas situações no desempenho de suas funções; embora 25% discordem em partes da expressão 'Um policial tem o direito de atirar em um preso que tenta empreender fuga', 19% discordem totalmente, 22% concordem em partes e 20% concordem totalmente.

**Figura 25 – Resultados dos questionários aplicados – Opinião dos Policiais Civis de acordo com os temas: fuga de preso e polícia e Direitos Humanos**



Fonte: Elaborado pela autora (2019).

A proposição de compatibilidade entre Direitos Humanos e eficiência policial trazida pelo PNDH-III (2009), pelo PNEDH (2006) e pela MCNSP (2014) ainda não integra a realidade de parte dos agentes de segurança pública. É o que foi verificado nos dados obtidos com a aplicação do questionário que indicam que, embora 39% dos policiais civis respondentes discordem totalmente da expressão 'Ou a polícia faz o seu trabalho ou respeita os Direitos Humanos', 25% destes profissionais discordam em partes, 17% concordam em partes e 5% concordam totalmente.

Desse modo, os dados coletados revelam que a simples existência de políticas públicas que estabelecem diretrizes para a consolidação de uma cultura de Direitos Humanos no sistema de segurança pública, não tem sido capaz de superar uma concepção ainda presente na atualidade: a de que estes profissionais podem lançar mão, em determinadas circunstâncias e contra determinados indivíduos e grupos, da violação de direitos a fim de que a ordem seja garantida.

Identificou-se, nos dados obtidos nesta pesquisa, que a não aceitação de que todas as pessoas, indistintamente, são portadoras de direitos, que historicamente esteve presente na sociedade brasileira, aparece nos discursos de alguns dos policiais civis. Foi nesta lógica que, ao indagar o que os policiais pensavam quando ouviam a expressão 'Direitos humanos para humanos direitos',

obteve-se, entre outras respostas, as seguintes: *“penso que os direitos humanos devem ser observados entre os cidadãos que cumprem suas obrigações”* (A25, 2019)<sup>16</sup>. Um dos policiais respondeu *“concordo”* (A36, 2019)<sup>17</sup>. Para outro policial, a resposta foi: *“que essa deveria ser a regra”* (A20, 2019)<sup>18</sup>. Sob a mesma ótica, obteve-se a seguinte resposta: *“tem concepção e prática errada no Brasil. Geralmente é a favor da vítima e totalmente contra o Estado e a segurança pública, devendo haver um equilíbrio nessa ideia”* (A13, 2019)<sup>19</sup>. Para um dos respondentes, trata-se da *“proteção de bandidos”* (A08, 2019)<sup>20</sup>. Um dos policiais respondeu que Direitos Humanos são *“direitos dos manos, atualmente é aplicável apenas aos infratores da lei”* (A26, 2019)<sup>21</sup>, outro policial disse se tratar de *“mimimi”* (A07, 2019)<sup>22</sup>.

Por outro lado, também foram identificadas repostas para a pergunta acima que apontam que alguns destes policiais têm uma compreensão mais ampla sobre a temática Direitos Humanos. Em uma das respostas, um policial respondeu que pensa: *“no direito inerente a toda pessoa, independente de cor, classe social, bandido ou cidadão ‘de bem’. Penso na dignidade da pessoa humana, no direito mínimo a nossa existência, penso em respeito e empatia”* (A04, 2019)<sup>23</sup>. Outro policial respondeu: *“não concordo com a frase pois não se pode negar direitos básicos aos nossos semelhantes e excluí-los da aplicação dos direitos humanos”* (A16, 2019)<sup>24</sup>. Corroborando esta assertiva, uma das respostas obtidas foi: *“Direitos Humanos devem ser para TODOS os humanos”* (A19, 2019)<sup>25</sup>. Para um dos policiais, trata-se de *“preconceito, pois direitos humanos são para todos”* (A28, 2019)<sup>26</sup>. Um dos policiais elencou: *“para mim, trata-se de discutir sobre a importância da preservação da incolumidade física, social e psicológica das pessoas, independente de sua classe social, etnia ou opção sexual”* (A38, 2019)<sup>27</sup>. Para outro

---

<sup>16</sup> A25. Resposta discursiva coletada em questionário aplicado por Camila Nunes de Almeida. 13 ago. 2019. Para preservar a segurança dos participantes, o resultado individual dos questionários não está transcrito nessa dissertação.

<sup>17</sup> A36. *Op cit.* 15 ago. 2019.

<sup>18</sup> A20. *Op cit.* 7 jul. 2019.

<sup>19</sup> A13. *Op cit.* 05 jul. 2019.

<sup>20</sup> A08. *Op cit.* 03 jul. 2019.

<sup>21</sup> A26. *Op cit.* 13 ago. 2019.

<sup>22</sup> A07. *Op cit.* 03 jul. 2019.

<sup>23</sup> A04. *Op cit.* 2 jul. 2019.

<sup>24</sup> A16. *Op cit.* 5 jul. 2019.

<sup>25</sup> A19. *Op cit.* 10 jul. 2019.

<sup>26</sup> A28. *Op cit.* 14 ago. 2019.

<sup>27</sup> A38. *Op cit.* 17 agosto 2019.

policial a expressão mencionada acima remete a uma “*superficialidade do entendimento que se tem do tema*” (A17, 2019)<sup>28</sup> e para outro a “*extremismos*” (A34, 2019)<sup>29</sup>.

Há ainda respostas que denotam uma percepção crítica sobre a temática. Um dos policiais, por exemplo, considera que “*não basta existir os direitos expressos em lei, deve ser dada oportunidade de os indivíduos gozarem destes direitos de forma digna, pois os direitos humanos são inerentes ao ser humano*” (A24, 2019)<sup>30</sup>. Em outra resposta obtida para a pergunta mencionada anteriormente, um policial defende que:

*“Penso que não é a maneira mais correta de interpretação dos Direitos Humanos. Os Direitos Humanos abrangem uma positividade muito maior do que simplesmente proteger a uma só classe. Acontece que, em razão da banalização do Direito Penal e da falta de eficiência do Estado em atuar em áreas sociais, esse Direito vem sofrendo uma sobrecarga negativa de ideologias. Quando o próprio Estado deixa de concretizar os Direitos Sociais básicos, como a segurança pública, a sociedade encara a proteção dos Direitos Humanos como propulsor da falha dos governantes, o que de fato não é”* (A29, 2019)<sup>31</sup>.

No questionário havia uma questão aberta para que os policiais pudessem se manifestar sobre questões que consideravam importantes serem mencionadas, obteve-se respostas que sugerem que os Direitos Humanos sejam ampliados a todos os segmentos a fim de se tornarem mais efetivos. Um policial respondeu que:

*“Acredito que seria importante criar “subcomissões” para cobrar o Estado e as Instituições, fiscalizar não somente presídios e casa de recuperação, direcionar pessoas, enfim, amparar cada um dos seguimentos que necessitam deste instituto, que afirmo, é importante, mas que atualmente parece ter políticas voltadas apenas para presídios/presidiários e mulheres que sofreram algum tipo de infração penal”* (A11, 2019)<sup>32</sup>.

Pelo exposto, a compreensão de segurança pública enquanto garantia e promoção de direitos não está devidamente consolidada na mentalidade de todos os agentes de segurança pública. Os dados obtidos nesta pesquisa (FIGURA 26) indicam que mesmo que 64% dos policiais civis goianos concordem totalmente com

<sup>28</sup> A17. Resposta discursiva coletada em questionário aplicado por Camila Nunes de Almeida. 8 jul. 2019. Para preservar a segurança dos participantes, o resultado individual dos questionários não está transcrito nessa dissertação.

<sup>29</sup> A34. *Op cit.* 15 ago. 2019.

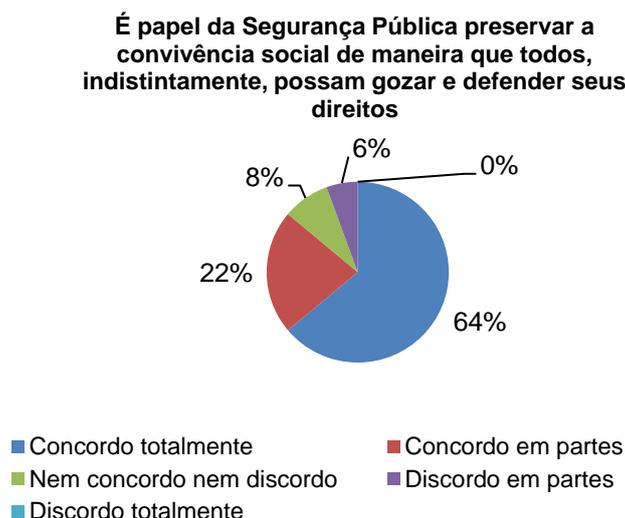
<sup>30</sup> A24. *Op cit.* 13 ago. 2019.

<sup>31</sup> A29. *Op cit.* 14 ago. 2019.

<sup>32</sup> A11. *Op cit.* 03 jul. 2019.

a assertiva 'É papel da segurança pública preservar a convivência social de maneira que todos, indistintamente, possam gozar e defender os seus direitos', 22% concordam em partes e 6% discordam totalmente.

**Figura 26 – Resultados dos questionários aplicados – Opinião dos Policiais Civis de acordo com o tema: papel da segurança pública**



Fonte: Elaborado pela autora (2019).

Portanto, não é unanimidade para todos os policiais civis goianos ouvidos nesta pesquisa que segurança pública significa garantir e efetivar Direitos Humanos e que Direitos Humanos dizem respeito à dignidade de toda e qualquer pessoa humana. Ao contrário do proposto pela MCNSP (2014), pelo PNEDH (2006), pelo PNDH III (2009) e pelos diversos outros instrumentos normativos que tratam da temática.

Cabe aqui uma indagação: É possível promover uma formação que possibilite a integração da teoria ensinada nas Escolas de Polícia à prática cotidiana dos profissionais de segurança pública sem que estes futuros profissionais tenham oportunidade de aprender e refletir sobre conteúdos relacionados à diversidade, à violência e à criminalidade em uma perspectiva histórica e sociológica? É possível fazer isso sem realizar um mergulho pela história do País e de seu próprio Estado e sem questionar os paradigmas de segurança pública?

Discutir temas como estes é elementar se o objetivo é formar profissionais habilitados não apenas no aspecto técnico-operacional, mas que saibam se

posicionar de maneira crítica e reflexiva no desempenho de suas funções e na relação com a comunidade, bem como estejam dispostos a combater toda forma de opressão. Esta, aliás, é a proposta do PNEDH. Todavia, a realidade do sistema de segurança pública demonstra que as concepções e as práticas destes profissionais não absorveram integralmente esta perspectiva.

Nos dados obtidos com a aplicação do questionário aos policiais civis goianos identificou-se que, apesar de ainda haver alguma resistência por parte de alguns policiais sobre o tema de Direitos Humanos, há policiais que estão conscientes dos desafios a serem enfrentados para que a temática esteja efetivamente presente na sociedade e nas políticas de segurança pública. Na questão em que foi solicitado que os policiais ficassem à vontade para se manifestar sobre algum assunto que não havia sido mencionado no questionário, obteve-se a seguinte resposta:

*“É um tema complexo, pois exige compreensão humana aprofundada, sem dogmas religiosos e com uma evolução moral diferenciada. É necessário verificarmos situações graves do passado contra o semelhante. É necessário avaliarmos nossos hábitos, culturas diversas e concepções sobre vivermos em sociedade no presente momento. É necessário saber se acreditamos que é possível ter um futuro menos materialista. O questionário foi sobre educação e conseguiu, de alguma forma, fazer com que eu meditasse sobre o “eu interior”, na medida em que é difícil nos isentar sobre a mazela de preconceitos que ainda toma conta dos nossos pensamentos, palavras, ações ou omissões. No mundo não se fala muito em BONDADE. Mas não podemos esquecer que a todo momento há pessoas fazendo o bem para o próximo e conseqüentemente para si mesmo. Esse meu discurso é no campo teórico, pois ainda não consigo me expressar claramente em questões de gênero, raça, credo, política...enfim...Ainda tenho que me aprimorar na seara da educação no planeta Terra” (A15, 2019)<sup>33</sup>.*

Tendo em vista que o maior público atendido nas Delegacias de Polícia é composto por pessoas vulneráveis, de classe social mais baixa, com diversidade de gênero, orientação sexual, raça e religião, os policiais civis realmente necessitam de uma formação consistente em Direitos Humanos. A ausência da abordagem de conteúdos relacionados às Ciências Sociais, identificada no currículo, é fator que torna mais distante as discussões sobre sociedade e segurança pública e sobre os

---

<sup>33</sup> A15. Resposta discursiva coletada em questionário aplicado por Camila Nunes de Almeida. 5 jul. 2019. Para preservar a segurança dos participantes, o resultado individual dos questionários não está transcrito nessa dissertação.

desafios para tornar as práticas destes agentes sintonizadas com as demandas de um estado democrático de direito em uma sociedade tão plural como a brasileira.

Da análise da composição do currículo e das ementas das disciplinas não foi possível identificar, em todas elas, a abordagem dos eixos articuladores por meio de percursos interdisciplinares. Como visto, os eixos articuladores não fizeram os percursos interdisciplinares propostos pela MCNSP e não estiveram presentes em sua totalidade nos conteúdos formativos dos agentes e escrivães de polícia civil goianos.

### **3.4.A FORMAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL GOIANOS DO ANO DE 2019**

O Curso de Formação de 124 Delegados de Polícia Substitutos realizado no ano de 2019 pela Escola Superior da Polícia Civil do Estado de Goiás (ESPC) correspondeu à 8ª etapa do Concurso Público para provimento de vagas no respectivo cargo, que teve início em 2018, é o que descreve o Relatório de Informação nº 02/2019- ESPC.

A justificativa do referido documento menciona que a proposta de formação profissional dos Delegados de Polícia foi discutida e elaborada no ano de 2018, após o trabalho desenvolvido pela direção e pelos docentes da ESPC de revisão dos conteúdos programáticos das disciplinas que figuraram nos três últimos cursos de formação profissionais. E contou com a participação de toda a comunidade da Polícia Civil, por meio de formulário disponibilizado no site da ESPC e nas suas redes sociais para o recebimento de sugestões.

Além disto, foi mencionada a participação de servidores da ESPC em um seminário ocorrido na Academia de Polícia Civil do Estado de Rio Grande do Sul, em setembro de 2018, no qual foram discutidas as malhas curriculares dos cursos de formação policiais. A pesquisa realizada nos demais Estados no que se refere ao tempo de duração e à carga horária dos conteúdos ministrados na formação profissional de policiais civis mostrou que a Polícia Civil goiana ocupa um dos piores lugares do País.

Por isto, ficou evidenciado que seria fundamental aumentar a carga horária do Curso de Formação de Delegados do Estado de Goiás, sem deixar de levar em consideração “[...] a extrema carência nos quadros de delegados de Polícia de

Goiás, o que dificulta a permanência por excessivo tempo na ESPC” (GOIÁS, 2019b, p. 4). A solução encontrada para enfrentar esta questão, de acordo com a proposta, foi a diluição da formação dos futuros delegados durante os três anos de estágio probatório.

Desta feita, o Curso de Formação profissional de Delegados Substitutos referente ao concurso de 2018, previsto no edital nº 1, de 15 de maio de 2018, seria consolidado, em um primeiro momento, com um módulo inicial, para o qual foram previstas 477 horas-aula. Um ponto que merece ser observado é que, apesar da menção da vinculação do curso de formação à Universidade Estadual de Goiás (UEG), não foi identificada a participação da instituição na elaboração e nem na ministração de conteúdo, mas apenas de servidores integrantes da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás.

Além do módulo inicial, a proposição é de que seja ministrado um módulo intermediário de formação com duração de 200 horas-aula, que será composto por disciplinas relacionadas exclusivamente à investigação e à inteligência. E um módulo final, para o qual foram previstas 240 horas-aula divididas em seis encontros de 40 horas-aula cada, distribuídas nos três anos de estágio probatório. Não foram mencionadas as disciplinas que serão abordadas no módulo final (GOIÁS, 2019b).

Outras modalidades que ainda não integravam a formação profissional dos policiais civis goianos também foram inseridas na proposta: o Curso de Formação de Delegados de Polícia será uma Pós-Graduação *Latu sensu* em Gestão Superior em Atividade de Polícia Judiciária, cujo diploma será expedido pela ESPC, que é credenciada como Escola de Governo. Para a integralização da Pós-Graduação as disciplinas ministradas nos módulos iniciais e intermediários serão aproveitadas e o programa será complementado com o módulo de pesquisa científica, totalizando, aproximadamente, 767 horas-aula (GOIÁS, 2019b).

Além disso, também foi prevista a participação dos futuros Delegados de Polícia em cinco módulos de disciplinas, com 60 horas-aula cada, na modalidade ensino à distância (EAD), ofertadas pela SENASP. As temáticas que serão abordadas são: Direitos Humanos, Tecnologia na Investigação, Inteligência Policial e Investigação Criminal (GOIÁS, 2019b).

Fechando o extenso pacote de proposições inéditas para o Curso de Formação de Delegados da Polícia Civil do Estado de Goiás, foi criada a preceptoria em substituição ao estágio supervisionado, que consiste no acompanhamento e

instrução das ações dos Delegados Substitutos durante o estágio probatório, porém já nomeados, feito por Delegados Preceptores. Cada Delegado Preceptor acompanhará quatro Delegados Substitutos (GOIÁS, 2019b).

A proposta do Curso de Formação de Delegados de Polícia do ano de 2019 foi aprovada pelo Conselho Superior da Polícia Civil no final do ano de 2018. O módulo de ensino inicial teve início no dia 20/02/2019 e foi finalizado em 13/04/2019, ou seja, teve duração aproximada de 50 dias. Os demais módulos até o momento não foram iniciados, uma vez que os futuros Delegados de Polícia aguardam nomeação. As decisões e aplicações destas diretrizes ocorrem no compasso do cenário político do Estado, a depender da situação orçamentária do governo, que permitirá a nomeação dos futuros Delegados de Polícia, e ainda da composição dos gestores da ESPC no momento em que estes profissionais forem nomeados.

Em relação aos conteúdos a serem abrangidos na formação profissional dos Delegados de Polícia Substitutos, foram eleitos como prioridade a abordagem sobre investigação e gestão, com a “[...] premissa primária de formar Delegados e Delegadas de Polícia líderes e acima de tudo investigadores” (GOIÁS, 2019b, p. 6).

Mencionando o princípio da utilidade, as disciplinas propuseram apresentar aos formandos ferramentas necessárias ao desenvolvimento das atividades de investigação, mostrando as possibilidades na área de criminalística, inteligência, identificação criminal, a redação de peças práticas e estudos de casos. Outro ponto destacado é que esta formação de Delegados Substitutos de Goiás:

[...] será vanguarda na aplicação de disciplinas na área de Gestão, entendendo-se que a Autoridade Policial deve ser formada em Gestão de pessoas, Liderança, Gestão administrativa de unidade policial, Gestão de projetos, Planejamento Estratégico e Operacional dentre outras disciplinas. (GOIÁS, 2019b, p. 6).

Foi apoiada nesta concepção de valorização da área de gestão que a malha curricular do Curso de Formação Profissional dos Delegados de Polícia Substitutos do ano de 2019 foi construída pela Direção da ESPC, contemplando as disciplinas e respectiva carga horária dispostas a seguir, na Figura 27.

**Figura 27 – Formação de Delegados Substitutos: análise dos conteúdos que abordam ou não Direitos Humanos**

ÁREAS TEMÁTICAS DA MCNSP	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	% DO CURRÍCULO
Funções, Técnicas e Procedimentos em Segurança Pública	Investigação Policial	10 h/a	46,12%
	Abordagem Policial *	15 h/a	
	Técnicas de Imobilização Policial e Utilização de Algemas	15 h/a	
	Armamento, Munição e Tiro	40 h/a	
	Entradas	15 h/a	
	Sobrevivência Policial	10 h/a	
	Prática do Serviço Policial/Instrução Normativa	25 h/a	
	Ferramentas e Rotinas do Instituto de Identificação	10 h/a	
	Planejamento Operacional	10 h/a	
	Criminalística Aplicada à Investigação Policial	15 h/a	
	Medicina Legal Aplicada à Investigação Policial	10h/a	
	Identificação Criminal Aplicada à Investigação Policial	10h/a	
	Atendimento Pré-Hospitalar Policial	10h/a	
	Local de Crime *	10h/a	
	Busca e Apreensão	15 h/a	
	Noções Gerais de Inteligência Policial	05 h/a	
Ferramentas de Inteligência Aplicadas à Investigação Policial	15 h/a		
Conhecimentos Jurídicos	Ações da Gerência de Correições e Disciplina	5 h/a	20,96%
	Legislação Aplicada à Investigação Policial Moderna	70 h/a	
	Ferramentas Processuais Aplicadas à Investigação Policial	15 h/a	
	Direitos Humanos *	05 h/a	
	Lei Orgânica da Polícia Civil de Goiás	05 h/a	
Comunicação, Informação e Tecnologias em Segurança Pública	SEI (Sistema Eletrônico de Informações)	05 h/a	16,77%
	Procedimentos Policiais Informatizados	20 h/a	
	Oratória e Relacionamento com a Mídia	10 h/a	
	Qualidade no Atendimento ao Público	10 h/a	
	Análise e Estatística Criminal*	10 h/a	
	Análise de Vínculos	05 h/a	
	Contra Inteligência	05 h/a	
	Inteligência Cibernética	05 h/a	
	Inteligência Estratégica	05 h/a	
	Inteligência em Fontes Abertas	05 h/a	

Cultura, Cotidiano e Práticas Reflexivas	Gestão e Planejamento de Unidade Policial	10 h/a	16,14%
	Liderança e Gestão de Pessoas	15 h/a	
	História e Apresentação Institucional da PCGO	05 h/a	
	Palestras e Visitas	52 h/a	
Modalidades de Gestão de Conflitos e Eventos	Mediação de Conflitos e Relações Interpessoais *	10 h/a	4,19%
	Gerenciamento de Crises	10 h/a	
Valorização Profissional e Saúde do Trabalhador	AUSENTE		
Violência, Crime e Controle Social	AUSENTE		
	<b>TOTAL</b>	<b>477 h/a</b>	<b>100%</b>

\*Disciplinas que contemplam conteúdos de Direitos Humanos

Fonte: Elaborado pela autora com base no Relatório de Informações nº 002/2019 fornecido pela ESPC (2019).

É necessário esclarecer que não foi possível acessar os planos das disciplinas que compuseram a malha curricular do Curso de Formação Profissional dos Delegados de Polícia Civil Substitutos, mas apenas as ementas de cada uma das disciplinas descritas de maneira sucinta no Relatório de Informação nº 02/2019-ESPC. Por esta razão, não foi possível identificar as referências bibliográficas que embasaram o conteúdo das disciplinas ministradas no respectivo curso.

De início, percebeu-se um número considerável de disciplinas compondo a malha curricular: foram ministradas 41 disciplinas em um período de quase 50 dias de curso. O que pode significar um não aprofundamento nos temas que foram abordados. Por outro lado, quando se agrupa as disciplinas por área temática, é possível identificar os conteúdos que atingiram a maior carga horária: aqueles relacionados às habilidades técnico-operacionais ou que levam ao desenvolvimento de competências operativas, assim denominadas pela MCNSP, foram abordados por 17 disciplinas e corresponderam a 46,12% do currículo, ou seja, 240 horas-aula de um total de 477 (GOIÁS, 2019b).

Em seguida, os conteúdos relacionados à legislação, pertencentes à área temática Conhecimentos jurídicos, foram abordados por cinco disciplinas que, juntas, compuseram 20,96% do conteúdo, integralizando 100 horas-aula (GOIÁS, 2019b).

A disciplina Direitos Humanos foi incluída nesta área temática pela MCNSP e a ela foram destinadas cinco horas-aula, apesar de a sugestão da Matriz na malha

curricular comum recomendar 18 horas-aula. Uma carga horária tão reduzida impede o aprendizado sobre os diversos conteúdos relacionados a um tema tão fundamental e que tem impacto direto na atuação dos futuros Delegados de Polícia.

A disciplina Direitos humanos propôs, na sua ementa, abarcar “[...] as diretrizes internacionais e nacionais concernentes aos direitos humanos aplicados à atividade de Polícia Judiciária” (GOIÁS, 2019b, p. 20). Objetivo este difícil para ser cumprido em tão curto período destinado para estas discussões.

O tema Direitos Humanos foi mencionado ainda na disciplina “[...] abordagem policial, cuja ementa considerou a necessidade de que os futuros delegados de polícia aprendam a “[...] respeitar os direitos humanos na atuação profissional e exercer a doutrina de direitos humanos e cidadania ao realizar a revista em pessoas suspeitas e ter conhecimento sobre as técnicas de abordagem policial.” (GOIÁS, 2019b, p. 28).

Foram identificadas, ainda, mais três disciplinas que mencionam conteúdos relacionados à temática Direitos Humanos e que, aparentemente, consideram a segurança pública para além do enfoque no combate ao crime: Local de crime, Mediação de conflitos e relações interpessoais e Análise e estatística criminal. Na ementa da disciplina Local de crimes foi relatada a necessidade de que as ações dos futuros Delegados de Polícia sejam pautadas nos preceitos legais e do “[...] respeito à dignidade da pessoa humana, preservação da vítima, seus familiares, testemunhas e investigado.” (GOIÁS, 2019b, p. 26).

A disciplina Mediação de conflitos e relações interpessoais, por sua vez, propôs-se, entre outras coisas, a apresentar “[...] conteúdo teórico básico sobre os conceitos de conflito, violência e resolução pacífica de conflitos”; “[...] análise do homem como ser social e relacional” e “[...] reflexão sobre as diferenças individuais” (GOIÁS, 2019b, p. 21). Foi a única disciplina a mencionar o assunto diferença individual.

A ementa da disciplina Análise e estatística criminal propôs aproximar a atividade policial da realidade por meio da análise de “[...] dados estatísticos e conceitos que possibilitem compreender os cenários da realidade brasileira em relação à criminalidade, à violência e à necessidade da prevenção.” (GOIÁS, 2019b, p. 17). Esta foi a única disciplina a incluir objetivamente a prevenção como elemento para o enfrentamento da criminalidade. Acredita-se que a ausência de disciplina que

aborde o policiamento comunitário reforça a pouca importância dada à prevenção enquanto estratégia de segurança pública.

Considera-se que a abordagem de temáticas relacionadas a Direitos Humanos na disciplina Direitos humanos e nas quatro disciplinas mencionadas anteriormente não é capaz de promover discussões sobre todo o conteúdo necessário para que os futuros Delegados de Polícia sejam capazes de “[...] atuar demonstrando conhecimento sobre ética, cidadania e direitos humanos” e de “[...] respeitar os direitos humanos e cidadania na atuação profissional” (BRASIL, 2014a, p. 21).

No que se refere ao grupo de disciplinas abarcado pela área temática “Comunicação, informação e tecnologias em Segurança Pública”, nota-se uma reduzida carga horária (16,14% do currículo) destinada para contemplar uma ferramenta de segurança pública tão fundamental para o alcance de resultados satisfatórios no combate à criminalidade violenta. A seguir, a área temática “Cultura, cotidiano e práticas reflexivas” foi contemplada por quatro disciplinas, correspondendo a 16,14% do currículo, o que reforça a ideia de que a formação policial não oportuniza a reflexão permanente das práticas cotidianas dos profissionais de segurança pública com vistas à autonomia destes agentes e ao aperfeiçoamento institucional.

Ocupando a menor carga horária do currículo, a área temática “Modalidades de gestão de conflitos e eventos” integrou o conteúdo de duas disciplinas, perfazendo o total de 4,19% do currículo. Conforme já discutido, este também é um tema considerado dos mais centrais para o exercício da função de polícia Judiciária, mas que tem sido subestimado na formação policial, que tem priorizado as habilidades operacionais dos agentes de segurança pública em detrimento de uma série de outras habilidades necessárias para uma atuação profissional orientada por princípios legais e democráticos.

A MCNSP recomenda que sejam destinadas 156 horas-aula para tratar dos conteúdos da área temática Valorização profissional e saúde do trabalhador, todavia, estes conteúdos parecem ter sido mencionados apenas de maneira superficial na disciplina “Mediação de conflitos e relações interpessoais”. Não foi possível identificar objetivamente a abordagem de conteúdo relacionado à saúde e segurança aplicadas ao serviço policial civil e a prática de educação física por parte

destes profissionais, o que confirma a ausência de uma política institucional de promoção de cuidados com a saúde e bem-estar dos policiais civis goianos.

Da mesma maneira, não foi possível identificar nas ementas das disciplinas da malha curricular conteúdos relacionados à área temática “Violência, crime e controle social” que permitem a reflexão sobre os diversos fatores e determinantes da criminalidade violenta e dos sistemas encarregados de exercer o controle social.

Observou-se ainda que conteúdos relacionados à história do Brasil e do Estado de Goiás sob uma perspectiva cultural, econômica, política e social não estão presentes nas ementas das disciplinas. Ao que parece, também não foi considerada a necessidade de promover discussões sobre Estado, poder e o espaço público – que é o local principal da atuação dos profissionais do sistema de segurança pública, no qual diferentes interesses estão em permanente conflito. De sorte que é preciso perguntar como será possível que os novos Delegados de Polícia atuem conectados com a realidade social e as diversas demandas da sociedade sem conhecê-las em profundidade.

Conclui-se que, tanto na formação profissional dos agentes e escrivães substitutos como na formação dos delegados de polícia substitutos analisadas neste estudo, a temática Direitos Humanos foi abordada apenas de maneira superficial e, apesar de a MCNSP prever diversos instrumentos didático-pedagógicos a fim de garantir “[...] uma tradução concreta de princípios e valores de Direitos Humanos e cidadania na prática cotidiana profissional” (BRASIL, 2014a, p. 43) dos agentes de segurança pública, o debate sobre a temática ainda está distante da realidade das instituições policiais.

Isto também pode ser confirmado quando a Matriz propõe trazer, para a formação inicial e continuada dos policiais, sob diversas formas, o debate sobre a diversidade – característica tão marcante da sociedade brasileira, a fim de estimular, nos órgãos de segurança pública, a reflexão permanente sobre as suas intervenções “[...] frente às questões de diferença sociocultural de gênero, de orientação sexual, de etnia, de origem, de comportamento e de todas que se tornam geradoras de conflitos marcados por intolerância e discriminação” (BRASIL, 2014a, p. 44).

Do que se depreende que o cenário político, social e econômico pode interferir no processo de formação, seja no aspecto de sua duração – que pode refletir a urgência de que estes profissionais sejam lotados nas Delegacias de Polícia, impactada pelas demandas da sociedade relacionadas à sensação de

insegurança. Seja pelo fato de que venha a ocorrer processos eleitorais, levando à alteração da equipe do Governo federal e do estadual, provocando mudanças no que se refere às políticas de enfrentamento à criminalidade violenta, que podem valorizar medidas com maior enfoque repressivo em detrimento do preventivo.

Importante destacar que o Estado de Goiás não possui um plano estadual de segurança pública que estabeleça expressamente diretrizes, objetivos e metas que permitam o devido planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das políticas institucionais das Polícias Militares e Civis goianas.

Por todas estas razões, não é possível afirmar que a proposta de formação complementar planejada para os três primeiros anos de carreira profissional dos Delegados de Polícia Substitutos será efetivamente colocada em prática.

Primeiro, porque o Governo estadual alega que está enfrentando uma crise orçamentária e não pode estabelecer uma data como previsão para a nomeação destes profissionais. Portanto, não se sabe quando terá início o módulo de ensino intermediário. Além disso, a depender da data em que os novos delegados comecem a exercer suas funções, existe a possibilidade de terem sido realizadas novas eleições, uma troca de governo e de gestão da ESPC. E, como cada gestão da ESPC tem autonomia para trabalhar o processo de formação profissional, não está garantido que a proposta atual de formação dos Delegados Substitutos será abraçada pelos novos gestores.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estudou-se, nesta pesquisa, o processo de formação profissional dos Agentes e Escrivães de Polícia Substitutos e dos Delegados de Polícia Substitutos conduzido pela Escola Superior da Polícia Civil do Estado de Goiás (ESPC) nos anos de 2017 e 2019, respectivamente, a fim de verificar o devido alinhamento à diretriz da Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Agentes de Segurança Pública (BRASIL, 2014a, p. 39), que prevê uma abordagem transversal e interdisciplinar das temáticas de Direitos Humanos em todas as disciplinas integrantes destes processos formativos.

A análise dos Projetos Político-Pedagógicos que orientaram a formação profissional dos Agentes, Escrivães e Delegados de Polícia Substitutos do Estado de Goiás nos anos de 2017 e de 2019 mostrou que estes processos formativos não estão efetivamente alinhados à proposta da MCNSP em alguns aspectos, entre eles a carga-horária mínima sugerida para a parte geral das disciplinas. A curta duração da formação profissional dos policiais civis goianos foi um elemento questionado por trazer consequências para a atuação destes profissionais.

Os dados mostraram a ausência de alguns eixos articuladores diretamente relacionados a questões sobre diversidade. As temáticas relacionadas à diversidade de gênero, étnica, de origem, geracional e de comportamentos não foram abordadas pelas disciplinas que compuseram o currículo. Em relação ao material teórico atinente à temática Direitos Humanos, houve predomínio de legislações e documentos oficiais sobre o tema. Não foi possível perceber, de maneira objetiva, a adoção de referenciais teóricos com uma perspectiva crítica das Ciências Sociais e Humanas e a presença de disciplinas que abordassem questões como a sociologia do crime, da violência e das drogas, entre outras.

As respostas obtidas com a aplicação dos questionários aos trinta e seis policiais civis que participaram da pesquisa mostraram que boa parte destes profissionais tem dificuldade de conceber segurança pública como prática de cidadania e de promoção de direitos.

Logo, o processo de formação dos futuros policiais civis do Estado de Goiás não tem sido capaz de afirmar o entendimento de segurança pública enquanto promoção de cidadania. Prevalece a concepção de que o controle do crime e a aplicação da lei são a função primordial da segurança pública, motivo pelo qual os

currículos de formação de seus agentes são compostos predominantemente por disciplinas de cunho técnico-operacional. Por outro lado, as Ciências Sociais e as temáticas sobre Direitos Humanos são abordadas de maneira superficial, o que contribui para uma formação consideravelmente desconectada da realidade e das demandas da sociedade.

Estes são indicativos de que as instituições policiais não estão aderindo plenamente à proposta da MCNSP e nem adotando estratégias para superar um modelo de formação direcionado eminentemente para desenvolver habilidades operacionais: investigar, imobilizar, deter, prender. Mais ainda, são evidências de que o país é adepto de um modelo de segurança pública que privilegia a repressão (de determinados sujeitos e grupos sociais) enquanto estratégia de enfrentamento à criminalidade violenta, com o apoio irrestrito de grande parte da sociedade.

Repensar o 'sentido' da atividade policial em um Estado que se denomina 'Democrático de Direito' é urgência necessária não apenas do Estado e dos profissionais dos sistemas de segurança e justiça, mas de toda sociedade brasileira, a fim de que possam ser encontrados subsídios para retirar, da segurança pública, o caráter meramente repressivo.

A ausência de diretrizes institucionais e de políticas da Polícia Civil do Estado de Goiás e da Coordenação de Ensino da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás para orientar a formação profissional dos Policiais Civis goianos dificulta que os processos formativos de seus policiais sejam monitorados e avaliados permanentemente, e, sobretudo, aprimorados e adequados às políticas do Governo Federal e às demandas sociais. Outro dificultador deste processo é o fato de o Governo Federal não assumir efetivamente a condução das políticas de segurança pública e não adotar estratégias para cobrar dos Estados a plena adesão à MCNSP.

Considera-se que a formação policial é um dos elementos capazes de contribuir para o estabelecimento de uma maior proximidade entre uma cultura de Direitos Humanos e a cultura policial. Apesar disso, é um grande desafio para o Estado brasileiro, dada a configuração da segurança pública na Constituição Federal de 1988 e o autoritarismo implantado na sociedade brasileira e nas instituições de segurança pública, garantir a efetiva condução das políticas de segurança pública a fim de que elas possam desempenhar plenamente as suas funções de assegurar direitos e proteção a todas as pessoas.

Não será possível formar policiais que respeitem direitos e tenham seus direitos respeitados sem uma formação que considere a multiplicidade de fatores sociais, econômicos, políticos e culturais que impactam e re(constroem) permanentemente a sociedade. As Ciências Sociais e Humanas e demais áreas do conhecimento precisam integrar efetivamente o conteúdo da malha curricular da formação inicial e continuada dos agentes de segurança pública nos moldes do que foi proposto pela MCNSP e pelo PNEDH, a fim de permitir a formação de profissionais dotados de conhecimentos e habilidades técnico-operacionais, mas também de senso crítico, de capacidade de tomada de decisões de maneira consciente e refletida, de habilidades sócio-emocionais e de disposição para o enfrentamento e a superação de preconceitos, estereótipos e estigmas.

Contudo, apenas a formação policial não será capaz de enfrentar o grande desafio de tornar as instituições de segurança pública, a partir de dentro, mais democráticas e menos discriminatórias. É necessário mudar a prática e a concepção de atuação profissional e superar o autoritarismo, o racismo e a seletividade penal, a fim de que um novo modelo profissional de polícia, orientado por princípios de governança e efetivamente concebido como promotor de Direitos Humanos, possa garantir os direitos de todas as pessoas, especialmente daqueles que mais necessitam da proteção do Estado – pobres, negros, população LGBTQI+ e em situação de rua, mulheres, crianças, idosos, usuários de drogas e presidiários.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. Direitos humanos. *In*: OLIVEN, Ruben G. O.; RIDENTI, Marcelo; BRANDÃO, Gildo Marçal. **A Constituição de 1988 na vida brasileira**. São Paulo: Aderaldo & Rothshild Editores, 2008. p. 191-224.

ADORNO, Sérgio. História e desventura: o 3º Programa Nacional de Direitos Humanos. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, n. 86, p. 5-20, mar. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/nec/n86/n86a01.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2019.

ADORNO, Sérgio; PASINATO, Wânia. Violência e impunidade penal: da criminalidade detectada à criminalidade investigada. **Dilemas**: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, São Paulo, v. 3, n. 7, p. 51-84, 2010.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Trad. Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

ALVES, José A. Lindgren. Direitos humanos: o significado político da conferência de Viena. **Lua Nova**, São Paulo, n. 32, p. 169-240, abr. 1994. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-64451994000100009](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451994000100009). Acesso em: 1º fev. 2019.

ARNS, Paulo Evaristo. **Brasil: nunca mais**. Petrópolis: Vozes, 1986.

BECKER, Howard S. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Trad. Maria Luiza X. de Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. Contribuições teóricas latino-americanas para a universalização dos direitos humanos. **Revista Jurídica da Presidência**, Brasília, v. 13, n. 99, p. 11-31, fev./maio 2011.

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria Geral da República. Procuradoria dos Direitos do Cidadão. **Princípios básicos sobre o uso da força e armas de fogo pelos funcionários responsáveis pela aplicação da lei**. Brasília: MPF/PGR/PDC, 1990. Disponível em: [http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/segurancapublica/principios\\_basicos\\_arma\\_fogo\\_funcionarios\\_1990.pdf](http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/segurancapublica/principios_basicos_arma_fogo_funcionarios_1990.pdf). Acesso em: 17 set. 2019.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Percepção sobre os direitos humanos no Brasil**: pesquisa de opinião pública. Brasília: SEDH, 2008.

BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Segurança pública e direitos humanos**: temas transversais. Organização: Cristiane do Socorro L. Lima *et al.* Brasília: Ministério da Justiça/SENASP, 2014b.

BUENO, Samira; MINGUARDI, Guaracy; LIMA, Renato Sérgio de. Estado, polícias e segurança pública no Brasil. **Revista Direito FGV**, v. 12, n. 1, p. 49-85, jan./abr. 2016.

CALADO, Sílvia dos Santos; FERREIRA, Sílvia Cristina dos Reis. **Análise de documentos**: método de recolha e análise de dados. [Lisboa: Universidade de Lisboa, 2004]. Disponível em: <http://www.educ.fc.ul.pt/docentes/ichagas/mi1/analisedocumentos.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2019.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. Direitos humanos ou 'privilégio de bandidos'? Desventuras da democratização brasileira. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, n. 30, p. 162-74, jul. 1991. Disponível em: [http://novosestudos.uol.com.br/v1/files/uploads/contents/64/20080624\\_direitos\\_humanos\\_ou\\_privilegios\\_de\\_bandidos.pdf](http://novosestudos.uol.com.br/v1/files/uploads/contents/64/20080624_direitos_humanos_ou_privilegios_de_bandidos.pdf). Acesso em: 29 jan. 2019.

CANDAU, Vera Maria Ferrão; SACAVINO, Susana B. Educação em direitos humanos e formação de educadores. **Revista Educação**, Porto Alegre, v. 36, n. 1, p. 59-66, jan./abr. 2013.

CARBONARI, Paulo Cesar. Democracia e direitos humanos. Reflexões para uma agenda substantiva e abusada. *In*: BITTAR, Eduardo C.; TOSI, Giuseppe (org.). **Democracia e educação em direitos humanos numa época de insegurança**. João Pessoa: Editora UFPB, 2010. p. 13-34.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: um longo caminho. São Paulo: Civilização Brasileira, 2001.

CARVALHO, Sandra (org.). **Direitos Humanos no Brasil 2003**: relatório anual do Centro de Justiça Global. Rio de Janeiro: Justiça Global, 2004. Disponível em: <http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2015/09/2003-DH-no-BR.pdf>. Acesso em: 12 maio 2019.

CICONELLO, Alexandre; PIVATTO, Luciana; FRIGO, Darci. Programa Nacional de Direitos Humanos: efetivar direitos e combater as desigualdades. *In*: **Terra de Direitos**, Curitiba, 2010. Disponível em: [https://terradedireitos.org.br/wp-content/uploads/2010/05/Artigo-PNDH-Programa-Nacional-de-DH\\_-efetivar-direitos-e-combater-as-desigualdades.pdf](https://terradedireitos.org.br/wp-content/uploads/2010/05/Artigo-PNDH-Programa-Nacional-de-DH_-efetivar-direitos-e-combater-as-desigualdades.pdf). Acesso em: 8 jan. 2019.

COMPARATO, Fabio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

COSTA, Arthur Trindade M. A Senasp e as políticas estaduais de segurança. *In*: CERQUEIRA, Daniel *et. al.* **Atlas da violência**. Rio de Janeiro: Fórum Brasileiro de Segurança Pública/Ipea, 2017. p. 89-93.

DALLARI, Dalmo de Abreu. O Brasil rumo à sociedade justa. *In*: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy *et al.* **Educação em direitos humanos**: fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. p. 29-49.

DIAS, Lucia Lemos. A segurança pública sob a ótica dos direitos humanos. *In*: DIAS, Lúcia Lemos; MOURA, Paulo Vieira de (org.). **Educando para uma segurança**

**pública democrática.** João Pessoa: Editora UFPB, 2014. (Direitos Humanos). p. 35-50.

DOSSIÊ Direitos Humanos. **Revista da Universidade de São Paulo**, n. 119, p. 9, out./dez. 2018. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/revusp/issue/view/10869/1485>.

EXPERIÊNCIA do Estado de Goiás. *In*: BRASIL. Ministério da Cidadania. **Blog Rede SUAS**. Brasília, [2019]. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/experiencia-do-estado-de-goias>. Acesso em: 10 jan. 2020.

FAZENDA, Ivani C. A. **Interdisciplinaridade**: história, teoria e pesquisa. Campinas: Papirus, 1994.

FIM DOS GASTOS com formação policial. **Fonte Segura**: newsletter do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, São Paulo, ed. 4, 3 a 9 set. 2019. Notas. Disponível em: <https://fontesegura.org.br/news/4>. Acesso em: 24 set. 2019.

FLORES, Joaquín Herrera. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

GOFFMANN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Tradução: Mathias Lambert. Rio de Janeiro: LTC, 1988. Disponível em: <http://www.aberta.senad.gov.br/medias/original/201702/20170214-114707-001.pdf>. Acesso em: 25 set. 2019.

GOIÁS. **Ações de governo**: segurança pública. Goiânia, 20 dez. 2019a. Disponível em: [https://www.goias.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=119449&Itemid=415](https://www.goias.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=119449&Itemid=415). Acesso em: 10 jan. 2020.

GUINDANI, Miriam Krenzinger A. *et al.* Segurança pública e populações em situação de rua: desafios às ações intersetoriais e político-pedagógicas. *In*: FIGUEIREDO, Isabel Seixas de; BAPTISTA; Gustavo Camilo; LIMA, Cristiane do Socorro Loureiro (org.). **Segurança pública e direitos humanos**: temas transversais. Brasília: Ministério da Justiça, 2014. (Pensando a Segurança, 5). p. 9-54.

HOLLOWAY, Thomas H. **Polícia no Rio de Janeiro**: repressão e resistência numa cidade do século XIX. Tradução de Francisco de Castro Azevedo. Rio de Janeiro: FGV, 1997.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Políticas sociais**: acompanhamento e análise - vinte anos da Constituição Federal. Brasília: IPEA, 2008. n. 17. v. 3.

LAFER, Celso. A internacionalização dos direitos humanos: o desafio do direito a ter direitos. *In*: AGUIAR, Odílio; PINHEIRO, Celso; FRANKLIN, Karen (org.). **Filosofia e direitos humanos**. Fortaleza: UFC, 2006. p. 13-32.

LIMA, Renato Sérgio; SINHORETTO, Jacqueline. Narrativa autoritária e pressões democráticas na segurança pública e no controle do crime. **Contemporânea: Revista de Sociologia da UFSCar**, São Carlos, v. 5, n. 1, p. 119-141, 2015.

LIMA, Roberto Kant de. Polícia e exclusão na cultura judiciária. **Revista Tempo Social**, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 169-183, 1997.

MARIANO, Benedito Domingos. **Por um novo modelo de polícia no Brasil: a inclusão dos municípios no sistema de segurança pública**. São Paulo: Perseu Abramo, 2004.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Vitimização profissional. *In*: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli (org.) **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014. p. 519-526.

MISSE, Michel. **Crime e violência no Brasil contemporâneo: estudos de sociologia do crime e da violência urbana**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova**, São Paulo, v. 79, p. 75-38, 2010.

MISSE, Michel. Sujeição criminal. *In*: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli (org.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014. p. 204-212.

MORAES defende menos pesquisa e mais equipamentos bélicos em novo governo. **Veja**, São Paulo, 16 ago. 2016. Brasil. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/moraes-defende-menos-pesquisa-e-mais-equipamentos-belicos-em-novo-governo/>. Acesso em: 3 set. 2019.

PAIXÃO, Antônio Luiz. Crime, controle social e consolidação da democracia: as metáforas da cidadania. *In*: REIS, Fábio Wanderley.; O'DONNELL, Guillermo (ed.). **A democracia no Brasil**. São Paulo: Vértice, 1988. (Grande Brasil, Veredas, 8). p.168-199.

PAIXÃO, Antônio Luiz. O problema da polícia. *In*: INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE PESQUISAS DO RIO DE JANEIRO. **Violência e participação política no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: IUPERJ, 1995. (Série Estudos, 91). p. 5-21.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Autoritarismo e transição. **Revista USP**, São Paulo, n. 9, p. 45-56, mar./maio 1991. DOI 10.11606/issn.2316-9036.v0i9p45-56. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/25547/27292>. Acesso em: 12 mar. 2017.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Violência, crime e sistemas policiais em países de novas democracias. **Tempo Social**, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 45-52, maio 1997.

PONCIONI, Paula Ferreira. O modelo policial profissional e a formação profissional do futuro policial nas Academias de Polícia do Estado do Rio de Janeiro. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 20, n. 3, p. 585-610, set./dez. 2005.

PONCIONI, Paula Ferreira. Tendências e desafios na formação profissional do policial no Brasil. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 22-31, 2007.

PONCIONI, Paula Ferreira. **Tornar-se policial**: a construção da identidade profissional do policial no estado do Rio de Janeiro. 2004. Tese (Doutorado em Sociologia) - Departamento de Sociologia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.

SÁ E SILVA. Nem isto, nem aquilo: trajetória e características da política nacional de segurança pública (2000-2012). **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 6, n. 2, p. 412-433, ago./set. 2012.

SACAVINO, Suzana Beatriz. **Democracia e educação em direitos humanos na América Latina**. Petrópolis: DP et allii; Rio de Janeiro: NOVAMÉRICA, 2009.

SANZ, Beatriz; MENDONÇA, Heloísa. O lado obscuro do 'milagre econômico' da ditadura: o boom da desigualdade. **El País**, São Paulo, 29 set. 2017. Economia. Disponível em [https://brasil.elpais.com/2017/09/29/economia/1506721812\\_344807.html](https://brasil.elpais.com/2017/09/29/economia/1506721812_344807.html). Acesso em: 2 ago. 2019.

SINHORETTO, Jacqueline *et al.* A filtragem racial na seleção policial de suspeitos: segurança pública e relações raciais no Brasil. *In*: FIGUEIREDO, Isabel Seixas de; BAPTISTA, Gustavo Camilo; LIMA, Cristiane do Socorro Loureiro (org.). **Segurança pública e direitos humanos**: temas transversais. Brasília: Ministério da Justiça, 2014a. (Pensando a Segurança, 5). p. 121-160.

SINHORETTO, Jacqueline. **A justiça perto do povo**: reforma e gestão de conflitos. São Paulo: Alameda, 2011.

SINHORETTO, Jacqueline. Campo estatal de administração de conflitos: múltiplas intensidades da justiça. **Anuário Antropológico**, Brasília, v. 2, n. 2009, p. 109-123, 2010.

SINHORETTO, Jacqueline. Seletividade penal e acesso à justiça. *In*: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli (org.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014b. p. 392-399.

SOARES, Luiz Eduardo. **Desmilitarizar**: segurança pública e direitos humanos. São Paulo: Boitempo, 2019.

SOUZA, Robson. **Quem comanda a segurança pública no Brasil?** Belo Horizonte: Editora Letramento, 2015.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. O processo preparatório da Conferência Mundial de Direitos Humanos: Viena, 1993. **Revista Brasileira de Política Internacional**, Brasília, v. 36, n. 1, p. 1-45, 1993.

VIOLA, Solon Eduardo Annes. Políticas de educação em direitos humanos. *In*: SILVA, Aida Maria Monteiro; TAVARES, Celma (org.). **Políticas e fundamentos da educação em direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2010. p. 15-40.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**. Brasília: UnB, 2004.

## FONTES

BRASIL. **Código de Processo Penal**. Decreto-Lei n.º 3.689 de 03/10/1941. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acessado em 02/09/2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei nº 12.528, de 18/11/2011**. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12528.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12528.htm). Acesso aos 04 de julho de 2019.

BRASIL. **Lei n.º 13.675, de 11/06/2018**. Institui o Sistema único de Segurança Pública. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm). Acessado em 04/05/2019.

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização - Junho de 2017 do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)**. Ministério da Justiça e Segurança Pública, Brasília, junho de 2017.

BRASIL. **Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais do Sistema de Segurança Pública**. Ministério da Justiça, SENASP, Brasília, 2014.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Assessoria Especial de Assuntos Internacionais. **III Relatório ao Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos**. Brasília: MDH, 2019.

BRASIL. **Plano e Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social – SUSP (2018-2028)**. Ministério da Segurança Pública, Brasília, 2018.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**, Brasília, 2003.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**, Brasília, 2006.

BRASIL. **Portaria Interministerial n.º 4.226, de 31/12/2010**. Estabelece diretrizes sobre o uso da força pelos Agentes de Segurança Pública.

BRASIL. **Programa Nacional de Direitos Humanos**, Brasília, 1996.

BRASIL. **Programa Nacional de Direitos Humanos II**, Brasília, 2002.

BRASIL. **Programa Nacional de Direitos Humanos III**, Brasília, 2009.

BRASIL. **Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania**, Brasília, 2007.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Brasília: Presidência da República, 1941. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em: 2 set. 2019.

CERQUEIRA, Daniel *et al.* **Atlas da violência**. Rio de Janeiro: Fórum Brasileiro de Segurança Pública/Ipea, 2019.

CERQUEIRA, Daniel. **Atlas da violência**. Rio de Janeiro: Fórum Brasileiro de Segurança Pública/Ipea, 2017. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/170609\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2017.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/170609_atlas_da_violencia_2017.pdf). Acesso em: 22 set. 2019.

GOIÁS. Escola Superior da Polícia Civil do Estado de Goiás. **Curso de Formação para Delegados Substitutos da Polícia Civil do Estado de Goiás**: relatório de informação nº 02/AG/ESPC. Goiânia: ESPC/GO, 2019b.

GOIÁS. Escola Superior da Polícia Civil do Estado de Goiás. **Projeto Político-Pedagógico**. Goiânia: ESPC/GO, 2017.

GOIÁS. Escola Superior da Polícia Civil do Estado de Goiás. **Projeto Político-Pedagógico do Curso de Formação de Agentes e Escrivães Substitutos**. Goiânia: ESPC/GO, 2017.

GOIÁS. **Lei estadual n.º 16.901, de 26 de janeiro de 2010**. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Goiás e dá outras providências. Disponível em: [http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis\\_ordinarias/2010/lei\\_16901.htm](http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/2010/lei_16901.htm). Acessado aos 29/08/2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Decênio das Nações Unidas para a Educação na Esfera dos Direitos Humanos (1994-2004)**. Assembléia Geral das Nações Unidas. Nova Iorque: ONU, 1994.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br>. Acesso em: 4 jul. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. **Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos**. Nova Iorque: ONU, 2004.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos**. Nova Iorque: ONU, 1966.

PIMENTEL, André de Pieri et. al. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ano 13, São Paulo, 2019.

SÃO PAULO. **Direitos Humanos no Brasil 2003: Relatório Anual do Centro de Justiça Global**. São Paulo, 2004. Disponível em: <http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2015/09/2003-DH-no-BR.pdf>. Acessado aos 12/05/2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. **Relatório de Pesquisa do Censo e Perfil da População em Situação de Rua na Cidade de Goiânia**. Goiânia: Núcleo de Estudos Sobre Criminalidade e Violência da Faculdade de Ciências Sociais/ UFG, 2015.

## ANEXOS

## ANEXO A – PARECER DO COMITÊ DE ÉTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS



## PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

**DADOS DO PROJETO DE PESQUISA**

**Título da Pesquisa:** Polícia Cidadã? Um Diagnóstico da Formação Policial Civil do Estado de Goiás sob Perspectiva da Educação em Direitos Humanos.

**Pesquisador:** CAMILA NUNES DE ALMEIDA

**Área Temática:**

**Versão:** 2

**CAAE:** 91974418.2.0000.8058

**Instituição Proponente:** Universidade Federal de Goiás - UFG

**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio

**DADOS DO PARECER**

**Número do Parecer:** 2.923.643

**Apresentação do Projeto:**

Trabalho revelante que visa estudar a Polícia Cidadã? Um Diagnóstico da Formação Policial Civil do Estado de Goiás sob Perspectiva da Educação em Direitos Humanos.

**Objetivo da Pesquisa:**

Revelar o que tem sido ensinado sobre a temática de Direitos Humanos pela Instituição Polícia Civil do Estado de Goiás nos cursos de formação profissional dos Agentes e Escrivães de Polícia Civil, conduzidos pela Escola Superior da Polícia Civil do Estado de Goiás. Para tanto, serão consideradas como norteadoras as ações programáticas, os objetivos e os princípios previstos no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos para a educação dos profissionais dos sistemas de justiça e segurança pública.

**Avaliação dos Riscos e Benefícios:**

riscos e benefícios adequados com a resolução.

**Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:**

as adequações propostas foram realizadas de forma adequada

**Endereço:** EMILIO POVOA  
**Bairro:** VILA REDENCAO  
**UF:** GO **Município:** GOIANIA **CEP:** 74.845-250  
**Telefone:** (62)3956-8860 **E-mail:** centrodeestudosmdl@gmail.com



Continuação do Parecer: 2.923.643

**Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:**

termos obrigatórios apresentados

**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

projeto aprovado

**Considerações Finais a critério do CEP:**

projeto avaliado em reunião do colegiado

**Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:**

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1068855.pdf	09/08/2018 16:09:43		Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	Termo_Consentimento_Livre_Esclarecido_CNA.docx	09/08/2018 15:52:35	CAMILA NUNES DE ALMEIDA	Aceito
Brochura Pesquisa	Questoes_norteadoras_Professores_Gestores_CNA.pdf	15/06/2018 15:18:52	CAMILA NUNES DE ALMEIDA	Aceito
Recurso Anexado pelo Pesquisador	Questoes_norteadoras_Policiais_CNA.pdf	15/06/2018 15:16:59	CAMILA NUNES DE ALMEIDA	Aceito
Declaração de Pesquisadores	Termo_de_Compromisso_CNA.pdf	15/06/2018 15:12:26	CAMILA NUNES DE ALMEIDA	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	Termo_de_anuencia_SSPGO.pdf	15/06/2018 15:12:10	CAMILA NUNES DE ALMEIDA	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	Termo_de_anuencia_PCGO.pdf	15/06/2018 15:11:59	CAMILA NUNES DE ALMEIDA	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	Termo_de_anuencia_ESPCGO.pdf	15/06/2018 15:11:30	CAMILA NUNES DE ALMEIDA	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto_de_pesquisa_CNA.pdf	15/06/2018 15:06:49	CAMILA NUNES DE ALMEIDA	Aceito
Folha de Rosto	Folha_de_rosto_CNA.pdf	15/06/2018 15:06:22	CAMILA NUNES DE ALMEIDA	Aceito

**Situação do Parecer:**

Aprovado

**Necessita Apreciação da CONEP:**

**Endereço:** EMILIO POVOA  
**Bairro:** VILA REDENCAO **CEP:** 74.845-250  
**UF:** GO **Município:** GOIANIA  
**Telefone:** (62)3956-8860 **E-mail:** centrodeestudoshmdi@gmail.com



Continuação do Parecer: 2.923.643

Não

GOIANIA, 27 de Setembro de 2018

---

**Assinado por:**  
**Waldemar Naves do Amaral**  
**(Coordenador(a))**

**Endereço:** EMILIO POVOA  
**Bairro:** VILA REDENCAO  
**UF:** GO      **Município:** GOIANIA  
**Telefone:** (62)3956-8860      **CEP:** 74.845-250  
**E-mail:** centrodeestudoshmdi@gmail.com

## ANEXO B – ANUÊNCIA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS (SSP/GO)



### TERMO DE ANUÊNCIA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

A Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás está de acordo com a execução do projeto de pesquisa intitulado “Polícia Cidadã? Um Diagnóstico da Formação Policial Civil do Estado de Goiás sob Perspectiva da Educação em Direitos Humanos”, coordenado pela pesquisadora Michele Cunha Franco, desenvolvido em conjunto com as pesquisadoras Paula Ferreira Poncioni e Camila Nunes de Almeida, na **Universidade Federal de Goiás**.

A Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás assume o compromisso de apoiar o desenvolvimento da referida pesquisa pela autorização da coleta de dados durante os meses de julho de 2018 até março de 2019.

Declaramos ciência de que nossa instituição é coparticipante do presente projeto de pesquisa, e requeremos o compromisso das pesquisadoras responsáveis com o resguardo da segurança e bem-estar dos participantes de pesquisa nela recrutados.

Goiânia, 27 de Abril de 2018.

Assinatura/Carimbo do responsável pela instituição pesquisada

Av. Anhanguera, nº 7.364 – Setor Aeroviário – CEP: 74.535-010 - Goiânia – GO

## ANEXO C - ANUÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS (PC/GO)



### TERMO DE ANUÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS

A Polícia Civil do Estado de Goiás está de acordo com a execução do projeto de pesquisa intitulado “Polícia Cidadã? Um Diagnóstico da Formação Policial Civil do Estado de Goiás sob Perspectiva da Educação em Direitos Humanos”, coordenado pela pesquisadora Michele Cunha Franco, desenvolvido em conjunto com as pesquisadoras Paula Ferreira Poncioni e Camila Nunes de Almeida, na **Universidade Federal de Goiás**.

A Polícia Civil do Estado de Goiás assume o compromisso de apoiar o desenvolvimento da referida pesquisa pela autorização da coleta de dados durante os meses de julho de 2018 até março de 2019.

Declaramos ciência de que nossa instituição é coparticipante do presente projeto de pesquisa, e requeremos o compromisso das pesquisadoras responsáveis com o resguardo da segurança e bem-estar dos participantes de pesquisa nela recrutados.

Goiânia, 27 de Abril de 2018.

Assinatura/Carimbo do responsável pela instituição pesquisada

---

## ANEXO D – ESCOLA SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS (ESPC/GO)



### TERMO DE ANUÊNCIA DA ESCOLA SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS

A Escola Superior da Polícia Civil do Estado de Goiás está de acordo com a execução do projeto de pesquisa intitulado “Polícia Cidadã? Um Diagnóstico da Formação Policial Civil do Estado de Goiás sob Perspectiva da Educação em Direitos Humanos”, coordenado pela pesquisadora Michele Cunha Franco, desenvolvido em conjunto com as pesquisadoras Paula Ferreira Poncioni e Camila Nunes de Almeida, na **Universidade Federal de Goiás**.

A Escola Superior da Polícia Civil do Estado de Goiás assume o compromisso de apoiar o desenvolvimento da referida pesquisa pela autorização da coleta de dados durante os meses de julho de 2018 até março de 2019.

Declaramos ciência de que nossa instituição é coparticipante do presente projeto de pesquisa, e requeremos o compromisso das pesquisadoras responsáveis com o resguardo da segurança e bem-estar dos participantes de pesquisa nela recrutados.

Goiânia, 27 de abril de 2018.

Assinatura/Carimbo do responsável pela instituição pesquisada

## APÊNDICES

### APÊNDICE A – TERMO CONSENTIDO E LIVRE DE ESCLARECIMENTO (TCLE)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS E PESQUISAS EM DIREITOS  
HUMANOS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM DIREITOS  
HUMANOS

#### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - TCLE

Você está sendo convidado(a) a participar, como voluntário(a), da pesquisa intitulada “Polícia Cidadã? Um Diagnóstico da Formação Policial Civil do Estado de Goiás sob Perspectiva da Educação em Direitos Humanos”. Meu nome é Camila Nunes de Almeida, sou a pesquisadora responsável e minha área de atuação é educação em Direitos Humanos. Após receber os esclarecimentos e as informações a seguir, se você aceitar fazer parte do estudo, assinale ao final deste Termo a opção “Li e aceito o convite para participar de maneira voluntária da pesquisa”. Esclareço que, em caso de recusa na participação, você não será penalizado(a) de forma alguma. Mas se aceitar participar, as dúvidas *sobre a pesquisa* poderão ser esclarecidas pela pesquisadora responsável, via e-mail <caitamar09@gmail.com> e, inclusive, sob a forma de ligação a cobrar, através do seguinte contato telefônico: (62) 98562-5502. Ao persistirem as dúvidas *sobre os seus direitos* como participante desta pesquisa, você também poderá fazer contato com o **Comitê de Ética em Pesquisa** da Universidade Federal de Goiás, pelo telefone (62)3521-1215.

##### 1.1 Informações Importantes sobre a Pesquisa:

Título: Polícia Cidadã? Um Diagnóstico da Formação Policial Civil do Estado de Goiás Sob Perspectiva da Educação em Direitos Humanos.  
Pesquisadora responsável: Camila Nunes de Almeida  
Orientadora: Professora Dra. Michele Cunha Franco  
Coorientadora: Professora Dra. Paula Ferreira Poncioni

Esta pesquisa pretende investigar a formação profissional dos Policiais Civis conduzida pela Escola Superior da Polícia Civil do Estado de Goiás, sob a perspectiva da educação em Direitos Humanos. Será verificado se têm sido ofertadas disciplinas e incentivadas práticas voltadas para a promoção de uma cultura de direitos humanos no desempenho da função policial civil no Estado de Goiás, em consonância com o proposto no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, que prevê alguns princípios, objetivos e ações programáticas para o ensino de Direitos Humanos aos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública e com os princípios democráticos. A pesquisa justifica-se pela necessidade de revelar o que sido ensinado sobre Direitos Humanos aos agentes de segurança pública e problematizar o que pode ser melhorado para que seja alcançada a efetividade da educação em Direitos Humanos na formação inicial e continuada destes profissionais. Enquanto resultados pretende-se apresentar a concepção dos policiais civis goianos sobre Direitos Humanos logo depois de passarem por Curso de Formação Profissional na Escola Superior da Polícia Civil do Estado de Goiás, buscando compreender, por conseguinte, que significado é dado à educação em Direitos Humanos pelo Sistema de Segurança Pública. Sua participação neste estudo se dará de forma voluntária, e, se você decidir não

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS E PESQUISAS EM DIREITOS  
HUMANOS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM DIREITOS  
HUMANOS

participar ou quiser desistir de continuar em qualquer momento, tem absoluta liberdade de fazê-lo. Para a consolidação da sua participação neste estudo, será necessário que você responda ao questionário encaminhado a seu e-mail por meio de um formulário do Google e me conceda o uso de sua opinião, rubricando dentro do parêntese a proposição escolhida:

- ( ) Permito a divulgação da minha opinião nos resultados publicados da pesquisa;  
( ) Não permito a publicação da minha opinião nos resultados publicados da pesquisa.

É garantido o sigilo de seus dados pessoais na divulgação dos resultados da pesquisa. Não haverá qualquer tipo de pagamento ou gratificação financeira pela sua participação. Todavia, se necessário, as ligações telefônicas à pesquisadora podem ser feitas a cobrar. O tempo previsto para que o questionário seja respondido é de aproximadamente 20 (vinte) minutos. Durante este período, existe a possibilidade de que você experimente possível desconforto emocional e/ou físico. Em caso de qualquer desconforto e/ou constrangimento, intimidação, angústia, insatisfação, irritação ou mal-estar, sinta-se a vontade para não responder as questões nestas condições. A sua participação poderá trazer benefícios para os estudos acadêmicos na área de educação em Direitos Humanos, bem como para a reflexão acerca do modo como tem sido trabalhada a temática de Direitos Humanos na formação dos agentes de segurança pública. A qualquer momento você tem a liberdade de se recusar a participar e retirar seu consentimento, em qualquer fase da pesquisa, sem penalização alguma. Os resultados obtidos neste estudo serão tornados públicos, sejam eles favoráveis ou não, sob a forma de dissertação de mestrado, artigos científicos, banners e apresentações orais em eventos científicos, bem como devolutiva à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás. Você tem o direito de pleitear indenização (reparação a danos imediatos ou futuros), garantida em lei, decorrente da sua participação na pesquisa. Todos os dados obtidos com os questionários (virtuais e impressos) serão arquivados por um período de 05 (cinco) anos, após esse prazo serão incinerados.

- ( ) Declaro ciência de que os meus dados coletados podem ser relevantes em pesquisas futuras e, portanto, autorizo a guarda do material em banco de dados;  
( ) Declaro ciência de que os meus dados coletados podem ser relevantes em pesquisas futuras, mas não autorizo a guarda do material em banco de dados.

### **1.2 Consentimento da Participação na Pesquisa:**

Eu afirmo que li todas as informações anteriores sobre a possibilidade de participação no estudo intitulado “Polícia Cidadã? Um Diagnóstico da Formação Policial Civil do Estado de Goiás sob Perspectiva da Educação em Direitos Humanos”. Informo ter mais de 18 (dezoito) anos de idade e destaco que minha participação nesta pesquisa é de caráter voluntário. Fui devidamente informado(a) e esclarecido(a) pela pesquisadora responsável Camila Nunes de Almeida sobre a

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS E PESQUISAS EM DIREITOS  
HUMANOS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM DIREITOS  
HUMANOS

pesquisa, os procedimentos e métodos nela envolvidos, assim como os possíveis riscos e benefícios decorrentes de minha participação no estudo. Foi-me garantido que posso retirar meu consentimento a qualquer momento, sem que isto leve a qualquer penalidade. Anuncio, portanto, que:

(  ) Li e aceito o convite para participar de maneira voluntária da pesquisa acima descrita;

(  ) Li mas não aceito o convite para participar de maneira voluntária da pesquisa acima descrita.

Goiânia, ..... de ..... de .....

**APÊNDICE B - QUESTIONÁRIO APLICADO AOS POLICIAIS CIVIS GOIANOS**

## Pesquisa sobre educação em Direitos Humanos para os profissionais do Sistema de Segurança Pública.

Você está sendo convidado(a) a participar como voluntário(a) da pesquisa intitulada "Polícia Cidadã? Um Diagnóstico da Formação Policial Civil do Estado de Goiás sob Perspectiva da Educação em Direitos Humanos". Os objetivos da pesquisa são verificar se a Polícia Civil do Estado de Goiás observou e implementou alguns dos princípios e ações programáticas estabelecidos pelo Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos na formação profissional dos policiais civis goianos e identificar as representações sociais elaboradas por estes profissionais sobre Direitos Humanos. Após receber os esclarecimentos e as informações contidas no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido mencionado no link a seguir, se você aceitar fazer parte do estudo, assinale a opção "Li e aceito o convite para participar de maneira voluntária da pesquisa".

**\*Obrigatório**

1. Li os termos disponíveis em <https://drive.google.com/file/d/1jdhcvgLwf5j7HQmMdHrHE5pG8xHFfc4z/view> e aceito o convite para participar de maneira voluntária da pesquisa: \*

*Marcar apenas uma oval.*

Sim

Não *Pular para a seção 3 (Obrigada pela participação.)*

Perguntas a serem respondidas

2. 1. Qual a sua idade? \*

---

28/01/2020

Pesquisa sobre educação em Direitos Humanos para os profissionais do Sistema de Segurança Pública.

## 3. 2. Qual o seu gênero? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Masculino
- Feminino
- Outro: \_\_\_\_\_

## 4. 3. Qual a sua orientação sexual? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Heterossexual
- Homossexual
- Bissexual
- Outro: \_\_\_\_\_

## 5. 4. Qual a sua religião? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Católica
- Evangélica/Protestante
- Espírita
- Umbanda/Candomblé
- Judaica
- Budismo
- Religião que faz uso do ayahuasca
- Ateu
- Outro: \_\_\_\_\_

28/01/2020

Pesquisa sobre educação em Direitos Humanos para os profissionais do Sistema de Segurança Pública.

6. 5. Qual a sua cor/raça? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Branca
- Preta
- Parda
- Amarela
- Indígena
- Outro: \_\_\_\_\_

7. 6. Qual a sua escolaridade? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Ensino médio
- Superior Completo
- Especialização
- Mestrado
- Doutorado
- Outro: \_\_\_\_\_

8. 7. Qual o seu ano de ingresso na Polícia Civil do Estado de Goiás? \*

\_\_\_\_\_

9. 8. Qual é o seu cargo atual? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Agente de Polícia
- Escrivão de Polícia
- Delegado de Polícia
- Outro: \_\_\_\_\_

28/01/2020

Pesquisa sobre educação em Direitos Humanos para os profissionais do Sistema de Segurança Pública.

10. 9. Atualmente está desempenhando suas funções em que local? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Delegacia de Polícia
- Administração da Polícia Civil
- Escola Superior da PCGO
- Outro órgão
- Em gozo de afastamento

11. 10. Você desempenhou ou desempenha atualmente a função de professor, instrutor e/ou gestor da Escola Superior da Polícia Civil? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim
- Não

12. 11. O que o(a) levou a ingressar na Polícia? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Vocação
- Estabilidade no emprego
- Desejo de fazer justiça
- Desejo de aplicar a lei e manter a ordem
- Influência da família
- Outro: \_\_\_\_\_

28/01/2020

Pesquisa sobre educação em Direitos Humanos para os profissionais do Sistema de Segurança Pública.

13. 12. Como você avalia as seguintes afirmações: \*

Marcar apenas uma oval por linha.

	Concordo totalmente	Concordo em partes	Nem concordo nem discordo	Discordo em partes	Discordo totalmente
A liberdade de expressão pode ser restringida em algumas circunstâncias.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
As decisões do Estado devem ser orientadas por princípios e valores cristãos.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
A criança que apanha se torna um adulto de boa índole.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Em briga de marido e mulher, o Estado não deve meter a colher.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Mulher que apanha do marido e não separa é porque não se dá o respeito.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Alguns crimes poderiam ser evitados se as mulheres se vestissem e se comportassem de maneira mais adequada.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Polícia não é lugar de mulher.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
É lésbica porque não conheceu homem de verdade.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Virou gay porque não foi educado direito.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

28/01/2020

Pesquisa sobre educação em Direitos Humanos para os profissionais do Sistema de Segurança Pública.

Casais homoafetivos não têm o direito de se beijar e se abraçar em público.

Heterossexuais devem ter prioridade na adoção de crianças em detrimento de casais formados por pessoas pertencentes ao mesmo sexo.

Travestis e transexuais têm o direito de ser tratados pelo nome social.

No Brasil não existe racismo: o que existem são problemas sociais e de classe.

A propriedade deve cumprir sua função social.

Linha 46

Um pai tem o direito de matar o indivíduo que abusou sexualmente de sua filha.

A pena de morte deveria ser adotada no Brasil.

O Estado não deve gastar dinheiro com cirurgias de redesignação social.

As cotas raciais acirram o racismo no

28/01/2020

Pesquisa sobre educação em Direitos Humanos para os profissionais do Sistema de Segurança Pública.

Brasil.

As reservas indígenas deveriam acabar, é terra demais para pouco índio.

É injusto dar terra a quilombolas porque não podemos ficar pagando a escravidão indefinidamente.

Moradores em situação de rua querem direitos mas não querem trabalhar.

Se uma pessoa trabalha mas ainda assim é muito pobre, é justo que receba ajuda do governo.

O Estado não deve gastar dinheiro com usuários de drogas.

O Estado não deve gastar dinheiro com auxílio reclusão.

Em qualquer circunstância, não é aceitável que a luta por direito à terra e à moradia afronte o direito à propriedade particular.

As pessoas podem ser presas por seus posicionamentos políticos.

O movimento feminista contribui para o aumento da

28/01/2020

Pesquisa sobre educação em Direitos Humanos para os profissionais do Sistema de Segurança Pública.

violência e  
desrespeito contra  
as mulheres.

No Governo Militar  
houve excessos em  
torturas, mas elas  
foram necessárias  
em alguns casos.

As pessoas que  
cometem crimes  
deveriam perder  
todos os direitos.

Os usuários de  
drogas são  
vagabundos.

A legalização das  
drogas levaria ao  
aumento da  
criminalidade.

A redução da  
maioridade penal  
diminuiria a  
criminalidade.

As audiências de  
custódia contribuem  
para a reincidência  
de crimes.

A principal causa do  
alto índice de  
criminalidade no  
Brasil é a certeza da  
impunidade.

Se a justiça falhar, as  
pessoas têm o  
direito de fazê-la  
com as próprias  
mãos.

O cidadão de bem  
deveria ter o direito  
de possuir uma arma  
de fogo.

28/01/2020

Pesquisa sobre educação em Direitos Humanos para os profissionais do Sistema de Segurança Pública.

Nos confrontos, é preferível a morte de bandidos do que de policiais.

Estupradores e traficantes merecem ser tratados de maneira mais dura.

A polícia tem o direito de revistar pessoas aparentemente suspeitas.

Um policial tem o direito de atirar em um preso que tenta empreender fuga.

Ou a polícia faz o seu trabalho ou respeita os Direitos Humanos.

Policiais femininas são melhores no serviço administrativo do que no serviço operacional.

O projeto anticrime proposto por Sérgio Moro, Ministro da Justiça do atual governo, trará mais segurança jurídica aos agentes de segurança pública ao permitir que o excesso na legítima defesa não seja punido nos casos de escusável medo, surpresa ou violenta emoção.

A legítima defesa policial definida pelo

28/01/2020

Pesquisa sobre educação em Direitos Humanos para os profissionais do Sistema de Segurança Pública.

projeto anticrime  
 proposto pelo  
 Ministro Sérgio Moro  
 impedirá que os  
 agentes de  
 segurança pública  
 sejam injustamente  
 punidos nas  
 atuações em  
 conflitos armados ou  
 de risco iminente de  
 conflito armado que  
 resultarem em  
 mortes.

É papel da  
 Segurança Pública  
 preservar a  
 convivência social de  
 maneira que todos,  
 indistintamente,  
 possam gozar e  
 defender seus  
 direitos.

14. 13. Quando o(a) senhor(a) ouve a expressão "Direitos Humanos para humanos direitos", o que pensa?

---



---



---



---



---

15. 14. Fique à vontade para manifestar sobre questões que considera serem importantes e que foram, ou não, mencionadas anteriormente.

---



---



---



---



---

